



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

(**) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1984

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

(**) Republique-se por haver saído com incorreção.

SENADO FEDERAL

Emenda apresentada perante a Comissão do Distrito Federal ao Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984-DF, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

Emenda nº Autor
01 — Senador Itamar Franco

EMENDA Nº 1 Ao Projeto de Lei nº 153, de 1984

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1985)

Suprime-se o artigo 8.

Justificação

São notórias as limitações impostas ao Poder Legislativo pela Constituição vigente em matéria orçamentária. Além de não ter qualquer participação no processo elaborativo da Lei de Meios, encontra-se o Parlamento isolado, na prática, da possibilidade de emendar a proposta egressa do Executivo.

Ao estimar a receita e fixar a despesa o poder público exerce atividade de fundamental importância política.

Certos setores da administração merecem tratamento prioritário em detrimento de outros. Alguns investimentos serão beneficiados em relação aos demais julgados de menor importância. A tudo isto permanece alheio o Congresso Nacional em razão da lamentável disciplina constitucional sobre a matéria.

percentual para 50% (cinquenta por cento). (Leis nºs 6.963/81; 7.054/82 e 7.157/83).

Como se a ampla liberdade concedida ao Executivo local não fosse suficiente, o projeto ora em tramitação dispõe no parágrafo único do artigo 8:

"Os créditos suplementares concedidos pelo Governo do Distrito Federal com recursos provenientes de transferências da União, através de créditos adicionais, não serão deduzidos do limite previsto no inciso I."

Ninguém ignora que os valores submetidos à aprovação da Casa são amplamente subestimados. Segundo informa a própria Exposição de Motivos, a 30-6-84 já haviam sido arrecadados 73,3% do total estimado para o corrente exercício. Nestas condições, ampliar a margem de discricionariedade executiva equivale a reduzir a participação legislativa a mera formalidade burocrática em todo o processo orçamentário.

Sugerimos, destarde, a supressão do artigo 8 do projeto sob exame, de sorte a colocar sob o crivo e vigilância da Casa a destinação e o uso dos recursos públicos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1984. — Itamar Franco.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUÍZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 164^a SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 171 a 173/84 (nós 350, 351 e 349/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 474/84, encaminhando os esclarecimentos do Ministério das Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/84, que aprova o texto da Emenda ao artigo XXI da Convênção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em perigo de extinção de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Requerimentos

— Nós 233 e 234/84, de autoria dos Srs. Senadores Albano Franco e Itamar Franco, respectivamente, solicitando autorização do Senado Federal, para participarem, como Observadores Parlamentares, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas. Aprovado.

1.2.5 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 232/84, lido na sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando autorização do Senado Federal para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas. Aprovado.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Crise previdenciária.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Solicitando da Mesa esclarecimentos a respeito da participação do Senado em Seminário de comunicação e Informação que especifica.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à solicitação do Sr. Itamar Franco.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Postergação que estaria havendo na solução das reivindicações dos professores e funcionários das universidades autárquicas.

SENADOR MORVAN ACA YABA — Resultados obtidos pelo Brasil na Conferência Internacional do Café, realizada em Londres.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reparos a noticiário do jornal *Folha de S. Paulo*, atinente à ausência de S. Ex^a do encontro mantido pelo Deputado Paulo Maluf com membros do PDS sergipano, no último dia 2 em Aracaju.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Nota do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília, contrária aos altos preços do cimento.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Encaminhando à Mesa, projeto de lei que permite a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos Partidos Políticos.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder do PTB — Indagação à Mesa sobre as razões da não inclusão em Ordem do Dia de matéria que menciona. Ingresso na Academia Brasileira de Letras dos escritores fluminenses Arnaldo Niskier e Evaristo de Moraes Filho.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Comunicação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 193/84 — Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, para o fim de permitir a movimentação da conta individual na situação que específica.

— Projeto de Lei do Senado nº 194/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que torna obrigatório o laudo de peritos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas obras de arte e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que institui o registro nacional de propriedade automotora e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 196/84, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que dá nova redação aos arts. 19, 29, 39, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 15 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos Partidos Políticos.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 235/84, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, solicitando autorização do Senado Federal para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

— Nº 236/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado José Lima Fontes Romero. Aprovado, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Nelson Carneiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 181/84, solicitando nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139, de

1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas). **Aprovado.**

— Requerimento nº 188/84, solicitando nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, (nº 1.529/79, na Casa de Origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair nupcias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, (apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimentos nºs 233/84, 234/84 e 235/84, lidos no Expediente. **Votação adiada, por falta de quorum,** após parecer da comissão competente.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Rechaçando acusações contra o Ministro Delfin Neto, contidas em relatório atribuído ao Cel. Raimundo

Saraiva, prestado a integrantes oposicionistas da CPI da dívida externa do Brasil e veiculado pela Imprensa.

SENADORA EUNICE MICHILES — Defesa de ação governamental objetivando estimular a criação de búfalos na Amazônia.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Crônica de despedida do poeta Carlos Drumond de Andrade, publicada no Jornal do Brasil, edição de 29-9-84, sob o título, "Ciao".

SENADOR JAISON BARRETO — V Encontro Nacional dos Trabalhadores nas Empresas Estatais.

SENADOR MOACYR DALLA — Reinicío das obras de construção da terceira ponte, ligando Vila Velha a Vitória, no Espírito Santo.

SENADOR JUTAH Y MAGALHÃES — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 10/84-CN, aprovado ontem pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Posição de S. Exª favorável à encampação da Companhia Geral de Eletricidade pela CEMIG.

SENADOR MAURO BORGES — Aplausos à realização de Ação Cívico Social do Exército, em municípios goianos. Considerações sobre a criação do núcleo habitacional de Samambaia pelo Governo do Distrito Federal.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência

Nº 174/84 (nº 355/84, na origem), referente à escolha do General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro General-de-Exército Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 103/84 (nº 4.216/84, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

2.2.3 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 198/84, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiri-

dos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por quinquênios

2.2.4 — Requerimento

Nº 238/84, de autoria dos Srs. Virgílio Távora e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 95/84-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

Retirada das Mensagens nºs 128 e 157/84, constante dos itens nºs 6 e 7 da Ordem do Dia da presente sessão.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/83 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982. **Aprovado.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 26/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos). **Aprovado.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/84 (nº 2.683/83, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar à União o imóvel que menciona. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 277/83 (nº 1.848/83, na Casa de origem) que dispõe sobre a alteração do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Resolução nº 39/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 95/84-Complementar, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 238/84, lido no Expediente. **Aprovado** o substitutivo oferecido em plenário, após pareceres das comissões competentes, tendo usado a palavra na sua discussão os Srs. Henrique Santillo e Marcondes Gadelha. À Comissão de Redação.

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 95/84, em regime de urgência. **Aprovada,** à Câmara dos Deputados.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSAO ANTERIOR

— Do Sr. Benedito Ferreira, proferido na sessão de 14-8-84.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 66, de 1984.

5 — ATO DO 1º-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 9, de 1984.

6 — SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de setembro de 1984.

7 — ATAS DE COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 164ª Sessão em 4 de outubro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Henrique Santillo e Almir Pinto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Fábio Lucena — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Aacyaba — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Caramago — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Presidente da República, restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 171/84 (nº 350/84, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1984 (nº 3.015/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.221, de 2 de outubro de 1984.)

Nº 172/84 (nº 351/84, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1983 (nº 2.881/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.222, de 2 de outubro de 1984.)

Nº 173/84 (nº 349/84, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1984 (nº 2.385/83, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.801, de 2 de agosto de 1960, a Antônia Colombino Souza Naves, viúva do ex-Senador Abilon de Souza Naves, e dá outras providências.

cias. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.220, de 2 de outubro de 1984)

AVISO

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 474/84, de 2 do corrente, encaminhando os esclarecimentos do Ministério das Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984, que “aprova o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção de 1983, aprovado pela Conferência das Partes, em Reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983”.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECERES Nº 568 E 569, DE 1984.

Sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979, que “dispõe sobre o Processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta”.

PARECER Nº 568, DE 1984.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Odacir Soares

O projeto sob exame, de autoria do então Senador Mauro Benevides, retorna à esta Comissão para apreciação das Emendas de nºs 1 a 5, da Câmara dos Deputados.

A Emenda nº 1, suprime das alíneas a e b do art. 2º, a expressão “patrimonial”; a Emenda nº 2, suprime o inciso III do art. 4º; a Emenda nº 3, suprime do inciso I do art. 4º, a expressão “funcionários civis e militares”; a Emenda nº 4, suprime do § 2º do art. 4º, a expressão “depõimentos e testemunhas”; e a Emenda nº 5, suprime do § 4º, do art. 4º, a expressão “classificados como”.

Considerando que as referidas Emendas têm por finalidade aprimorar o texto do projeto, sem alterar o mérito da proposição, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Odacir Soares, Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Carlos Chiarelli — Almir Pinto — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 569, DE 1984.

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

O presente Projeto de Lei, uma das mais meritórias e auspiciosas proposições apresentadas no Congresso, de autoria do ilustre ex-Senador Mauro Benevides, propõe, com o seu amplo elenco de normas, complementar o preceito estatuído no art. 45 da Constituição, tornando, finalmente, plena sua eficácia e aplicabilidade.

Sem dúvida alguma, a função fiscalizadora do Poder Legislativo é aquela que mais significativamente exprime a representatividade do legítimo interesse nacional, quanto à apuração da estrita legalidade dos atos governamentais.

De fato, enquanto norma constitucional de eficácia limitada, o mandamento do art. 45 da constituição, depende de lei que viabilize sua aplicação concreta, tolhe o exercício pleno das funções inerentes ao Poder Legislativo. E não se concebe um Poder Legislativo sem a possibilidade de exercer a plenitude de suas atribuições constitucionais.

Só isto basta para reconhecer-se a importância deste projeto, urgindo, pois, que se lhe conclua a tramitação legislativa — tão inexplicavelmente lenta —, a fim de que o Congresso possa ser, em verdade, um Poder independente, justificando, assim, a qualificação que lhe outorga o art. 6º da Constituição.

2. O projeto volta a esta Comissão para que sejam examinadas as emendas apreciadas e aprovadas na Casa revisora.

São cinco emendas, todas supressivas, que visam a aperfeiçoar o texto sob exame.

A de nº 1 propõe que se suprime, das alíneas a e b do art. 2º, a expressão “patrimonial”.

O texto original menciona a palavra patrimonial junto à expressão “gestão administrativa...”. Com a emenda, portanto o texto passaria a se referir, apenas, a “gestão administrativa”.

Realmente, de acordo com grande parte da doutrina, nacional e estrangeira, sobre finanças públicas e direito financeiro, a chamada gestão patrimonial pertence ao âmbito mais abrangente da gestão administrativa.

Desse modo, embora a emenda em questão não venha acompanhada de justificação, igualmente como as demais, entendemos que se justifica a supressão proposta, pois, do ponto de vista técnico, a gestão administrativa pressupõe a patrimonial e, como tal, absorve-a.

4. Pela emenda nº 2, suprime-se o inciso III do art. 4º do projeto, renumerando-se os demais incisos.

O dispositivo que se propõe suprimir refere-se ao poder, conferido pelo projeto às futuras Comissões de Fiscalização e Controle de cada uma das Casas do Congresso, de "promover a tomada de depoimentos e a inquirição de testemunhas".

Esta emenda deve ter sido inspirada nas considerações constantes do Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, da lavra do ilustre ex-Senador Bernardino Viana, que, acertadamente, observou tratar-se de um excesso de atribuições, nesse passo, uma vez que resultaria na transformação daquelas futuras Comissões em verdadeiras Comissões Parlamentares de Inquérito, de caráter permanente, o que investe contra os preceitos dos arts. 30, parágrafo único, alínea d, e 37 da Constituição.

Portanto, justifica-se a emenda.

5. A Emenda nº 3 suprime, do inciso I do art. 4º a expressão "funcionários civis e militares".

Pela redação original, prevê-se que as Comissões de Fiscalização e Controle poderão "solicitar a convocação de Ministros de Estado, funcionários civis e militares e dirigentes de entidades da administração indireta".

Ora, a convocação de Ministros de Estado e de dirigentes de entidades da administração indireta tem por fim, sempre que necessária, a prestação de esclarecimentos indispensáveis. Mas, desde que suprimido o poder de promover a tomada de depoimentos, como visto acima, as informações devidas por funcionários civis e militares serão obtidas, não por sua convocação a depoimentos, mas na forma do inciso II do mesmo artigo, isto é, por escrito, sobre matéria sujeita a fiscalização.

Assim, também esta emenda deve ser acolhida.

6. Com a Emenda nº 4, fica suprimida, do § 2º do citado art. 4º, a expressão "depoimentos e testemunhas".

Esta emenda se torna necessária, em face da supressão do inciso III do artigo, antes examinada.

7. Finalmente, a Emenda nº 5 suprime, do § 4º do art. 4º, a expressão "classificados como".

Diz o texto original: "quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, classificados como reservado ou confidencial...".

Ora, esta redação peca por restringir os documentos verdadeiramente sigilosos aos que sejam, apenas reservados ou confidenciais.

Os três tipos de documentos não devem ser confundidos, daí por que a emenda se justifica plenamente.

8. Ante o exposto, considerando-se que as emendas oferecidas e aprovadas pela Câmara dos Deputados apresentam uma apreciável contribuição ao aperfeiçoamento do texto do projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente em exercício — Pedro Simon, Relator — José Fragelli — Cid Sampaio — Almir Pinto — Jutahy Magalhães — Virgílio Távora — Severo Gomes — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 233, DE 1984

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Albano Franco.

REQUERIMENTO N° 234, DE 1984

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar,

da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, os requerimentos que acabam de ser lidos, serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, item II, alínea b, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 232, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria deixou de ser votada, na oportunidade, por falta de quorum, tendo, no entanto, recebido parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores.

Passa-se, agora, à votação do requerimento.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA
DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega ao meu conhecimento que o Senado Federal, o Ministério das Comunicações e a Câmara dos Deputados vão promover um Seminário de Comunicação e Informação, no Estado de São Paulo. Até aí tudo bem. O que é estranhável, segundo alguns estudantes, é a cobrança de uma taxa de inscrição: para os universitários, cerca de Cr\$ 75.000,00; para outros, Cr\$ 500.000,00. Em se tratando de um Seminário de Comunicação e Informação, sob a égide do Senado Federal, ao que parece, consulto V. Ex^t, respeitosamente, se essa taxa de inscrição destina-se a algum objetivo em que o Senado da República está envolvido.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador Itamar Franco, esta presidência pode esclarecer a V. Ex^t o seguinte: solicitado pelo Sr. Ministro das Comunicações para ceder, o que é praxe nesta Casa, o Auditório Petrônio Portella, para dar início a esse conclave, aqui. Foi a participação exclusiva do Senado Federal. Também, o Presidente desta Casa teve a honra de ser convidado para ser Presidente de Honra na abertura, em São Paulo, no Parque Anhembi, segunda-feira, às 14 horas. Representando a Casa, estarei presente. Mas o Senado Federal não tem nenhuma participação quanto à organização deste conclave.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, obrigado pela explicação de V. Ex^t, porque realmente é estranhável que o Ministério das Comunicações cobre uma taxa...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Este conclave é patrocinado pelo Ministério das Comunicações...

O SR. ITAMAR FRANCO — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — ... o Senado apenas cedeu o seu auditório e a Câmara dos Deputados, parece-me, cedeu uma de suas dependências para uma dessas reuniões. O Senado cedeu, gratuitamente, com é praxe nesta Casa, o Auditório Petrônio Portella.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço, Sr. Presidente, a explicação de V. Ex^t, porque realmente o Senado está envolvido numa cobrança exorbitante, de uma taxa de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 75.000,00, não seria realmente aceitável por todos nós, inclusive por V. Ex^t, acredito.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Devo dizer a V. Ex^t que para esta Presidência este fato é uma novidade. A Presidência fica até sem saber o que fazer.

Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA
DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Morvan Acayaba.

O SR. MORVAN ACAYABA (PDS — MG) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há certas atividades econômicas que marcam a história dos povos e distinguem regiões geográficas a ponto de poderem ser confundidas com elas.

No Brasil, desde o começo de nossa História como País independente, o café foi um desses produtos que, inserido no próprio brasão de armas do Império, permaneceu até os nossos dias como carro-chefe da economia nacional.

Graças às receitas por ele produzidas, foi possível abrir as primeiras ferrovias que acompanharam a marcha das lavouras de café, galgando a Serra do Mar, estendendo-se pelo Vale do Paraíba, transpondo a Mantiqueira e penetrando pelo interior dos Estados de São Paulo e de Minas.

Produto de exportação, sempre figurou com destaque na Balança Comercial do Brasil, financiando importações que possibilitaram a industrialização e a modernização do País.

Hábito alimentar não apenas do brasileiro, mas sobre tudo dos povos mais civilizados do mundo, sobretudo dos norte-americanos e escandinavos que ingerem em média 480 xícaras anuais, o café vê, a cada ano, aumentado o seu consumo.

Dotado de virtudes diversas — em que pesem os seus detratores — o café é proclamado e reconhecido como estimulante dos mais valiosos, a ponto de ser denominado "vitamina do espírito".

No Brasil, a cafeicultura é o setor que, indiscutivelmente, mantém direta ou indiretamente o maior número de empregos, sobretudo na zona rural, numa multiplicidade salutar, toda ela decorrente de iniciativa privada, sem monopólios e sem dispêndios com royalties e outros encargos estranhos.

Na economia mundial, o café figura como o segundo maior mercado, perdendo apenas para o petróleo. Basta isso para se ter uma idéia da importância da famosa rubácea; introduzida na mesa da humanidade há relativamente pouco tempo.

O controle internacional do comércio cafeeiro tem sido realizado, há mais de vinte anos, através da Organização Internacional do Café, que reúne os países produtores e consumidores em Londres para fixar cotas, prote-

gendo as duas partes e evitando os fenômenos sempre nocivos da super-produção e carência do produto.

Anualmente, têm sido fixadas as bases do chamado Acordo Internacional do Café, mediante negociações que têm a maior expressão internacional.

O Acordo para o próximo exercício acaba de ser concluído, assegurando para o Brasil uma participação de perto de 30% das exportações mundiais de café, ou seja, dezessete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de sacas, sem mencionar-se mais dois milhões de sacas a serem exportadas para países não filiados à Organização Internacional do Café, o que representa o significativo aumento de um milhão de sacas sobre a cota do ano passado.

O Brasil esteve representado no Acordo Internacional do Café pelo Ministro Murilo Badaró, da Indústria e do Comércio, cuja atuação vigilante acautelou os interesses do nosso País.

Segundo as declarações do ministro, foram bons os resultados obtidos pelo Brasil nas negociações de Londres, pois garantiram a normalidade do Mercado Internacional, asseguraram o mesmo percentual que o nosso País já havia obtido e ampliaram em um milhão de sacas as nossas exportações no ano que se inicia. Ao mesmo tempo foi repelida a pretensão dos países consumidores, que pleiteavam uma cota mundial global de 64 milhões de sacas, o que faria cair o preço no mercado externo pelo excesso de oferta. Manteve-se o limite de 59 milhões de sacas, com possibilidade de ampliar-se para 61 milhões, o que assegura o equilíbrio dos preços.

O novo Acordo Internacional do Café foi, assim, concluído de forma vantajosa para o Brasil, cujo Governo esteve à altura de sua missão de defender a economia nacional, amparando o setor básico de cafeicultura.

Como representante de Minas Gerais no Senado da República, como filho do Sul de Minas, região tradicionalmente dedicada à cafeicultura, é com grande satisfação que registro aqui a conclusão feliz do Acordo Internacional do Café.

O Estado de Minas Gerais é hoje o primeiro produtor de Café do Brasil.

Na safra 1983/1984, Minas Gerais produziu nove milhões e seiscentos mil sacas de café, num total de trinta milhões de sacas, que foi a produção brasileira naquele ano.

No atual ano agrícola, cuja safra ainda não está apurada, prevê-se para o meu estado uma produção de sete milhões para o total nacional de vinte e cinco milhões de sacas.

O Sul de Minas Gerais, que concorre com a metade da produção do estado, foi a região que mais atendeu ao plano de renovação da cafeicultura, iniciado na década de 70, com o plantio de novos cafés em todo o Brasil.

O nosso País tem hoje três bilhões e quinhentos milhões de pés de café, dos quais um bilhão e cem milhões em Minas Gerais e quinhentos e vinte e dois milhões no Sul de Minas.

Fixando o homem na zona rural, cercando, em consequência, os funestos desdobramentos do êxodo rural, dando emprego a milhões de brasileiros, a cafeicultura apresenta-se pujante e promissora.

Hoje, somos não apenas os maiores exportadores de café verde, mas já concorremos expressivamente no mercado internacional com o café industrializado.

Em Varginha, minha terra natal, está implantada a Cafés Solúvel Brasília, uma de nossas fábricas de café solúvel. Construída e operada com capitais exclusivamente brasileiros e hoje dominando perfeitamente a tecnologia de produção, unicamente com técnicos brasileiros e com pesquisa inovadora feita por brasileiros, essa indústria exporta para o mundo todo café já industrializado e pronto para o consumo, gerando divisas para a nossa balança comercial.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. MORVAN ACAYABA — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^t, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Estou escutando com grande interesse o discurso de V. Ex^t, quando destaca, inclusive, a produção do nosso Estado. V. Ex^t falou sobre a Conferência Internacional do Café, realizada em Londres, referindo-se ao Ministro Murilo Badaró. Quero testemunhar aqui, como Senador de Partido diferente do Ministro Murilo Badaró, a sua postura altamente democrática naquela organização. Lá estivemos, o Sr. Senador José Ignácio Ferreira e eu. O Sr. Ministro Murilo Badaró deu ampla liberdade, como não poderia deixar de ser, aos representantes da Oposição e nos foi possível sentir a importância do Brasil nesses conclave internacionais, como, também, sentimos mais uma vez, a ação dos países desenvolvidos contra os países que buscam o desenvolvimento, como é o nosso caso. Veja V. Ex^t que os países produtores, sobretudo, os que cultivam o café, são aqueles que buscam, avidamente, o seu desenvolvimento, como o Brasil, a Colômbia, a Costa do Marfim e os países da América Central. Eles tiveram, naquele conclave, uma ação nefasta — posso usar esta expressão — por parte do representante norte-americano, que tentou de todas as maneiras impedir o estabelecimento de cotas. É claro que quando V. Ex^t refere-se a ação governamental brasileira, através do Ministro Murilo Badaró, ela se fez presente, reagindo contra esta postura, particularmente dos norte-americanos, aliados aos alemães. Neste caso não se comprehende e, por isto, é preciso que o Congresso Nacional assuma cada dia mais o poder de influir nesses conclave, o poder de exercitar, não só a sua fiscalização, mas, sobretudo, ter uma ação mais energica nos acordos internacionais, como é o caso do café. Quero parabenizar V. Ex^t, na esperança e na expectativa de que os reflexos externos do problema da cultura cafeeira se voltem, também, para o mercado interno porque não é possível, nobre Senador, que o consumidor brasileiro venha a pagar o que está pagando pelo preço do café. Tive oportunidade de discutir com o Embaixador Rainho e trocar idéias com o Ministro Murilo Badaró. É urgente uma nova política para que o consumidor brasileiro venha a pagar menos o café, principalmente num País que é hoje, o segundo em consumo, como o nosso. Acima de tudo, é necessário que o Brasil se una, cada vez mais, aos países menos desenvolvidos, na busca de uma política. Não há apenas no mundo, hoje, a confrontação ideológica; há, também, um aspecto importante que precisamos distinguir, que é aquele que se quer esmagar, pela economia, países como o nosso. Meus parabéns a V. Ex^t.

O SR. MORVAN ACAYABA — Agradeço, nobre Senador Itamar Franco, o aparte que V. Ex^t acaba de dar ao meu pronunciamento. Ele é, sobretudo, valioso. V. Ex^t representa com invulgar brilhantismo o nosso Estado no Senado da República e, na oportunidade da celebração do atual Acordo Internacional do Café. V. Ex^t teve ocasião, como acaba de dizer, de estar presente na delegação brasileira em Londres, podendo assim testemunhar, como disse, o esforço do Governo brasileiro, representado pelo eminente Ministro Murilo Badaró, também nosso coetâneo e representante de Minas Gerais nesta Casa, que ao lado dos países produtores, pode enfrentar o poderio dos países consumidores nesse entrechoque tão grande de interesses, numa economia de tão grande expressão como é o mercado do café, que é o segundo produto no mundo em importância depois do petróleo. E o depoimento de V. Ex^t é sumamente valioso porque V. Ex^t integra a Oposição nesta Casa, mas tem a isenção necessária, a objetividade suficiente para exaltar os aspectos positivos do Governo no Acordo Internacional do Café.

Quanto à observação de V. Ex^t em relação ao preço do café para o consumidor brasileiro, V. Ex^t também tem razão. E o próprio Ministro Murilo Badaró, não sei se teve ocasião de dizer a V. Ex^t, está preocupado com isso e desejoso, neste pequeno, neste curto período em que S. Ex^t está à frente do Ministério da Indústria e do Comércio, de encontrar uma fórmula, uma maneira de, talvez, subsidiar o café, para que o seu custo no mercado interno não seja tão grande e não sacrifique tanto o consumidor brasileiro e, ao mesmo tempo, através disso, estimular o consumo do café no mercado interno. Ele está com esta preocupação. E como a política de exportação do café, através do instituto do confisco cambial, traz para o País uma soma enorme de recursos, pois nós sabemos que o produtor recebe, na verdade, pelo produto apenas a metade do seu preço, a outra parte é o confisco, se esta soma vultosa de recursos, estimada hoje em cerca de 2 bilhões e 500 milhões de dólares, for em parte destinada a estimular o consumo do café no mercado interno, subsidiar o preço, esta medida será uma medida altamente louvável, não apenas para a cafeicultura que verá assim estimulado o consumidor interno, mas também para o consumidor brasileiro, que poderá consumir, a um preço menor, este produto que é indispensável no hábito alimentar da nossa gente. Registro ainda, no aparte de V. Ex^t, uma outra observação. Sou homem do sul de Minas Gerais, V. Ex^t é da Zona da Mata mineira. E a Zona da Mata foi, durante muito tempo, uma das regiões em que mais se produziu café. E quanto as lavouras de café, em virtude do desestímulo e de outras razões, saíram da Zona da Mata, sabe muito bem V. Ex^t, a pobreza se abateu, sobretudo sobre aqueles municípios menores da Zona da Mata. Porque a cafeicultura tem essa grande qualidade de estimular a economia da cidade, sobretudo da zona rural: dar emprego a milhões de pessoas e fixar o homem na terra. Hoje, a Zona da Mata, como o sul de Minas Gerais, a minha região, está renovando a sua cafeicultura. Sabemos que a produção de café da Zona da Mata já está atingindo hoje cifras expressivas.

O Sr. Itamar Franco — Assiste razão a V. Ex^t. Exatamente, a minha região hoje é uma região ainda empobrecida. E vejo que V. Ex^t fala com muita propriedade. Recordo aqui, neste instante, a própria intervenção do representante de Zimbábue, quando reclama dos países consumidores, dos países mais desenvolvidos, uma ação para que ele realmente tivesse na sua região rural uma maior assistência aos trabalhadores. É o próprio caso do Brasil. A cultura do café exige realmente uma mão-de-obra. E essa mão-de-obra tem que ser assistida e precisar ser assistida. É por isso que o Brasil tem que, realmente, agir como tem agido nos mercados internacionais. Mas, sobretudo, em relação ao, reflexos externos, é preciso, com urgência, ter um posicionamento e uma reflexão interna do Governo brasileiro. Espero, inclusive, que o Ministro Murilo Badaró, com a sua clarividência, um Ministro político, isso é importante destacar, haverá de ter a sensibilidade para voltar os seus olhos para o mercado interno brasileiro.

O SR. MORVAN ACAYABA — Agradeço novamente a intervenção de V. Ex^t.

Varginha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, abriga hoje o Centro do Comércio do Café de Minas Gerais, pois a cidade polariza os setores da agricultura, do comércio e da indústria do café no sul de Minas, em estreita ligação com dezenas de outros municípios da região.

Grandes cooperativas como as de Poços de Caldas, Guaxupé e Três Pontas, para mencionar apenas as que exportam diretamente, e firmas exportadoras de todo o Brasil, atuam na região sul-mineira, dando à cafeicultura uma dimensão de destaque na economia mineira.

Gracias ao crescimento e à organização do setor cafeiro, Varginha já tem hoje as condições básicas para ex-

portar diretamente cafés colhidos ou industrializados na região e no Estado.

Os contratos de exportação são fechados na própria cidade, através da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, e o produto sai diretamente para o exterior através dos Portos de Santos e do Rio de Janeiro.

Apenas o registro dos contratos de exportação ainda está na dependência dos órgãos do Instituto Brasileiro do Café, no Rio e em Santos.

Essa etapa para as exportações tem sido objeto de permanente reivindicação das cooperativas e dos exportadores, que reivindicam a possibilidade do registro na própria Agência do IBC em Varginha, simplificando rotinas e economizando tempo.

Sensível ao problema, o Ministro Murilo Badaró já determinou estudos urgentes para atender à justa solicitação da cafeicultura do nosso Estado, e temos esperança de ver o assunto resolvido favoravelmente ainda no corrente mês, quando o Ministro da Indústria e do Comércio deverá ir a Varginha, para inaugurar a sede própria do Centro do Comércio de Café de Minas Gerais, lá localizado e também as obras de reforma do prédio da Agência do IBC.

Na ocasião, o ilustre Ministro mineiro, já profundo conhecedor da região e dos seus problemas, terá oportunidade de ouvir pessoalmente os cafeicultores e as lideranças políticas e empresariais ali presentes.

Autorizado o registro dos contratos de exportação na própria agência de Varginha, as exportações de café em grão e de solúvel serão feitas integralmente em território mineiro, de forma racional e prática, com o estímulo valioso para o setor.

Também o ilustre Ministro da Indústria e do Comércio ouvirá de perto as reivindicações dos cafeicultores lá reunidos.

O setor, que é vital para a economia do Brasil, justificando o velho dístico *Brasiliæ cofea fulcrum* — o café é o eixo do Brasil — tem problemas e muitos.

Cumpre estimular o plantio de novas lavouras de café, em moldes racionais, dentro das técnicas cada vez mais evoluídas, resultantes das pesquisas de nossos órgãos de fomento.

Cumpre financiar o custeio e a comercialização do produto. Cumpre abrir linhas de créditos especiais para os produtores arcarem com o alto custo dos insumos.

Nem se diga que tais medidas vão onerar o orçamento da República com alocação de recursos para arcar com os subsídios.

O confisco cambial sobre o café exportado, cujo valor equivale à metade do preço do café vendido tem condições de suportar com folga, todos esses custos.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exbz 9 um aparte?

O SR. MORVAN ACAYABA — Com muito prazer, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador, estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex^z. Não sei se é o primeiro que V. Ex^z está...

O SR. MORVAN ACAYABA — É dos primeiros, nobre Senador.

O Sr. Gastão Müller — É um assunto de interesses nacionais, não há dúvida. E eu fiquei muito interessado e quero aplaudir a idéia que V. Ex^z trouxe ao Plenário, de que o Ministro Murilo Badaró, nosso colega, está preocupado com o problema do consumo interno. De modo que, em nome do PMDB, eu me congratulo com V. Ex^z e faço votos que o nosso eminente colega consiga isso que V. Ex^z defende: subsídio. Porque não é possível mais o povo brasileiro, com 8 mil cruzeiros o quilo do café, que o povo mais humilde e mais pobre, no sentido de renda familiar, possa voltar ao salutar — como V. Ex^z disse — costume da nossa alimentação de tomar, pelo menos, pela manhã. De modo que eu faço votos que Minas Ge-

rais através de Murilo Badaró, consiga revertir as expectativas do consumo do café no Brasil.

O SR. MORVAN ACAYABA — Agradeço o aparte de V. Ex^z, eminente Senador Gastão Müller, e registro aquilo que já tive oportunidade de dizer no ensejo do aparte do meu eminente coestaduano, o nobre Senador Itamar Franco: é uma das preocupações do Ministro Murilo Badaró cuidar deste aspecto do consumo interno, estimulando-o através de uma diminuição do custo, porque, realmente, é alto o custo do café. E a forma de estimulá-lo, com certeza o Sr. Ministro está ainda estudando. Mas é o que já disse e reitero aqui é relativamente fácil fazer-se esse estímulo pelo subsídio, porque não se vai onerar o Orçamento da República. O confisco cambial coloca nas mãos do Governo recursos mais do que suficientes para atender as várias necessidades da cafeicultura e, também, a esta necessidade de um subsídio relativo ao preço do consumo interno. O que não se pode é desviar o produto resultante do confisco cambial para outros setores da economia.

A esse respeito, o eminente Ministro Murilo Badaró, quando instado, não sei se pela imprensa ou se pelo próprio Ministro da Previdência Social, a concordar em que se alocassem os recursos do confisco cambial do café para acudir aos déficits da Previdência Social, S. Ex^z imediatamente se insurgiu contra esse desvio dos recursos, entendendo que aquilo que é proveniente do próprio setor da cafeicultura não deve ser destinado a outro setor da economia do Brasil, ainda que seja um setor importante como é este da Previdência Social. Não é justo que o esforço do cafeicultor seja desviado para outro campo. Que ele seja aproveitado, que o confisco cambial seja utilizado no interesse da própria cafeicultura, inclusive no interesse do povo brasileiro, grande consumidor de café, mediante um subsídio, como V. Ex^z muito bem sugeriu no seu aparte. Prossigo:

A economia cafeeira é, assim, das mais saudáveis e, bem administrada, ela suporta, sem ônus para a nação, todos os estímulos e incentivos que o setor merece, para o bem do próprio País.

Daí porque andou muito bem o Ministro Murilo Badaró, quando repeliu a hipótese de se desviar o produto do confisco cambial para acudir a Previdência Social.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^z dá licença para um aparte?

O SR. MORVAN ACAYABA — Com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^z falou no confisco cambial que pesa sobre as exportações de café. Acredito que este seja o momento de se começar a pensar na revoção desse confisco cambial. É uma idéia que tenho estudado há muito tempo e acho que chegou o momento de tornar-se, realidade. Em todo o caso, V. Ex^z é um expert e eu apenas bebo café.

O SR. MORVAN ACAYABA — Eu é que agradeço, eminentes Senador Nelson Carneiro, o aparte de V. Ex^z que engrandece muito o meu modesto pronunciamento nesta tarde. Não sou expert em café; sou apenas de uma região que sempre se dedicou, tradicionalmente, à cafeicultura, de família de cafeicultores e tenho, também, a minha modesta propriedade agrícola, com algum café ali plantado, e me preocupo com isso.

A tese que V. Ex^z levanta é uma das mais discutidas. Geralmente, os cafeicultores reclamam muito contra o confisco cambial e reivindicam sempre a sua supressão. Mas há, também, corrente que sustenta a necessidade do confisco cambial, justamente para essas providências de equilíbrio no mercado do café, para se evitar uma superprodução, para se conjurar uma subprodução, para se fazer, amanhã ou quando necessário, um subsídio. Na

verdade, quem produz café e vende café sente-se como que espoliado quando toma conhecimento de que a metade do preço do seu produto não nem para o seu bolso, mas fica retida ou reservada para outras atividades.

Dizia eu, Sr. Presidente:

Não é justo que se retire do sefaz cafeeiro aquilo que ele próprio fornece e que se destina a preservar e desenvolver essa área vital para a nossa economia.

Todas essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, me ocorrem nesta hora em que, como representante do Estado de Minas Gerais — hoje o maior produtor de café do Brasil, venho a essa tribuna para registrar o êxito do Governo no Acordo Internacional do Café, assinado há poucos dias pelo eminente coestaduano Ministro Murilo Badaró.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Para uma breve comunicação, tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje pela manhã, fui abordado por alguns colegas e pessoas amigas, que me telefonaram, procurando saber o que havia acontecido comigo, por ocasião da visita do Deputado Paulo Maluf à Aracaju, no último dia 2, quando visitou a Assembleia Legislativa do Estado, conforme relato feito através de reportagem publicada na Folha de S. Paulo de ontem.

Em resposta, esclareci que ignorava completamente o assunto e iria ler o jornal para me inteirar das ocorrências, pois havia passado o dia de ontem fora de Brasília.

Fiquei surpreendido, na verdade, ao ler na Folha de S Paulo, página 4, reportagem do jornalista Galeno de Freitas a respeito dos lamentáveis episódios ocorridos em Aracaju, quando grupos manifestantes tentaram vaias e agressões verbais contra o candidato presidencial do PDS, Deputado Paulo Maluf, em frente à Assembleia Legislativa de Sergipe.

Quero declarar que a notícia publicada pelo enviado especial da Folha de S. Paulo, carece de procedência, sendo integralmente falsa.

Não entendo mesmo, os motivos que determinaram a maliciosa inclusão do meu nome nesse noticiário, pelas seguintes razões:

1º) ao regressar de São Paulo no dia 1 de outubro onde estava participando do Simpósio Nacional sobre o Controle do Tabagismo, já no dia 2, terça-feira, da visita do Deputado Paulo Maluf, à Aracaju, estive pela manhã no Senado, à tarde no plenário e participei da reunião da instalação da Comissão Mista incumbida de examinar o Projeto de Lei nº 16/84, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, às 17:00 horas, conforme poderão atestar os meus eminentes colegas, Senadores Severo Gomes, Jutahy Magalhães, Benedito Ferreira, Eunice Michiles, entre outros, além dos Deputados integrantes da referida Comissão.

2º) Diante do exposto seria impossível a minha presença em Aracaju, no dia 2, a não ser que o ilustre jornalista Galeno de Freitas que provavelmente não me conhece tenha detectado um sósia com o qual me confundiu;

3º) Devo também esclarecer no que se referir ao último item da notícia que me mostrava irritado com demissões da Previdência Social em Sergipe e ameaçava ficar indeciso na sucessão", o seguinte:

Fui procurado, na semana passada, por deputados que solicitaram o meu apoio para promover as demissões dos Superintendentes do IAPAS e INPS, em Sergipe.

Na oportunidade, esclareci que não concordava com a referida solicitação.

Ao contrário, afirmei a minha posição a iniciativa desse tipo, mantendo-me favorável a permanência dos mencionados superintendentes nos referidos cargos, de vez

que, anteriormente havia contribuído para que eles fossem nomeados, quando aqueles lugares estavam vagos.

A fim de evitar possíveis interpretações desformadas geradas pelo noticiário inteiramente falso, em que se tentou envolver o meu nome, assumo a tribuna para os esclarecimentos que entendo ser do meu dever prestar aos meus eminentes pares, que conhecem a minha maneira de proceder, procurando sempre orientar o meu desempenho na vida pública, nos cargos que tenho exercido, sem prejudicar quem quer que seja.

Sr. Presidente, encerrando esses breves esclarecimentos, desejaria acentuar, no entanto, que os episódios verificados em Aracaju, são repelidos pelo bom senso e pelo espírito de conciliação, serenidade e pleno entendimento de todas as lideranças políticas do País.

O respeito mútuo, a convivência pacífica e o equilíbrio são, indiscutivelmente, as pre-condições de uma Autêntica Democracia.

Devo acentuar, que o Governador João Alves Filho tudo fez no episódio, a fim de assegurar as garantias devidas ao ilustre visitante, no desenrolar dos acontecimentos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

“O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília chegou à melancólica conclusão de que não adianta estabelecer diálogo com órgãos governamentais, como o CIP e a SEAP, apresentando sugestões ou formulando reclamações e denúncias, com o objetivo de se colocar um freio na ganância da indústria cimenteira. É tomado, inclusive, pelo sentimento de perplexidade pelo fato de a estratégica do Governo, de combate à inflação, traçada pelos Ministros da área econômica, ser sistematicamente sabotada pela tecnocracia do segundo escalão encarregado de executá-la.

Com efeito, enquanto o Sr. Delfim Netto formula veementes apelos aos industriais de todos os ramos para que encontrem meios de diminuir os custos e de conter os lucros em limites razoáveis, a pôderosa e intocável indústria do cimento usa de todos os artifícios, desde os que contrariam claramente a lei da oferta e da procura, até os que caracterizam o abuso do poder econômico, para impor a política espoliativa dos preços que lhe convém.

Já denunciamos esses fatos tanto através da imprensa como em reuniões da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, depois de inutilmente os termos levado ao conhecimento da SEAP e do CIP.

Julgamos oportuno deles fazer um novo resumo:

1) A indústria do cimento dita os preços que lhe convém, com o beneplácito complacente do CIP, mediante a apresentação de planilhas de custos, de cujo exame a indústria da construção — principal consumidor do produto — é alijada de modo sistemático e suspicaz;

2) Os aumentos se processam mensalmente, muito acima dos índices inflacionários, tendo passado de Cr\$ 3.890,00 em janeiro, para Cr\$ 9.000,00 em outubro corrente, o que significa um crescimento da ordem de 155%, enquanto a inflação cresceu, no mesmo período, 115%;

3) As “planilhas de custos” que são apresentadas para pleno dos aumentos não passam de um eufemismo. Na verdade, elas são Planilhas de Lucros, pois a indústria do cimento, segundo confessa, passou a produzir de 50 a 55% abaixo de sua capacidade, obtendo a mesma ou lucratividade maior de quando estava operando a plena carga. Esse fato, que foi revelado por representante das cimenteiras, em reunião da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados evidencia que a crise não é um mal generalizado, havendo setores que se beneficiam com as dificuldades da Nação e com a miséria do povo;

4) A indústria cimenteira usa o frete como forma de aumentar ilicitamente os lucros. O fato foi constatado por Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Prova dessa irregularidade foi também por nós levada ao CIP que, depois de nos cozinhar em banho-maria nos informou ter levado o problema ao CADE, órgão de cuja extinção ninguém tomou conhecimento, caso ela fosse decretada e o decreto deixasse de ser publicado no Diário Oficial”.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e me permite uma observação? V. Excelência alude ao preço de janeiro...

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em breve comunicação não são permitidos apartes.

O Sr. Benedito Ferreira — A Mesa me adverte, mas como já estou no meio, pediria permissão para que, já que quebrei o Regimento, apenas concluir chamando a atenção de V. Ex^e de que em janeiro era esse preço, mas parece-me que, nos meses de março e abril, o preço do cimento foi reduzido a quase a metade ou 2/3 do preço que estava em janeiro, numa concorrência havida entre as indústrias cimenteiras. Essa talvez, fosse uma interrogação que seria válida colocar no pronunciamento de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a intervenção de V. Ex^e e a registro, já que neste momento eu apenas passava a leitura do Sindicato das Indústrias de Brasília. Mas, com muito prazer, Senador Benedito Ferreira, V. Ex^e ingressa aqui no testemunho da indústria de construção civil de Brasília.

Sr. Presidente, continuo para dizer mais, de acordo com o Sindicato da Indústria de Construção Civil de Brasília, o seguinte:

“O resultado é que até hoje nenhuma providência foi tomada e a afronta à lei permanece;”

5) As afrontas da indústria cimenteira à Lei nº 4.137 (ABUSO DO PODER ECONÔMICO) são várias e capituladas no art. 2º, itens I, II, III, IV e suas alíneas, caracterizando-se pelo domínio do mercado nacional, mediante ajuste ou acordo entre empresas (formação do Cartel por nós já amplamente denunciado); elevação sem justa causa dos preços, no casos de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção (e no caso a produção foi confessadamente diminuída); provocação de condições monopolísticas ou exercício de especulação abusiva a fim de promover a elevação de preços, utilizando meios artificiosos para provocar sua oscilação, em detrimento de usuários das matérias-primas; subordinação da venda à utilização de determinado serviço (frete).

“Toda a sociedade e não apenas a construção civil — é o povo precisa saber disso — sofre, pesadamente, os efeitos dessa política de espoliação.

Se a construção civil sensivelmente sua atividade reduzida pela crise, e muitas falências ocorreram no setor (nenhuma no setor do cimento) desencadeando, involuntariamente, um processo de redução, em cadeia, de inúmeras atividades industriais e comerciais e um outro processo de desemprego em massa, o povo se vê impedido, ou de adquirir casa própria ou de manter-se em dia com o Sistema Financeiro de Habitação.

Os elevados, irreais e inaceitáveis e incompreensível aumentos nos preços dos materiais básicos, notadamente os do cimento, são uma das causas das dificuldades que o Sistema Financeiro de Habitação atravessa e que o Presidente do Banco Nacional da Habitação luta por superar.

É sobretudo por isso que o fato exige a imediata instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Congresso Nacional não pode ficar impassível ante essa política de espoliação, que ultrapassa as barreiras da prejudicialidade a uma classe, para se tornar em sangue-suga do povo e em exaustor da poupança popular.

Por confiarmos nos representantes do povo, para eles apelamos, uma vez que uma CPI é plenamente justificável, tanto por estar caracterizado o abuso do poder econômico, crime que está sendo cometido sem castigo, apesar das cominações legais, como pelos efeitos danosos sofridos pela economia nacional.

Perplexa ante a passividade e omissão de algumas autoridades governamentais do segundo escalão do Poder Executivo, a indústria da construção recorre ao Poder Legislativo.

Nossa bandeira está longe de ser arriada, pois o próprio povo, a quem são repassados os custos finais e é, em última instância, o grande sacrificado, nos apóia em nossa luta”.

Brasília, outubro de 1984

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília. — Manoel Augusto de Almeida

Este, Sr. Presidente, o teor da nota do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília, que tem a presidi-lo o Sr. Manoel Augusto de Almeida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para uma comunicação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aproveito esta oportunidade para falar, hoje nesta Casa, da importância da mulher na vida política do nosso País e na vida dos Partidos Políticos.

Inegavelmente, é chegada a hora do reconhecimento da verdade e esta verdade é que a mulher está pouco a pouco se organizando, exigindo os seus direitos e o que é mais importante, forçando a sua participação nos acontecimentos políticos e no desenvolvimento da política. Só mesmo os reacionários e os conservadores resistem ainda à esta realidade e procuram por todos os meios subestimar a importância deste fato de grande relevância.

Numa sociedade em desenvolvimento como a nossa, onde a arcabouço jurídico é fruto de duas décadas de regime autoritário conservador, constituiria uma grande surpresa para todos se tivéssemos uma legislação que desse à mulher os direitos verdadeiros que lhes são justos exercer.

Por outro lado, é importante ressaltar que nesta passagem de uma sociedade tradicional autoritária e conservadora para uma sociedade mais organizada em termos institucionais, políticos e industriais, que é o estágio que o Brasil atravessa hoje, todo o espaço conquistado pelas mulheres foi à custa de muitas lutas e de muita militância.

Pressenciamos isto nas sucessivas greves do ABC paulista, nas miseráveis frentes de trabalho no Nordeste, nas Associações de Moradores pelo Brasil afora, nos Sindicatos, nas Universidades, no Movimento Estudantil e nos Partidos Políticos, enfim, em todos os compartimentos mais dinâmicos do organismo social.

Agora, como peso político concreto que têm, pois constituem hoje mais de 42% do eleitorado nacional, as mulheres partem para influir diretamente na política e na organização e funcionamento dos Partidos Políticos. Assim, é com esta garra que caracteriza a sua luta que nasceu o Movimento Feminino nos Partidos Políticos, porém, sem nenhum amparo legal para a sua regulamentação. A Lei nº 6.341 de 5 de julho de 1976, regula a organização e o funcionamento dos Movimentos Trabalhistas e Estudantil, simples e propositalmente, esqueceu de incluir entre esses dois Movimentos, o Movimento Feminino.

É justamente para corrigir esta injustiça que tenho a honra de encaminhar à Mesa desta Casa, este Projeto de Lei que tem como objetivo único, permitir a regulamentação do Movimento Feminino nos Partidos Políticos,

em igualdade de condições com os Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Gostaria de finalizar, Sr. Presidente, dizendo que a democracia se contrôl com a presença da sociedade como um todo e não em partes e na abertura deste caminho, a força da mulher que representa hoje mais de 25 milhões de votos em todo o País, representa um potencial político efetivo de enormes proporções.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Inglaterra, no final do século XIX, as mulheres começaram a tomar consciência do seu destino. No dia 13 de fevereiro de 1851, na Cidade de Sheffield, após uma decisão tomada em uma reunião, uma petição assinada várias mulheres foi encaminhada à Câmara dos Lordes e pedia o direito de voto para elas.

Hoje, no Brasil, após 20 longos anos de regime autoritário, as mulheres pedem passagem para participar e definir, juntamente com o povo, os seus representantes eleitos nas duas Casas deste Congresso, o futuro deste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para indagar da Mesa, a razão pela qual até hoje não foi incluído em pauta o requerimento para a constituição de uma comissão especial, feito há vários meses, para o estudo da Lei de Greve, que hoje é palpável em face da revisão da política salarial.

Está é a questão de ordem, Sr. Presidente. Depois usarei a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nobre Senador, a Presidência eventual irá diligenciar para saber a razão por que não veio até agora a proposição que V. Ex^e reclama.

Concedo a palavra, como Líder, a V. Ex^e.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa de Machado de Assis recebeu, não há quinze dias, entre os luminares das letras brasileiras, Arnaldo Niskier, que se tornou, assim, o mais recente imortal depois de, durante anos, nas revistas literárias e nos livros, revelar, ao mesmo tempo, um grande talento e um desejo invencível de pertencer ao mais famoso sodalício do País, ambição desvelada no discurso com que ingressou na Academia Brasileira de Letras.

“Tanto sonhei — disse — que aqui estou, assomando pela primeira vez esta tribuna, a mais ilustre do País. Meta e meca, desafio e santuário dos homens de letras e do espírito, todos aqui se vêem compelidos a debruçar-se sobre o passado.”

De ascendência judia, nascido em Pilares, no Rio de Janeiro, depois do último conflito europeu, em que os pogroms nazistas mancharam de sangue as melhores tradições de tolerância no Velho mundo, Niskier conheceu “os labirintos da pobreza, da falta de perspectiva, do pão incerto, da incerta vida”.

Mas sua vontade indomável, seus dotes naturais, sua inteligência brilhante, seu amor ao trabalho seu cultivo permanente das letras clássicas e modernas, transformaram aquela herança da violência em esperança, o exemplo de coragem e trabalho dos pais num precioso legado para ele e seus cinco irmãos.

Lebrando que o judeu sempre foi considerado, na História, “o povo do livro” é recordando o nascimento da literatura israelita no Recife, o primeiro lugar da América onde prosperou, sob o domínio holandês, respeitada pelos rabinos de Amsterdã, salienta que aquela comunidade israelita no Nordeste congrega, hoje, cem e cinqüenta mil pessoas.

Depois de unir o passado ao presente, em seu discurso de posse, referindo-se aos grandes nomes da literatura

brasileira, Niskier identifica-se com ele, principalmente quando diante de uma grande militância educativa, passando a examinar a obra de João Francisco Lisboa, o patrono, defensor da cultura indígena e um dos grandes prosadores de língua portuguesa, por isso mesmo escolhido por José Veríssimo para patrono da sua cadeira na Casa de Machado de Assis.

Ressalta, na obra de João Francisco Lisboa, “A Vida do Padre Antônio Vieira”, tão espetacular indigenista como grande tribuno, dono de um estilo inimitável, de uma prosa fluente e brilhante, lutando contra a inquisição em defesa dos índios.

Fala igualmente de José Veríssimo, sua enorme preocupação com a literatura, fazendo da crítica um instrumento para seu maior brilho e aperfeiçoamento, prosador atento, arqueólogo competente, como lembra Alberto Faria, egresso do interior de São Paulo, sucessor de Homem de Melo na cadeira 19, também dedicado ao estudo dos nossos escritores.

Alberto de Faria, sucessor de Homem de Melo na cadeira 18, já aos 14 anos fundava um jornal, *A Alvorada*, registrou em “Aérides” e “Acendalhas” o nosso folclore, enquanto se dedicava ao estudo dos nossos escritores, destacando-se Luís Gama, o patrono da sua cadeira na Academia Paulista de Letras, valorizando ao mesmo tempo o negro e a sátira.

Dois poetas passaram por aquela cadeira: Luís Carlos e Pereira da Silva, destacando-se o racionalismo do primeiro, mestre do decassílabo e do alexandrino, pintando as paisagens bucólicas de Minas Gerais; o segundo, simbolista, envolvido numa atmosfera de transcendência.

Depois a mesma cadeira era ocupada por Luís Carlos, camareiro do Paço, filho e neto de doutores, e Antônio Joaquim Pereira da Silva, mestiço, filho de carpinteiros, coroinha da Capela da Conceição, estudante do Liceu de Artes e Ofícios e da Escola Militar. O primeiro, com os seus versos parnasianos coloridos de imagens, na sugestão dos versos simbolistas, ambos adentrando a alma humana, para imortalizar-se na poesia.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero preliminarmente me penitenciar diante do Senado, vez que cheguei até a alinhavar algumas palavras para aqui fazer um pronunciamento e dizer ao Brasil da alegria e do quanto o Senado — eu digo o Senado, porque sei o quanto todos nesta Casa lhe querem bem —, o quanto todos nós ficamos desvanecidos e gratos por ter V. Ex^e como um dos nossos e de modo particular, para mim, como um dos meus iguais, — porque generosamente V. Ex^e assim me coloca — ido com a sua luz e com a sua inteligência, abrillantar a Academia Brasileira de Letras. Tenho, nobre Senador Nelson Carneiro, mesmo que esse registro já tenha sido feito por outros colegas — e não me acode à memória que alguém tenha tido a felicidade de fazê-lo —, a alegria de cumprir com esse dever. É um dever, porque realmente enaltece o Senado esse reconhecimento dos homens de letras aqui do Planalto a V. Ex^e, que tem sido não só um dos maiores operários, um dos maiores artistas das nossas letras jurídicas no Congresso Nacional, mas sobretudo enriquecendo aquilo que realmente mais alto fala à família brasileira que é a área do Direito da Família, a especialidade e o cuidado maior de V. Ex^e.

Vemos esse reconhecimento dos intelectuais e dos homens de letras. Pude constatar ainda, o pronunciamento do nobre ex-Senador e hoje Ministro de Estado, Jarbas Passarinho; e valoriza, ainda mais, para nós Senadores, o fato de termos Aderbal Jurema como Presidente da Academia, agora mais enriquecida por ter V. Ex^e como um de seus ilustres membros. A exemplo do que fez na Câmara dos Deputados e vem fazendo no Senado, e

como de resto, em toda essa sua profusa existência como profissional das letras jurídicas, sei que V. Ex^e vai engrandecer e dignificar em nome do Senado da República, em nome de todos nós, dos seus colegas e daqueles que lhe querem bem, aquela cadeira que passou a ocupar na Academia Brasiliense de Letras. Quero registrar toda a minha alegria, que tenho certeza será a alegria de todos os seus companheiros, de todos que aprenderam a admirar e querer bem a V. Ex^e por esse convívio extraordinário que é, afinal de contas, pelo menos para mim, de modo particular, um convívio de aprendizado. Peço desculpas a V. Ex^e porque, na realidade, era meu propósito fazer um pronunciamento, mas tal é a correria e eu que venho sendo acometido por essa cefaléia, resistente a todos os tratamentos que tenho conseguido empreender aqui no Brasil, já estou sendo cominado a ir ao exterior buscar recursos médicos, não tenho podido fazer presença aqui no Senado. Mas, quero confessar que cheguei a alinhavar algumas palavras para, de maneira mais bem ordenada e em oportunidade melhor e única, registrar esta nossa alegria, que é a alegria do Senado Federal em homenagear a Academia Brasiliense de Letras, em congratular-me com ela, por ter tido o acerto de, captando V. Ex^e para um de seus membros, prestar uma homenagem à inteligência e, sobretudo, à operosidade, à dedicação, à seriedade e à capacidade de trabalho que é a vida de V. Ex^e. Desculpe-me este aparte um tanto alongado mas não poderia, realmente, deixar de fazê-lo. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço imensamente a V. Ex^e as referências que faz, generosamente, à minha posse na Academia Brasiliense de Letras, presidida pelo nosso eminente colega, Senador Aderbal Jurema. Sou-lhe muito grato por essas referências e felicito-o por não ter V. Ex^e trazido por escrito seu discurso porque, assim falou amplamente seu generoso coração, que continua a descobrir, em seu modesto colega, virtudes que não possui.

Mas, no momento, exalto aqueles que chegam à Academia Brasileira de Letras. Lembro a presença recente de Arnaldo Niskier que, em seu notável discurso, recordou quantos os antecederam naquela cadeira.

E continuo, Sr. Presidente, depois de tão amável interrupção, que muito me sensibiliza. Arnaldo Niskier referiu-se em seguida ao educador Peregrino Júnior, lembrando suas palavras, em 1940, sobre o papel da universidade, quando o novo acadêmico andava pelo jardim da infância, trecho que mostra sua dimensão humana, seu espírito público e seu bom humor fluindo em ternura.

Depois de uma longa apreciação da obra do notável escritor potiguar, a quem substituiu no famoso sodalício, disse Niskier, lembrando Alcântara Machado:

“Só em minha terra, de minha terra, para minha terra, tenho vivido; e, incapaz de servi-la quanto devo, prezou-me de amá-la quanto posso.”

Na noite de hoje, outro ilustre fluminense, herdeiro e sucessor de seu ilustre pai, de quem guarda inclusive o nome, o consagrado homem de letras e eminente Professor Evaristo de Moraes Filho, tomará posse na cadeira nº 40, de que é patrono Afonso Arinos, e o último ocupante foi Alceu de Amoroso Lima, Tristão de Athayde.

Caberá a Josué Montello, uma das mais brilhantes afirmações da atual geração literária do País, proferir a oração de recepção, o que constituirá, em menos de um mês, nova oportunidade de viverem as letras e a eloqüência nacionais outro encontro da mais alta expressão e da mais larga repercussão.

O povo fluminense sente-se honrado por ter mais dois de seu filhos na Academia Brasileira e não esquece os imensos serviços que lhes prestaram no campo da edu-

cação e das boas letras, procurando retribuir seu imenso amor com a mais irrestrita confiança.

Era o tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — João Castelo — Aderbal Jurema — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redações finais do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983, e do Projeto de Resolução nº 26, de 1984;

— Projetos de Lei da Câmara nºs 77, de 1984, e 277, de 1983;

— Projeto de Resolução nº 39, de 1984;

— Mensagem nº 128, de 1984, relativa à escolha do Sr. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano; e

— Mensagem nº 157, de 1984, relativa à escolha do Sr. Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 369/84 Brasília, 4 de outubro de 1984
Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Exª o nome do Senhor Deputado Celso Barros, para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Ricardo Fiúza, à Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1984 (CN), que "estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício".

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração. — **Djalma Bessa**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 193, DE 1984-COMPLEMENTAR**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, para o fim de permitir a movimentação da conta individual na situação que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte § 4º:

... "§ 4º Aos participantes, independentemente do tempo de cadastramento ou do salário percebido, será permitido, ainda, o saque total das importâncias creditadas em suas contas individuais, no caso de comprovada doença incurável própria ou do cônjuge."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o Programa de Integração Social (PIS) ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), manteve e até ampliou o rigor com que se autorizam saques nas contas individuais dos participantes do Fundo, restringindo-os às hipóteses previstas expressamente no art. 4º e seus §§ 1º a 3º.

Assim, embora altamente elogiável tal orientação, que visa preservar a formação de um patrimônio a ser utilizado no futuro pelo participante, à ocasião da aposentadoria, há a considerar a situação daquele que, estando acometido de doença incurável, não deveria ser obrigado a sujeitar-se à regra da indisponibilidade prevista no caput do mencionado art. 4º. O mesmo quando a doença atinge a pessoa do cônjuge.

Afinal, sendo incurável a doença, que futuro esperá o trabalhador?

Penso, portanto, que nesse caso o levantamento do PIS-PASEP deve fazer-se sem restrições, quando menos para propiciar um final de vida mais feliz.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 26
DE 11 DE SETEMBRO DE 1975**

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1984

Torna obrigatório o laudo de peritos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas obras de arte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o laudo de perito da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas obras de arte comercializadas em leilões, por galerias de arte ou qualquer estabelecimento comercial, seja pintura, escultura, gravura, desenho, móveis, lustres ou quaisquer artefatos de valor artístico e histórico.

Parágrafo único. Depois da perícia, a peça será liberada ou não para o comércio, atestando o respectivo laudo a procedência e a autenticidade das obras a serem comercializadas.

Art. 2º O comerciante clandestino das obras de que trata o artigo anterior terá a peça apreendida, pagando, de multa, a metade do seu valor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a impedir o livre comércio de peças de arte roubadas, o que ocorre principalmente na invasão sacrilega de templos religiosos ou na verdadeira

predação de museus artísticos, principalmente no interior do País, onde é menor a vigilância.

Inúmeras peças raras, desaparecidas de antigas Igrejas, têm sido oferecidas por "marchands" inescrupulosos, sem que sofram qualquer punição, visto como na legislação em vigor não existe qualquer dispositivo que puna esses furtos e roubos.

Se aprovada a presente proposição, evitar-se-ia, ao menos parcialmente, a venda de obras de arte e antiguidade falsificadas, por via do laudo dos peritos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O Executivo regulamentará as medidas propostas, com os suprimentos fornecidos pelo SPHAN.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — **Gastão Müller**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1984

Institui o Registro Nacional de Propriedade Automotora e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Registro Nacional de Propriedade Automotora, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Registro de que trata este artigo abrange todos os veículos automotores em suas mais diversas formas simples ou acopladas.

Art. 2º Compete ao órgão estadual de trânsito efetivar o registro e averbações, arquivando cópias dos documentos translativos de propriedades, ou outro qualquer que seja inscrito na matrícula.

Art. 3º A transmissão do domínio de veículos automotores pode ser feita por instrumento público ou particular, mas só produzirá efeitos entre as partes e terceiros, depois de sua transcrição no Registro Nacional de Propriedade Automotora.

Parágrafo único. O documento de alienação será firmado pelo vendedor e pelo adquirente e somente terá validade com firma reconhecida.

Art. 4º A primeira inscrição de veículo automotor ensejará a expedição do Registro de Propriedade, onde conterão todos os caracteres individuais correspondentes.

§ 1º O Registro de Propriedade de que trata este artigo tem caráter de instrumento público, gerando presunção de domínio.

§ 2º A inscrição inicial realizar-se-á no órgão estadual do domicílio do proprietário, sendo feita com base nos documentos apresentados.

§ 3º Quando se tratar de veículo novo, o registro terá por base os elementos constantes da Nota Fiscal. Quando se tratar de veículo usado, o registro terá por base os documentos expedidos pela autoridade estadual de trânsito.

§ 4º Em se tratando de veículo registrado para fins administrativos, compete ao requerente juntar prova emanada do Ofício de Títulos e Documentos de que sobre o mesmo não pesa nenhum ônus real, e de que não foi inscrito documento translativo da propriedade.

§ 5º Fica o requerente obrigado a declarar que o veículo não foi alvo de ato construtivo e que está livre e desembargado de quaisquer ônus.

Art. 5º No Registro serão inscritas todas as transcrições de domínio, e os gravames tais como o penhor, a alienação fiduciária, a reserva de domínio, bem como a existência de lide e ainda furtos, roubos, apropriação indébita, ou outras quaisquer circunstâncias que alterem a posse normal do veículo.

Art. 6º Cada veículo será identificado nacionalmente por uma codificação de domínio, que deve figurar no título e demais documentos e ser reproduzida em placas de identificação a serem coloadas nas partes dianteira e traseira do veículo.

Parágrafo único. A codificação de domínio do veículo perdurará durante toda a existência, mesmo em caso de transferência de propriedade ou de Estado.

Art. 7º Sempre que o veículo for envolvido em acidente a autoridade competente que atender à ocorrência enviará cópia da ocorrência à autoridade encarregada do Registro, para fins de averbação.

Art. 8º Fica instituída, para uso interno da repartição, a matrícula do veículo, que será aberta quando da inscrição originária e onde se consignarão todas as circunstâncias mencionadas no art. 5º desta lei, ou qualquer outro dado cuja notícia possa interessar ao público em geral.

§ 1º Em caso de transferência de veículo para outro Estado, a matrícula será remetida, diretamente pela autoridade competente do domicílio do vendedor para o órgão do domicílio do comprador.

§ 2º Na eventualidade de gravame ou ato construtivo, ou existência de disputa judicial quanto à propriedade, devem tais circunstâncias ser registradas na matrícula, com indicação do nome e domicílio do credor ou da autoridade judicial de quem emanou o ato.

Art. 9º Em caso de perda ou destruição do Certificado de Propriedade, o Registro expedirá segunda via, mantidos todos os caracteres do original e indicando-se a causa da expedição.

Parágrafo único. A segunda via de que trata este artigo será expedida mediante requerimento do proprietário, no qual declinará os motivos do pedido.

Art. 10. Para fins de transferência, inscrição de gravame, ou outros atos que envolvam o veículo, poderão os Estados instituir taxas de expediente.

Art. 11. Os gravames ou outras quaisquer anotações sobre o veículo, desde que devidamente inscritos no Registro, não obstarão sua alienação, embora persistam e fiquem sob a responsabilidade do adquirente.

Art. 12. A inscrição de um gravame sobre veículo automotor caducará, automaticamente, decorridos 3 (três) anos da data do vencimento da obrigação, independente de anotação.

Art. 13. É de 3 (três) anos o prazo para usucapir veículo automotor.

Art. 14. Aos casos de furto, roubo e venda com fraude, aplicam-se as normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 15. Os dados constantes do Registro de Propriedade de Veículo Automotor são públicos, gerando, depois de inscritos, presunção de conhecimento.

Art. 16. Fica instituído o livro-protocolo, a ser escriturado segundo se dispuser em Regulamento, para efeito de anotação dos documentos trazidos à inscrição, devendo ser obedecida rigorosamente a ordem de data de sua apresentação.

§ 1º Somente serão aceitos documentos em protocolo, se o veículo estiver registrado no órgão respectivo.

§ 2º Para fins de protocolo e inscrição, os mandados judiciais têm equivalência com os documentos particulares.

Art. 17. O Estado responderá pelos danos e prejuízos advindos de irregularidades ou erros cometidos por funcionários encarregados do Registro e inscrições, bem como de informações errôneas que, por escrito, prestarem.

Art. 18. As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam ao ramo de venda e revenda de veículos, ficam submetidas aos preceitos desta lei, devendo inscreverem seu nome os automotores, mesmo que se destinem a revenda.

Art. 19. Constitui crime de extorsão indireta, de que trata o art. 160 do Código Penal, exigir do alienante do veículo a assinatura de documentos em branco, ou mesmo a constituição de mandato para alienação, sempre que a entrega se der em pagamento de outro veículo, ou corresponda a compra e venda.

Art. 20. O registro de veículo automotor é de obrigação do adquirente, que, não o promovendo, poderá ser requerido por qualquer pessoa interessada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a apreensão do veículo a qual somente será levantada depois de regularizada a inscrição e efetuado o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 21. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, baixará sua regulamentação, que, além de outras normas contém:

- I — rol dos veículos automotores existentes;
- II — características da placa de identificação;
- III — dados essenciais que conterá o Registro Nacional de Propriedade Automotora.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente Proposição que ora temos a satisfação de submeter à deliberação de nossos nobres pares do Senado Federal, representa uma colaboração de ilustres Juízes de Alçada de Porto Alegre, Décio Erpen, Luís de Machado e José Eugênio Tedesco, que vêm se dedicando ao estudo dos problemas que envolvem veículos automotores em seus mais diversos aspectos, sobretudo no que diz respeito aos critérios de transferência da propriedade, como consequência de uma legislação imprópria e ultrapassada.

Com efeito, como é sabido, os preceitos que norteiam a alienação da propriedade mobiliária estão contidos no Código Civil Brasileiro, que, como sabemos, data de 1916. Por ele todo bem móvel se aliena ou se transfere pela simples tradição. Este princípio tem sido estendido a todos os tipos de veículos automotores.

Esse princípio básico de alienação de bens móveis pela tradição foi mantido mesmo com a vigência da Lei dos Registros Públicos, — Lei nº 6.015, de 1973 e com vigência a partir de 1976. Mas, mesmo assim, para se dar eficácia *erga omnes*, exige a Lei o registro no Ofício de Títulos e Documentos.

Cumpre lembrar que entre o Código Civil Brasileiro e a Lei dos Registros Públicos medeia mais de meio século. Existe aqui um enorme hiato que nem o povo, nem os Tribunais têm conseguido superar.

Enquanto isso, normas de caráter administrativo-fiscal têm disciplinado a matéria, mantendo atualizado o sistema de controle de veículos automotores, quer para efeito de circulação, quer para efeito de tributação (Taxa Rodoviária Única), quer ainda, para fins de penalização aos infratores.

Difícil de assimilar a existência de simples exigências de registrar o documento de alienação de veículo automotor em órgão extrajudicial, somente sendo admissível e compreensível face à tendência popular em confiar nos órgãos de trânsito, como concentrador de quanto diga respeito ao problema. Entretanto, sem embargo da funcionalidade desses serviços de trânsito, faz-se indispensável a instituição do Registro Nacional de Propriedade Automotora, com disciplinação própria e devidamente especificado em seus aspectos garantidores da propriedade, embora funcionando junto aos Departamentos de Trânsito.

Acreditamos que somente o fato de haver um regime jurídico autônomo de controle de todos os problemas ligados ao setor, face ao verdadeiro oceano de veículos hoje existentes, já seria um avanço organizacional incontestável, capaz de justificar plenamente o Projeto sob exame.

Escolheu-se o aproveitamento da máquina já existente nos órgãos de trânsito para a efetivação do Registro de Propriedade como forma de aproveitar-se a tendência popular e, com isso evitando-se a criação de mais um órgão paralelo. Desta forma, não haverá maiores gastos nem será aumentada a burocratização.

A constatação tem sido no sentido de que os órgãos estaduais de trânsito estão aparelhados para tal mister, sendo comum hoje inclusive o uso da computação eletrônica. Todas as atuais funções continuariam a ser desempenhadas, tais como vistorias, licenças para trafegar, controle de multas etc. A estas apenas seriam acrescidas aquelas próprias do controle do Registro de Propriedade nos termos ora propostos.

Poder-se-á objetar que o sistema publicitário brasileiro estará comprometido pela fato de se delegar a um órgão do Poder Executivo a função que, de regra, deveria ser do Poder Judiciário. Em nosso modo de entender impõe-se a objeção, por isto que inexiste preceito legal no sentido de que seja reservado ao Poder Judiciário a tarefa de outorgar a publicidade, vista ela como um sistema. É verdade que alguns institutos lhe são afetos, como é o caso do Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis. Mas não é menos verdade que o Registro do Comércio, por exemplo, está a cargo das Juntas Comerciais, órgãos do Poder Executivo. Neste mesmo sentido são os Registros de Navios, de Aeronaves, Direitos do Autor etc.

Pensamos que o importante é que haja prévia previsão legal disponibilizar qual o órgão que outorgará a publicidade, em cuja fonte a comunidade possa confiar plenamente.

Cumpre esclarecer que a Proposição sob exame disciplina o balisamento central de como se organizará o Registro. Todo o detalhamento poderá e deverá ser objeto de Regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

É imprescindível frisar que o cerne da questão reside no preceito que dispõe que a alienação de veículos automotores somente terá valor legal para as partes e para terceiros, depois de feita a inscrição de ato no Registro competente. Trata-se do ato constitutivo, em que a população fica alertada para as alienações irregulares que campeam por aí afora, vez que, pelo sistema atual, o adquirente não se atualiza, e o alienante não noticia no Ofício de Títulos e Documentos. Os tribunais, por sua vez, inobstante o Supremo Tribunal tenha firmado posição, entendem válida e eficaz a alienação, desde que operada a transação mediante recibo autenticado.

O novo disciplinamento ora proposto poria fim às controvérsias e não haveria mais perplexidade na escolha do réu, no caso de dano praticado pelo veículo. A certeza jurídica estaria presente. Aí reside a grande vantagem de se identificar desde logo o proprietário, sem as incertezas hoje existentes.

Pelo Projeto, tanto o adquirente como o alienante terão legitimidade para a efetivação do Registro. Com isso desonera-se o antigo proprietário pelos danos que o veículo venha a ocasionar a terceiros. A atual sistemática peca exatamente nesse particular.

Entendemos também extremamente válida a sistemática de se deferir um número ao veículo, quando da primária inscrição a título de identificação, persistindo esse número por toda a existência. E mais: uma folha corrida acompanhará o mesmo veículo, desde seu nascimento até a sua completa inutilização. Isso possibilitará a que um determinado adquirente venha a saber da vida pós-vida do mesmo, por onde passou, os ônus que portou ou ainda porta, as locações, enfim, tudo quanto possa influir para a aferição de sua vida útil, ou gravames existentes, inclusive acidentes em que tenha se envolvido.

Pode até mesmo parecer utopia. Entretanto, não temos dúvida de que o desenvolvimento e o comércio intenso de veículos está a exigir medidas protetoras à comunidade. Por isso, pensamos que uma folha corrida do veículo representa aspecto de relevante interesse para os proprietários.

Por tudo isso, nossa perspectiva é de que a Proposição em exame possa despertar o Senado Federal e, posteriormente a Câmara dos Deputados para os graves proble-

mas que envolvem a sistemática atual de controle de propriedade de veículos automotores.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1984

Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São introduzidas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho as seguintes modificações:

“Art 473

I — até três dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, próprio ou do cônjuge, irmão ou pessoa que, declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II — até uma semana, em virtude de casamento;

III — por dois dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As alterações aqui pleitadas, no dispositivo da Consolidação que estabelece os casos e condições em que o empregado faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, na verdade envolvem ampliações de direitos — que muitas convenções coletivas já vêm consagrado, sem qualquer dano notável para a atividade das empresas, constituindo, outrossim, melhorias substanciais para a condição de vida do trabalhador.

A proposição é, de outra parte, essencialmente humanizadora.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Roberto Santinno

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V — até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI — no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “e” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei de Serviço Militar).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1984

“Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 15 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos Partidos Políticos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os partidos políticos deverão organizar Movimentos Estudantil, Trabalhista e Feminino, com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais como órgãos de ação partidária.

Art. 2º Além de filiação partidária, será necessário para ingresso nos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino terá duração igual ao dos membros dos Diretórios Partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino reunir-se-ão, em assembleias gerais, observados os requisitos do art. 34 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da correspondente Convenção partidária, podendo votar.

Art. 15. Os partidos políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação trabalhista, estudantil e feminino existentes às normas fixadas nesta Lei.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos designarão uma Comissão Provisória Trabalhista, uma Comissão Provisória Estudantil e uma Comissão Provisória Feminina, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos movimentos nos Estados e Territórios.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que necessita urgentemente ser mudada, concedeu à mulher um espaço bastante tímido na estrutura dos Partidos Políticos. A Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, por exemplo, dispõe apenas sobre a organização e o funcionamento dos Movimentos Trabalhista e Estudantil, ficando o Movimento Feminino de fora, totalmente ignorado, permanecendo apenas como um simples departamento sem qualquer estruturação definida. Todavia, o que vemos hoje é que grandes contingentes de mulheres já começam a se mobilizar para a política, participam ativamente das campanhas eleitorais, formam comitês e atuam ativamente dentro dos Partidos Políticos, sem contudo poderem se organizar de maneira formal, o que dificulta sobremaneira o encaminhamento de suas reivindicações.

Os preconceitos existentes contra a mulher no seio de nossa sociedade, aliados aos 20 anos de poder autoritário que impediu a participação do povo na política, encontram terreno fértil para barrar igualmente a partici-

pação feminina na política. Assim, ainda predomina fortemente na cabeça de muita gente, que política é assunto de “homens” e que a cozinha ainda continua sendo o reino absoluto das mulheres. Segundo essas mentes conservadoras, é justamente lá e lidando com outras tarefas domésticas, que a mulher deve resumir a sua vida e a sua participação, deixando para os homens o tratamento das coisas chamadas “sérias”.

Nas últimas eleições realizadas em 1982, o eleitorado brasileiro apto para votar era de 58.616.588 eleitores, dos quais, 24.615.166 eram mulheres, o que representava cerca de 42% do eleitorado total do País. Mesmo com esse enorme poder de decisão política nas mãos que é o voto, as mulheres, em virtude das barreiras impostas, tiveram resultados eleitorais modestos e bem poucas se candidataram ou conseguiram se eleger mesmo detendo 42% do eleitorado brasileiro.

Agora, com as esperanças de implantação da democracia em nosso País e com o alargamento da participação social na política, vemos que as mulheres partem para conquistar também o seu espaço. Dessa maneira, já constatamos a organização de um forte movimento feminino no seio do PMDB, no PT, no PDT e até mesmo no PDS.

Em razão desta vontade de participação, já é chegada a hora de remover as barreiras e os preconceitos impostos contra a presença da mulher na política que são tão claros na Lei que regula a organização e o funcionamento dos Partidos Políticos.

Foi justamente com este espírito democrático e também com respeito, que resolvi apresentar este projeto de lei que acaba de uma vez por todas com o lapso “proposal” da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que regula a organização e o funcionamento dos Movimentos Trabalhista e Estudantil e omite o Movimento Feminino.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Henrique Santillo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.341,
DE 5 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão organizar Movimentos Estudantil e Trabalhista, com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais como órgãos de ação partidária.

Art. 2º Além de filiação partidária, será necessário para ingresso nos respectivos movimentos:

I — se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos, ou, nos Municípios onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — se estudante, a prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado pelo Governo.

Parágrafo único. Os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 27 (vinte e sete) anos.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Trabalhista e Estudantil, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Parágrafo único. Os Movimentos elaborarão os seus planos de ação política e partidária, para aprovação do Diretório Nacional dos respectivos Partidos, observando, para todos os fins, as normas dos estatutos, programas e códigos de ética dos Partidos.

Art. 4º Os Movimentos nos Municípios poderão ser instalados quando o Partido a que for filiado contar, entre seus filiados, com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) membros nas condições estabelecidas pelo art. 2º

Art. 5º Constituído o Movimento, os seus integrantes, até 20 (vinte) dias antes da Convenção para eleição do Diretório Municipal, reunir-se-ão em assembleia geral para eleger, além da sua Diretoria:

a) dois representantes e um suplente para membros do Diretório Municipal;

b) dois Delegados para representarem o órgão municipal junto ao Movimento Regional.

Art. 6º Os Delegados dos Movimentos Municipais reunir-se-ão, em assembleia geral, até 20 (vinte) dias antes da Convenção para escolha do Diretório Regional, e eleger, além da Diretoria do Movimento Regional:

a) dois representantes e um suplente para membros do Diretório Regional;

b) dois Delegados e um suplente para representarem o Movimento Regional junto ao Movimento Nacional.

Art. 7º Os Delegados dos Movimentos Regionais reunir-se-ão em assembleia geral, 20 (vinte) dias antes da Convenção para escolha do Diretório Nacional, para eleger a Diretoria do Movimento Nacional e indicar 2 (dois) representantes e um suplente para membros do Diretório Nacional.

Art. 8º As Diretorias de cada Movimento terão a seguinte composição (*):

I — Diretoria Municipal: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vogal (*);

II — Diretoria Regional: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro, 1 (um) Segundo e 1 (um) terceiro Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Tesoureiros e 2 (dois) Vogais (*);

III — Diretoria Nacional: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro, 1 (um) Segundo e 1 (um) Terceiro Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Tesoureiros e 4 (quatro) Vogais (*).

Art. 9º Para todos os efeitos, os Diretórios e Comissões Executivas dos Partidos, em todos os níveis, constituir-se-ão, além dos Líderes e dos membros eleitos conforme dispõe a legislação partidária, dos representantes dos Movimentos escolhidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. O representante e suplente dos Movimentos junto às Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacionais serão, respectivamente, o primeiro e o segundo mais votados para membros do Diretório.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista e Estudantil terá duração igual ao dos membros dos Diretórios partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Art. 12. Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais, fica assegurado a cada Movimento o direito de apresentar candidatos em número correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) de lugares a que os Partidos Políticos tenham direito.

§ 1º Os indicados pelos Movimentos acrescentar-se-ão ao número de candidatos aprovados pelas respectivas Convenções partidárias.

§ 2º A lista de candidatos de cada Movimento deverá ser apresentada à Comissão Executiva do respectivo Partido até 5 (cinco) dias antes da Convenção que a homologará.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Trabalhista e Estudantil reunir-se-ão, em assembleias gerais, observados os requisitos do art. 34 da Lei nº 5.685, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da correspondente Convenção partidária, podendo votar:

a) para candidatos a Vereador, os membros da Diretoria do Movimento Municipal, os seus representantes do Diretório Municipal e os seus Delegados junto ao Movimento Regional (art. 5º, letras a e b);

b) para candidatos a Deputado Estadual e Deputado Federal, os membros da Diretoria do Movimento Regional, os Delegados dos Movimentos Municipais, os representantes do Movimento no Diretório Regional e os Delegados do Movimento Regional junto ao Movimento Nacional (art. 6º, letras a e b).

Art. 14. O candidato indicado por quaisquer dos Movimentos, e eleito para o exercício de mandato parlamentar, desligar-se-á após sua diplomação, de seu respectivo Movimento, afastando-se, inclusive, das funções que porventura nele exerce.

Art. 15. Os Partidos Políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação trabalhista ou estudantil existentes às normas fixadas nesta Lei.

Art. 16. Aplicar-se-ão aos casos não previstos nesta Lei as legislações partidária e eleitoral.

Art. 17. Para a formação da primeira Diretoria, bem como para a eleição dos Delegados às Convenções e representantes nos Diretórios, os Movimentos deverão realizar, sucessivamente, assembleias gerais nas Seções Municipais, Regionais e Nacionais, devendo as primeiras serem efetivas dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei.

Art. 18. É vedada a participação do mesmo eleitor em mais de um Movimento.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos designarão uma Comissão Provisória Trabalhista e uma Comissão Provisória Estudantil, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos Movimentos nos Estados e Territórios.

Art. 20. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções dentro de 30 (trinta) dias, para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1976; 155º da Independência e 88 da República ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 235, DE 1984

Tenho sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Aderbal Ju-rema

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, item II, alínea b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 236, DE 1984

Pelo falecimento do ex-Deputado José de Lima Fontes Romero ocorrido dia 30 de setembro último, requeiro,

na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Em votação o requerimento.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente:

Faleceu no último domingo, no Rio de Janeiro, o Ministro José de Lima Fontes Romero. Durante toda sua vida foi um servidor da causa pública; filho do saudoso Ministro Edgar Romero, de grande atividade na região suburbana do Rio de Janeiro, José Romero apresenta uma vida inteira dedicada à causa pública. Foi Deputado Federal na Constituinte de 1946, tendo exercido por duas vezes os mandatos de Deputado Federal e de Deputado Estadual.

No Governo do Prefeito Negrão de Lima foi o Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, quando conseguiu a aprovação do projeto de lei que determinou a gratuidade do ensino de 1º Grau no antigo Distrito Federal e promoveu a reforma no interior da Floresta da Tijuca, inclusive no Açude da Solidão, cujo nome foi dado por ele.

Por muitos anos exerceu o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Foi um dos Fundadores do PDS e ultimamente integrava os quadros do PTB.

Começou sua carreira como médico de subúrbio e, devido a seu senso humanitário, foi obrigado, certa vez, a pedir falência da famácia de que era proprietário, porque distribuía a maioria dos remédios gratuitamente. — Recorda O Globo no seu registro. — Deixa ele viúva a Sr. Janete Romero e duas filhas Cláudia e Fernanda. Ultimamente, na hora em que foi surpreendido por uma hemorrágia cerebral, era o provedor da Santa Casa de Misericórdia. Era, assim, um homem integrado na vida política e social do Rio de Janeiro e devo aqui registrar, em nome de quem vive no Estado do Rio de Janeiro e conheceu José Romero, o imenso pesar que ficará consignado nos Anais e será comunicado a sua família.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 237, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 6 e 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º e 2º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Roberto Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, será incluído em Ordem do Dia, na quarta Sessão Ordinária subsequente, nos termos do art. nº 380, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, será incluído em Ordem do Dia da quarta sessão ordinária subsequente, de acordo com o art. 380, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

de Legislação Social; e
de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Será procedida a verificação solicitada pelo nobre Senador Gastão Müller.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 24 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, fica com a sua votação adiada por falta de quorum.

Em conseqüência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 44/81, 53/77, 65/79, 14/84, 79/79; Projeto de Lei do Senado nº 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Vai-se passar à apreciação dos Requerimentos nº 233, 234 e 235/84 de autoria dos Senadores Albano Franco, Itamar Franco e Aderbal Jurema, respectivamente, solicitando autorização do Senado para participarem, como observadores parlamentares, da 39ª Sessão da Assembléia Geral da ONU.

As matérias dependem, para sua apreciação, de pareceres da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora os pareceres referentes aos requerimentos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sendo evidente a falta de quorum no plenário, os requerimentos ficam com a sua votação adiada.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente:

Está anunciado em todos os jornais de hoje, que na sessão desta noite, às 18 horas e 30 minutos, seria votado o projeto de revisão da Lei Salarial.

Como V. Ex^e anunciou a Ordem do Dia da sessão noturna, eu gostaria que V. Ex^e esclarecesse à Casa se, nessa sessão de hoje, será apreciado esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Lamentavelmente isso não será possível por não ter ainda chegado ao Senado, proveniente da Câmara, o projeto referido por V. Ex^e. Tão logo isso ocorra, sem dúvida, esta Presidência tomará as devidas providências para que o projeto seja imediatamente incluído em Ordem do Dia, já que é de interesse de toda a Nação brasileira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas na Ordem do Dia ainda de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Não vai ser possível, na Ordem do Dia da sessão extraordinária de hoje, por não ter chegado a tempo ao Senado Federal, o projeto proveniente da Câmara dos Deputados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Volta-se à lista dos oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por muitos dias estive angustiado, Sr. Presidente, entre o sentimento de Lealdade, o dever do amor à verdade e a conveniência de deixar "assentir a poeira", ou melhor, aguardar que amainassem os ânimos mais que exaltados e sumamente apaixonados, para agora, com serenidade, se pudesse fazer uma avaliação equilibrada sobre

os tristes e mais que deploráveis eventos que envolveram deputados do PMDB, PDT e PT, no encerramento dos mais que tumultuados trabalhos da CPI da Câmara, sobre a Dívida Externa.

Lealdade, Sr. Presidente, a um amigo e companheiro, o ilustre Ministro Antônio Delfim Netto, o qual, reconhecem até mesmo os nossos adversários, tem dado como ninguém neste País — que pouca gente está gostando de trabalhar — demonstrações do quanto pode e vale o trabalho e a capacidade na superação das dificuldades, na superação de incomprensões, na superação da intolerância até mesmo dos correligionários, "malhado" diuturnamente pelos, "apostadores" do insucesso do Brasil, mesmo a pretexto de pequenos e momentâneos desacertos, mais das vezes, frutos das próprias contradições do País. Pior, muito pior, Sr. Presidente, não lhe perdoam os muitos acertos.

E tanto é verdade que os "apostadores" no nosso fracasso, como que aves agourentas, torcendo, fazendo força e pregando a desesperança alardearam o quanto puderam que o Brasil não atingiria as metas econômicas estabelecidas para 1983, que não alcançaríamos jamais o superávit comercial. Afinal, foram obrigados a dizer: "bem conseguiram", tiveram que admitir, "mas queremos ver em 1984" ... ao mesmo tempo, por certo, imaginando que teríamos voltado aos tristes dias que antecederam o 31 de março de 1964, anunciamos, já aqui das tribunas do Senado e da Câmara e pelos jornais, a falência prévia do Brasil, pregando a moratória unilateral, preconizando para nós a condição de caloteiro internacional.

Com vistas à época em que o Brasil, devendo 3,8 bilhões de dólares, no final de 1963, e perdeu, totalmente, Sr. Presidente, a credibilidade, isto é, tínhamos como tínhamos, de fato, de comprar petróleo de intermediários, dos especuladores que ainda se "arriscavam" a negociar com o Brasil, que se arriscavam a nos vender, sem pagamento antecipado, 20% mais caro do que o preço que iríamos pagar 6 anos depois, mas com as vistás voltadas, à época em que os navios da PETROBRAS, tal o nosso descredito perante o mundo, navegavam disfarçados sob a bandeira da Libéria, naturalmente, para não serem apresados e garantir o resarcimento das dívidas não cumpridas. O certo é que foi preciso a manifestação de confiança no Brasil, a qual veio, exatamente, por parte de diversas autoridades estrangeiras, para que os pregoeiros do desânimo se contingenciassem na pregação da derrota do Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente, a maioria dos nossos opositores, fazem-no, não porque não querem bem ao Brasil, fazem-no até sem se aperceberem da gravidade e grandeza do desserviço, do mal que prestam ao Brasil com tais atitudes, quando, na realidade, nós sabemos que eles pretendem é "malhar", é diminuir, é aperquenar o trabalho dos nossos Ministros da área econômica, especialmente o trabalho do Ministro Delfim Netto, o homem que trabalha, como eu disse, 15 a 18 horas por dia, em favor do Brasil. E, por esta razão, sem dúvida, exigindo sacrifícios de todos, é verdade, vai aos poucos recolocando, como timoneiro-mor da economia, o Brasil no leito do desenvolvimento e do nosso progresso.

Pois bem, Sr. Presidente, eu falei da angústia, da impaciência que eu padeci, até, na expectativa de aguardar uma melhor oportunidade para uma cabal e definitiva resposta à "nova" estratégia oposicionista, iniciada, como aludido, ao encerramento da tristemente famosa CPI da Dívida Externa, quando maliciosamente e diabolicamente um grupo de Deputados, não a CPI, é bom que se enfatize bem um grupo de Deputados pertencentes à CPI, mas não a CPI sequer contando com parlamentares do nosso Partido, procede à exumação do mais que putrefato cadáver do tal Relatório Saraiva e, para tanto, na clandestinidade, como realmente o fizeram e como agem os violadores de sepulturas.

Contudo, Sr. Presidente, eu registro, até com uma certa felicidade, porque sou impaciente por natureza. Eu tive paciência. Tive paciência de esperar, de compulsar os jornais de várias regiões brasileiras a fim de colher as repercussões junto à opinião pública quanto aos fatos que envolvem, como um todo, a Instituição parlamentar, alcançando-a em sua dignidade e no respeito que essa mesma Instituição deve merecer de todos os concidadãos.

Da avaliação que obtive, Sr. Presidente, salvo melhor juízo, foi conduzido à dolorosa conclusão de que os parlamentares oposicionistas, absolutamente, sem o equilíbrio com que deve agir quem está investido da condição de membro de uma CPI, chegaram, deliberadamente, ao crime contra a honra de pessoas, com o agravante, de envolverem no episódio criminoso a própria honra do Congresso Nacional.

Não tenho dúvidas de que os atingidos, no caso o então Embaixador, o ilustre Ministro do Planejamento, e seus auxiliares à época na Embaixada, atingidos cavilosa e covardemente em suas honras, cuidarão no que lhes diz respeito, no âmbito próprio da Justiça Criminal, para a punição dos culpados.

No entanto, o ato criminoso de levar ao descrédito a Instituição maior e de maior força do Parlamento que é a CPI atingindo, com um todo, a imagem, a honra e dignidade do Congresso Nacional, espero em Deus não falte à Mesa da Câmara a inspiração e o zélo, para que se apure, em toda a profundidade, os fatos e que, de maneira exemplar, sejam punidos os culpados, como única forma e meio para o restabelecimento do respeito que, a Câmara dos Deputados e o próprio Congresso Nacional, tiveram tão duramente abalados com o mais que infeliz episódio.

Vejamos, Sr. Presidente, como chegou ao povo brasileiro, pelos jornais, por alguns que aqui trago, o procedimento dos desatinados oposicionistas, os quais, no afã de atingir o Governo, o Executivo e particularmente o Ministro Delfim Netto, atingir aquele Ministro que eles não ousam enfrentar na tribuna da Câmara e do Senado quando convocado, mas que precisam atingi-lo. Dizem os jornais:

“Insulto ao Congresso”; “Assim se gasta o dinheiro do povo”; “Confissão do Malogro”.

Essas orações, Sr. Presidente, são as manchetes, que capitanearam os editoriais. Mas há outra mais interessante, até mais séria e mais grave, se não fosse a tristeza de envolver a nossa Instituição feita pelo articulista, que diz assim: “Novela Desmoralizada”.

Com esses títulos é que jornais do porte de um *O Estado de S. Paulo*, *Jornal do Brasil*, *Correio Braziliense* e *Jornal de Brasília*, e tantos outros ilustraram, ou capitanearam, ou fizeram a chamada, ou fizeram “nariz de cera” como se diz na linguagem corriqueira de redação. Mas, o certo é que os seus editores tinham esse chameamento, que comentaram nas suas páginas nobres, porque não podia ser diferente, envolvendo a instituição maior do regime democrático que é o Congresso Nacional e não comportaria outro tratamento e outra colocação nas páginas dos jornais. Esse comentário, nas páginas nobres, as pífias e fraudulentas conclusões desta mais que tristemente famosa CPI da Câmara dos Deputados, que, em algum dia já distante, se instaurou sob a égide da instituição parlamentar para, em nome do povo, gastando dinheiro do povo, tentar esclarecer a opinião pública brasileira sobre “as causas e consequências do endividamento externo” ocorrido, ou melhor, agravado, nos últimos (10) dez anos.

O teor desses editoriais — Sr. Presidente, Srs. Senadores, reflete a repulsa com que estes importantes e tradicionais Órgãos da Imprensa brasileira receberam as pífias e contraditórias conclusões daquela CPI. E mais: reflete a repulsa de honrados jornalistas contra a utilização criminosa de uma instituição parlamentar para o alcance de objetivos políticos subalternos. E mais ainda:

reflete a condenação do ato criminoso arquitetado por um pequeno grupo de parlamentares do PMDB, PDT e PT, que emprestou a sua cumplicidade ao crime de perjúrio cometido no recinto da nobre instituição parlamentar, que é a CPI, e, em seguida, crime exhibido perante os olhos de toda a estarrecida opinião pública brasileira.

“Insulto ao Congresso” — diz o centenário e combativo *O Estado de S. Paulo*, referindo-se ao relatório divulgado ao final dos trabalhos da CPI, quando assinala:

“A leitura do resumo do relatório apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as causas e consequências do endividamento externo do Brasil suscita uma pergunta: pretendem os Senhores Congressistas instalar no País a democracia direta, que atropelará o Congresso, considerando-o incapaz de decidir pela Nação, ou querem chegar, desde já, ao paredão castrista, para não dizer ao terror Jacobino?”

E prossegue:

“Enquanto o Deputado elaborava esse relatório condenando o Congresso Nacional a ser o invólucro das siglas, estávamos defendendo, diz ele, a devolução das prerrogativas da soberania ao órgão que a representa. Por isso, podemos repudiar com veemência essa tentativa de converter o Poder Legislativo numa convenção robespieriana, ou num estádio de futebol castrista, diz ele, em que os desafetos dos sigilários serão julgados e os problemas nacionais resolvidos no calor dos debates e sob silvos e apupos das galerias.”

E prossegue:

“O Congresso Nacional deve ter presente que, longe de reforçar suas prerrogativas, o relatório é o Cavalo de Tróia dos que pretendem destruir o regime representativo. Se as siglas tiverem assento nessa pretendida comissão partidária, melhor será fechar o Congresso e entregar suas chaves, não ao general comandante em serviço no dia, mas ao primeiro súglario que, em nome da “sociedade civil”, tiver mais ousadia e propuser claramente instaurar o regime castrista no Brasil.”

“Assim se gasta o dinheiro do povo” é o título do editorial do *Jornal de Brasília*, cuja indignação transparece no seguinte texto:

“Será que os legisladores não poderiam ter, ao menos ocupado seu tempo, seu esforço e o dinheiro dos contribuintes e apurado mesmo a quanto vai nossa dívida — o que não seria difícil, diz ele, já que o próprio Governo tornou público esse valor e os jornais estamparam à luz de uma realidade presente, sugerindo caminhos novos, ao invés de se ater a propósitos iniciais, como quem se recusa a enxergar a luz do fundo do túnel? pergunta o articulista. O povo agradeceria mais soluções novas, do que velhos chavões. Mas, os legisladores, pelo menos, podem dormir tranqüilos: já têm trabalho garantido para mais uns meses.”

Depois, vem o outro.

“Confissão de Malogro” — com esse título o *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, comenta às disparatadas conclusões levadas a público açodadamente, comprometendo perante a opinião pública a imagem da instituição parlamentar. Diz o *Jornal do Brasil*:

“Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara dos Deputados, constituída sem objetivos muito definidos, por quanto se tratava de investigar “causas e consequências do endividamento externo”, ressuscita de forma leviana a tese da moratória. Ao mesmo tempo, contudo, reconhece a sua falta de au-

toridade e do próprio Congresso, — referindo-se às conclusões da malfadada CPI — ao propor que o mesmo assunto seja estudado por uma comissão integrada por todas as organizações de esquerda, que se arrogam o direito de falar em nome da sociedade brasileira.”

E prossegue o articulista:

“A proposta final da CPI resume-se a pretender que se constitua uma Comissão Intergovernamental, enxertada de diversas associações profissionais, “para realizar uma rigorosa investigação a respeito da dívida externa brasileira e definir como e quando pagá-la”.

“Sr. Presidente, para realizar uma rigorosa investigação a respeito da dívida externa brasileira e definir como e quando pagá-la” é uma transcrição do jornalista das lamentáveis conclusões da CPI.

E prossegue ele:

Suas inferências não têm portanto qualquer validade, nem considera que o Parlamento para tanto disponha de suficiente representatividade. É quanto basta para avaliar-se o seu trabalho”.

Realmente, Sr. Presidente, o que vi nos jornais concita à convocação da Ordem dos Advogados do Brasil de uma série de entidades de classe, parece que até a CNBB é chamada à colação e à colaboração, porque a CPI confessou-se, realmente, incapaz de divulgar até o quanto que é do conhecimento do Brasil todo, a quantos anda o nosso endividamento externo.

Enfoque inteligente e realista faz o editorialista do *Jornal do Brasil*, no campo do mencionado editorial, o qual poderia ter sido efetivamente o escopo das conclusões da malfadada CPI. Diz ele:

“Além disto, o tema objeto da investigação deveria ser muito preciso e, de fato configurar uma situação na qual pudesse dar uma contribuição efetiva. A pergunta pela causa dos empréstimos externos equivalia a pretender examinar os projetos que os justificaram, em muitos casos dispondo-se a questionar equipes competentes que os aprovaram, inclusive de organizações como o Banco Mundial. Ou então, dimensionar, de forma irretorquível, o impacto real do segundo choque do petróleo sobre as previsões de amortização em que se calcaram no período imediatamente anterior. Pois estes dois elementos é que compõem a dívida: empréstimos vinculados a projetos e necessidades consideradas imprevisíveis de recursos adicionais para atender juros e amortizações, em vista da elevação dos dispêndios com importação com petróleo.

“Como a CPI não dispõe de competência para análise dessa magnitude, diz o articulista de quem dirijo, colocando o tema num nível de seriedade que estaria a exigir — afi, sim, faltou competência — os parlamentares resolveram adotar este raciocínio simplista: o País não pode pagar a dívida, razão pela qual, só resta questionar a sua legitimidade. A premissa é falsa, a conclusão é inepta. Hoje não há clima para se falar em moratória e só pessoas que não desejam merecer qualquer credibilidade insistem nesta tecla desgastada.”

O articulista, Sr. Presidente, fala que eles não tinham competência. Eu não sei, mas parece que ele não quis dizer competência legal, mas, sim, competência intelectual.

Eles tinham competência, sim, Sr. Presidente. A Câmara dos Deputados tem gente da maior e da melhor qualificação intelectual e profissional. O que lhes faltou, pelo menos nesse grupo de Deputados que fez esse arranjo e essa montagem, foi boa fé e isso, nós sabemos, nenhuma universidade pode dar a alguém, isso vem do berço, isso é da formação. Faltava-lhes, sim, boa fé, tanto que essa tem sido a tese ou muitos oposicionistas, não só na CPI, mas fora dela também, para levar o povo à desobediência civil, e eles alegam até, às vezes, na televisão, zombando da audiência que esta lhes propicia, que ao povo não foi ouvido sobre esses grandes projetos fármacos, como se Tucurui, como se Carajás, como se Itaipu, que agora está tendo que ser acionado às pressas para atender à demanda que voltou a se verificar na Re-

gião Sul e Sudeste, fossem obras supérfluas, quando, na realidade, estão cansados de saber que tais grandes projetos governamentais, dentre eles, admito, os faraônicos dentre eles aqueles que realmente poderiam esperar uma melhor oportunidade, na verdade, Sr. Presidente, nós temos que usá-los de qualquer maneira como pretexto para conseguir dólares para pagar petróleo, porque, todo mundo sabe, qualquer homem de mediana instrução sabe, petróleo paga-se à vista. Então, esses projetos foram o pretexto para nós conseguirmos os financiamentos para acudir às nossas necessidades de pagamento de petróleo. Essa é a grande verdade e a Oposição está cansada de saber dela. Eu não injuriaria a Oposição em imaginá-la tão incompetente ao ponto de não saber que esses projetos estão sendo realizados com cruzeiros, com cimento, com ferro, com mão-de-obra paga com cruzeiros. Logo, esses projetos só serviriam de lastro, de embasamento para conseguirmos dólares a longo prazo, já que a nossa balança comercial não iria nos propiciar os sessenta e tantos bilhões de dólares gastos a mais com petróleo — e eu vou demonstrar isso a V. Ex^e, com dados e estatísticas do IBGE — no decênio dos dois picos das grandes crises do petróleo, gastos a mais do que aquilo que teríamos gasto normalmente, mantidos os níveis de consumo do triênio anterior à crise, e mantidos os preços de décadas e décadas anteriores, porque o petróleo sempre manteve os seus preços mais ou menos inalteráveis, em termo de dólares, e eu não injuriaria a Oposição pensando que eles não estejam cansados de saber disso.

Esses chamados projetos que são malhados aí diuturnamente, não se prestaram se não, repito, para a obtenção de dólares a longo prazo para pagar, de imediato, o nosso consumismo desgraçado e desregrado de petróleo, vez que quase quadruplicamos o consumo, Sr. Presidente. Vou mostrar a V. Ex^e os índices, os números exatos do nosso consumo verificado no período.

Pois bem, mais do que isso, tivemos a multiplicação dos preços, examinando o assunto, pude constatar aquele fato doloroso, que em 1963, pagávamos pelo petróleo 3 dólares e 9 centavos a mais por tonelada importada do que o preço que viríamos a pagar em 1970, 1972. Por quê? Poque, naquela época, desmobilizados, desacreditados, tínhamos que comprar petróleo dos atravessadores, dos intermediários que se arriscavam — arriscavam entre aspas, dizendo nós — a confiar no Brasil e nos vender petróleo a prazo, já que o Brasil não tinha dinheiro para pagar petróleo.

Pois bem, Sr. Presidente, não poderíamos a essa altura, com os índices de crescimento e de consumo verificados no Brasil, sujeitarmos-nos a esse tipo de negócio, pois que é pior, vêm malhando o Governo sobre sua política econômica, agora, com esse malhar e com essa exploração da angústia e das dificuldades do nosso povo, pretendem voltar ao poder. De certo, para repetir aquilo que fizeram com o Brasil até nos entregá-lo nas condições que o recebemos em março de 1964.

Mas, Sr. Presidente, como eu disse, não quero injuriar a Oposição, imaginando que estejam assim agindo por falta de informação, por falta de conhecimento.

Não o fazendo, Sr. Presidente, sou levado para o outro extremo, poderia dizer que o fazem por má-fé, não por esperteza política, porque, na realidade, se esses dividendos resultassem em proveito para a Oposição, sem os sérios prejuízos que vêm, e que vêm realmente causando ao Brasil no exterior, em até admitiria, admitiria, porque faz parte do jogo político. Mas, lesar os legítimos interesses nacionais em benefício de uma sigla partidária, como fizeram naquela CPI, e como muitos, lamentavelmente, o fazem da tribuna e através dos meios de comunicação, aí, Sr. Presidente, realmente, não por isso lhes conceder o benefício sequer da dúvida, sequer da ignorância.

Mas, Sr. Presidente, há pecados por partes do Governo e o maior deles, talvez, foi o de não querer implantar no Brasil o racionamento, porque apelou para o patriotismo, falou-se em economia de guerra, depois chegou-se a falar até nas taís "simonetas" — lembram V. Ex^e e o Plenário. A realidade é que, prevendo o nosso baixo nível, o nosso lamentável baixo nível de politização e de educação, pensou-se que em se fazendo aqui o racionamento iríamos favorecer o câmbio negro, e o que é pior, prejudicar também, muitas vezes, setores vitais da economia.

Gostaria de chamar a atenção do Senado, para um quadro que, realmente, me custou muito trabalho — saímos os Srs. Senadores que versam na área, como é difícil a feitura de tabulações estatísticas nesse Brasil, tal é a dispersão, tal é mesmo a forma expositiva com que os nossos anuários as publicam, e a cada ano e a cada vez que as publicam dão nomeclatura, colocação e fórmula de paginação diferentes. Enfim, todos sabemos que não é fácil compilar dados estatísticos.

Os que aqui apresento, revisão até para embasar alguma outra informação que algum de meus países estejam precisando.

83,71 e US\$ 88,76, voltou ligeiramente para US\$ 87,52 e, em 1979, vai US\$ 120,62. Vai a US\$ 200,60 e chega, em 1981, a US\$ 234,94 por tonelada importada.

Pois bem Sr. Presidente, nessa brincadeira o Brasil efetivamente, despendeu entre 1973 e 1983, US\$ 65.844.120.000.

Anotei, aqui, um ligeiro e rápido jogo aritmético, Sr. Presidente:

Considerando os preços e os mesmos níveis de importação do triênio 1970/1972, teríamos importado na década 1974/1983, 238.234.690 toneladas, quando, na realidade, nós importamos 466.093.430 ton. Isto significa que, enquanto os países que nos emprestam dinheiro, inteligentemente, responsavelmente, foram andar de bicicleta, foram andar de charrete, foram andar de carona, o brasileiro precisa andar no "meu carro," para ter status.

Então, enquanto em outros países, Sr. Presidente, diminuíram o seu consumo, nós quase que quadruplicamos o consumo, pois que de 18 milhões de m³, em 1972, chegamos a 68 milhões de m³ de consumo, em 1983. Vale dizer, quase que quatro vezes o consumo. Mas isso não surpreende ninguém. Um país que tinha em 1982, 27.410.000 domicílios, dos quais 7.500.000 mais ou menos na área rural, este país tinha 25.860.000 domicílios equipados com fogão a gás. Significando o que, Sr. Presidente? Que menos de 1.700.000 domicílios, no Brasil, não usam fogão a gás. Vale dizer, tendo sete milhões e tantos milhares de domicílios na área rural, mais de seis milhões não podem queimar lenha, porque somos grãofinos, nós somos grandes, talvez os maiores exportadores de petróleo do mundo, mas temos que importar petróleo, fabricar o gás, porque até nas nossas roças, onde temos lenha de graça o brasileiro precisa queimar petróleo. Eis aí, Sr. Presidente, o nosso grau de educação, eis aí uma das mais graves e terríveis das nossas inúmeras contradições.

Mas, vejam bem V. Ex^e, nós teríamos importado, eu repito, não quatrocentos e sessenta e seis milhões de toneladas, mas duzentos e trinta e oito milhões, mantivéssemos os índices de consumo que nós vinhamos observando, sem relavarmos os crescimentos de produção havidos na PETROBRAS, sem relevarmos as substituições várias em diversos setores e que houve no consumo de petróleo, inclusive o mais notável que é o PROALCOOL, deixássemos isso por conta do crescimento vegetativo e normal do Brasil, nós teríamos sim se tivéssemos juízo, se tivéssemos a experiência daqueles que nos emprestam dinheiro para enfrentar as nossas dificuldades, nós teríamos importado — aqui estão os números — a metade daquilo que efetivamente nós importamos.

No álcool, nós consumimos, Sr. Presidente, porque o consumo efetivamente, considerando as substituições de petróleo por outros energéticos, efetivamente quase que tivemos quadruplicado o consumo nesse período.

Pois bem, tivéssemos feito aquela importação nos níveis e aos preços referidos, o nosso dispêndio externo seria de 3 bilhões, 758 milhões, 866 mil e 900 dólares. No entanto, já citei para V. Ex^e, o nosso dispêndio não foi de três, e sim de 65 bilhões, 844 milhões de dólares. Então, no caso, nós teríamos economizado 62 bilhões de dólares, só nesse item das nossas importações, que é o petróleo. Isso sem falarmos nos juros, mais que desastrados, que foram mais do que multiplicados, e que vieram a agravar e a desequilibrar a nossa balança de pagamen-

tos.

Mas, se considerarmos o consumo, já que somos desregrados, já que temos de gastar petróleo até na roça, com os fogões, porque realmente o nosso consumo é grãofino, não se pode queimar lenha, que se tem de graça, temos que queimar gás metano, butano.

Então, vamos admitir esse desgraçado desse consumo. Considerando-se que esse consumo foi efetuado — porque realmente ele houve — mas mantidos os preços, como eu já disse, que vinham sendo mantidos nas décadas anteriores, ou aquele preço verificado no triênio que

PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO BRUTO					
ANO	PRODUÇÃO NACIONAL, EM M ³	Import. em Ton.	Preço em US\$/TON.	Dispêndio Anual Em US\$ c/Petróleo Importado	
1970	9.685.641	20.133.973	13,97	281.256	
1971	10.114.294	23.871.709	15,79	377.046	
1972	9.950.120	27.454.725	17,09	469.359	
SOMA - Triênio 70/72	29.750.056	71.470.407		1.127.661	
MÉDIA - Triênio 70/72	9.916.853	23.823.469	15,77	375.887	
1973	9.876.303	36.368.673	21,16	769.409	
1974	10.294.782	37.114.407	79,80	2.961.893	
1975	9.978.880	39.139.011	79,21	3.100.084	
1976	9.702.341	45.893.482	83,71	3.841.531	
1977	9.330.727	45.978.907	88,76	4.081.215	
1978	9.130.786	51.216.678	87,32	4.482.585	
1979	9.660.773	56.149.550	120,62	6.773.002	
1980	10.563.000	50.933.030	200,60	10.199.711	
1981	12.385.000	48.266.407	234,94	11.339.923	
1982	15.080.000	46.902.690	222,96	10.457.386	
1983	19.671.541	44.197.268	193,42	8.606.791	
SOMA - 1974/1.983	125.848.133	466.093.430		65.844.123	

Tenho aqui, por exemplo, a nossa produção nacional de petróleo nos idos de 70, 71, 72, quanto a nossa importação por tonelada e os preços pagos ano a ano. Cheguei à seguinte conclusão: produzimos, em metros cúbicos, de 70, 71, 72, 29.750.056; importamos no triênio 71.470.407 — aí eu já falo toneladas — o preço médio, Sr. Presidente, US\$ 13,97, vale dizer US\$ 3,09 mais barato do que em

63; US\$ 15,79 em 71 e US\$ 17,09 e, 72, significando, então, que a média do triênio foi US\$ 15,77 e dispêndendo, no caso, o Brasil, no triênio US\$ 1.127.661. E, respectivamente, em 1970, US\$ 281.256.000; em 1971, US\$ 377.046.000 e, em 1972, US\$ 469.359.000. Tomando 1973, quando o petróleo salta de US\$ 21,16 a tonelada para US\$ 79,80 e, para já em 1975/1976, subir para US\$

antecedeu à crise do petróleo, nós teríamos despendido menos 58 bilhões de dólares do que efetivamente despendemos.

Sr. Presidente, se a CPI estivesse interessada, realmente preocupada em esclarecer, ou pelo menos em saber, para si, para seu governo próprio, o montante, se houvesse boa fé, ela teria apresentado, no seu relatório e conclusões, os registros do Banco Central a respeito da Dívida Externa, na forma que aqui está.

E, com a simples solicitação minha ao Banco Central, a tal Diretoria da Área Externa, mais conhecida por FIRCE, teria me fornecido, até porque, a esta altura, já consta de relatórios publicados.

Mas, temos aqui: endividamento externo do Brasil, tal fac-simile do documento oficial que me foi fornecido. Endividamento externo do Brasil, dívida registrada no Banco Central do Brasil (médio e longo prazos), distribuição por natureza do mutuário. Posição em 31-12-83.

É evidente que essa dívida adoeceu. Hoje, ela está na ordem de 91 bilhões de dólares e qualquer coisa. Mas, naquela altura nós tínhamos: dívida do Governo Federal: 9 bilhões, 14 milhões e 800 mil dólares; dos Estados e Municípios: 3 bilhões, 213 milhões e 100 mil dólares; empresas estatais, aqui envolvendo os metrôs, as empresas públicas estaduais, municipais e federais: 46 bilhões, 747 milhões e 200 mil dólares.

Quanto a empresas privadas, Sr. Presidente, é bom que se chame a atenção. Nesse subtítulo está a quase totalidade da responsabilidade das filiais brasileiras das multinacionais, que mantêm filiais aqui no Brasil e até já tratou deste assunto, aqui, em outra oportunidade. Mas a nossa legislação de remessa de lucros, que ainda data de 20 anos atrás, fixou que a remessa de lucro que ultrapassar 12%, sobre o capital efetivamente aplicado e registrado no Banco Central, só poderia ser de 12%, e o que passasse, disto, então, estaria sujeito ao chamado Imposto Suplementar de Renda, que vai até 60%.

Mas, ao mesmo tempo, na aflição e na angústia de conseguir dólares, a partir de 1964, nós isentamos, via decreto-lei, aprovado pelo Congresso Nacional, cujo número desse decreto-lei não me recordo, que isentava de Imposto de Renda todos os rendimentos auferidos aqui no Brasil pelo capital que viesse sob a forma de empréstimos. Então, inteligentemente, já que as taxas de juros nós sabemos foram até 22%, vale dizer, quase o dobro daquilo que teria sido possível fazer de remessas, transformadas em capital de risco, os juros gerados desse capital de risco então, isento de Imposto de Renda e sem limitação para a remessa, é óbvio e qualquer um de nós, aqui, faria também essa opção, como fizeram as multinacionais ao invés de trazer capital de risco passaram a trazer empréstimos, empréstimos que ascendem a 22 bilhões, 344 milhões e cem mil dólares. E que, por uma medida legislativa inteligente consentânea com as novas realidades do mundo, poderão esse quase um quarto da nossa dívida externa ser convertida em capital de risco, desde que se ofereça, aos investidores, as vantagens pelo menos as que eles vêm obtendo, mantendo aqui este vultoso capital com o capital de empréstimo e não como capital de risco.

Pois bem, V. Ex's poderão verificar, pelo documento, que em 31 de dezembro de 1983, as dívidas registradas no Banco Central ascendiam a 81 bilhões, 319 milhões, 200 mil dólares.

Mas voltemos, Sr. Presidente, voltemos à "competência", entre aspas, da CPI da Dívida Externa, voltemos àquilo que um jornal, realmente muito inteligente, chamou de saraivada de inverdades".

Em declaração à Imprensa, o Ministro Delfim Netto, em 13 de setembro de 1984, declarou o que se segue:

"O depoimento "secreto" prestado pelo Sr. Raymundo Saraiva, a alguns membros escolhidos da CPI da Dívida Externa, em Brasília, carece de integridade.

A ausência de integridade começa pela forma como foi feito o tal "depoimento": numa sessão clandestina, com uma gravação secreta, e na presença exclusiva dos Deputados da Oposição. O objetivo de tanta clandestinidade é evidente: tratava-se de amontoar lama com a qual conspurcar a honra alheia. Num ambiente de tal exclusividade, é extremamente fácil se produzir uma peça de acusação. Não há um advogado de defesa presente, não se tolera a presença sequer dos demais companheiros da CPI, que poderiam participar da inquirição, apontando, no ato, as inconsistências e contradições do "depoente". Tal ambiente se mostrou extremamente propício para a montagem de uma farsa do quilate das peças conspurcatórias elaboradas nos tribunais fascistas e nos seus irmãos siameses, os tribunais das nações totalitárias de esquerda."

Esquerda aqui, em relação a nós, porque lá a coisa seria diferente. Prossigue o Ministro:

"O depoimento carece de integridade pela própria falta de integridade do seu autor. Chamado a depor oficialmente na mesma CPI, meses atrás, sob juramento, o Coronel Raymundo Saraiva se desdisse. Não teve a coragem moral de responder, sob juramento, às perguntas que agora, "secretamente", acolhe e responde. Responde mentindo, contradizendo-se a cada passo, confundindo datas e números, pessoas e circunstâncias, mas sempre amassando lama, porque juntar lama, sempre mais lama, é a forma que encontrou na vida para punir-se das frustrações que dominam a sua personalidade doentia.

Prossigue o Ministro:

A frustração é evidente a cada descuido do Coronel Raymundo Saraiva. Diz ele: "Sou um homem pobre, não podia ter apartamentos de luxo nem Mercedes-Benz que os auxiliares do Embaixador mantinham em Paris".

Frustração e mentira — diz o Ministro. O que o Sr. Raymundo Saraiva não pôde fazer foi contrabandear o automóvel Mercedes-Benz que comprou na Alemanha e que deseja trazer ilegalmente para o Brasil. Um automóvel Mercedes-Benz do ano, novo em folha, que este "pobre" homem comprou e queria trazer na sua bagagem, contrariando decreto do Presidente da República, que a isto o proibia. E foi impedido de fazê-lo, com isso aumentando a sua frustração.

As mentiras de seu depoimento — prossigue o Ministro. Não se evidenciam apenas nesses aspectos triviais. O Coronel Raymundo Saraiva não lembra a data em que diz ter estado com o diretor do Banco, Sr. Jacques de Broissia. Mas consegue lembrar-se palavra por palavra, do diálogo que diz ter então travado. A data não importa, desde que o diálogo forjado contenha lama suficiente.

O Sr. Jacques de Broissia, em documento oficial enviado à CPI — tenho aqui uma cópia — pelo presidente do mesmo banco francês, desmente categoricamente ter mantido qualquer diálogo a respeito com o Coronel Raymundo Saraiva. Diz o Presidente do banco: Jamais testemunhou (o Sr. de Broissia) pessoalmente qualquer fato que o levasse a acreditar nesses rumores, e não sabe como ele em verdade poderia ter sido a origem de uma revelação sobre o assunto".

O presidente do banco, por sua vez, atesta por escrito: "O Credit Comercial de France não dispõe de nenhuma informação de qualquer natureza... Minha resposta sobre este particular é inteiramente negativa..."

O Sr. Raymundo Saraiva insiste, porém, em ter ouvido uma suja história da boca de quem nega tê-la dito. Insiste num "depoimento secreto" porque, sob juramento, fugiu às perguntas, Sr. Presidente, sob a alegação — e esse depoimento me deixou muito triste — de ter verificado que um cidadão chegou a oficial superior do nosso — graças a Deus — extraordinário Exército Brasileiro, numa instituição que prima pelo patriotismo, e ele alegou — eu vi nos Anais e V. Ex* por certo hão de fazê-lo que deixou de fazer o depoimento, de dizer as coisas que

disse agora, negou-se a dizer sob juramento, alegando que não queria prejudicar a firma em que trabalhava. Ora, essa firma e esse emprego de S. Ex* é muito mais importante para ele, é muito mais patriótico livrar essa empresa e essa firma de possíveis e inimagináveis dificuldades em decorrência de um dos seus funcionários, ao fazer um depoimento sob juramento, na Câmara dos Deputados, vir a sofrer reprimendas ou represálias do Governo. É muito mais importante cuidar desse emprego do Coronel do que defender os interesses legítimos e a honra brasileira, sobre a qual S. Ex* não teve o menor cuidado nem o menor escrúpulo em jogar lama.

Mas, prossigue o Ministro Delfim Netto:

Mesmo no "depoimento secreto" não consegue dar consistência a esta sujeira. Troca os números. Em dado momento, diz que ouviu falar numa comissão de 6 milhões de dólares. Em outro momento se trai e fala em 1 bilhão de dólares.

Toda a farsa é montada com base num único testemunho: o do Sr. Jacques de Broissia. Não obstante, o Sr. de Broissia desmente textualmente que tenha dado tal teste-munho.

O Sr. Saraiva diz ter ouvido no famoso "diálogo" com o Sr. de Broissia que "a comissão pedida para a Hidrelétrica de Tucuruí foi considerada excessiva... e o negócio foi fechado com outros bancos..."

Ora, isso é uma mentira, uma mentira deslavada e o Ministro afirma aqui:

"Um dos bancos financiadores de Tucuruí foi exatamente o Banco que o Sr. Saraiva diz que o Sr. Broissia disse que, "foi afastado do negócio".

Quer dizer, o Banco de Crédito Comercial da França participou do financiamento de Tucuruí. Ora, se ele foi afastado, como é que ele participou?

O Sr. Saraiva afirma que consegue entender corretamente a língua francesa. Mas, em outro trecho, confunde CSP com, "Sureté". O seu conhecimento da língua francesa deve ser excelente, pois quando encorou o carro Mercedes-Benz do ano, para trazer para o Brasil, o que não conseguiu, confundiu os sistemas de refrigeração e pediu um automóvel com aquecimento.

O Coronel Raymundo Saraiva acusa seus dois companheiros de trabalho na Embaixada, os adidos naval e da aeronáutica, de covardia, por não terem aceito seu convite para a misteriosa reunião de dois diplomatas com um banqueiro francês; banqueiro, não, bancário.

Mas aqui no Brasil, desde que fale enrolado, desde que seja estrangeiro, dá-se a promoção ao indivíduo. Esse indivíduo nunca foi diretor coisa nenhuma, nunca foi vice-presidente coisa nenhuma, ele é um funcionário do banco. Mas aqui já o chamam até de banqueiro, ele passou a dono de banco.

O Sr. Saraiva não percebeu, naturalmente, que os seus dois colegas não são idiotas, não são imbecis.

Ele retornou ao Brasil com as mesmas frustrações com que chegou a Paris, diz o Ministro Delfim Netto. Uma delas seria não falar bem o francês, a outra, de não trazer um automóvel Mercedes-Benz que comprou na Alemanha. É engraçado, mas há um episódio nesse depoimento do ex-Coronel Saraiva, em que ele fala que vendeu o automóvel, mas faz uma confusão: não lembra por quanto vendeu e a quem vendeu o automóvel. É uma memória um pouco confusa. Isso, aliás, os jornais estamparam.

Mas, prossigue o Ministro:

Frustração por não ver reconhecida a credibilidade de que se julgava portador e não granjear o respeito de seus pares, "que é o caso dos dois adidos militares, de modo particular." Tornou-se o traficante preferido de alguns conspiradores de direita a serviço das esquerdas e o alvo de suas frustrações, como não poderia deixar de ser, teria que ser o seu chefe imediato, o então Embaixador Antônio Delfim Netto.

A revelação de que o Coronel Saraiva se desdisse, pelo que foi publicado especialmente nas Folhas, realmente não pode surpreender ninguém.

No seu depoimento oficial na CPI da Câmara dos Deputados, o Coronel Saraiva havia desdito o que disse que havia dito a respeito do Ministro Delfim Netto. Disse que sabia até o número de uma conta azul numerada, na Suíça.

Agora, num depoimento clandestino a alguns membros da mesma CPI, com a presença exclusiva de Deputados coincidentemente todos da Oposição, protegido certamente mais obviamente pela cumplicidade ambiente, dizem-e que estão os fatos está a publicação nos jornais que o Coronel Saraiva se desdisse novamente: isto é, o Coronel Saraiva teria desdito tudo o que desdisse na CPI oficialmente. Ou seja, voltou a dizer o que antes negara que tivesse dito.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Senador Benedito Ferreira, o tempo de V. Ex^{te} já excede em cinco minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, V. Ex^{te} realmente tem razão em me advertir. Tem razão, mas tal é a gravidade do assunto, que eu pediria a V. Ex^{te} que fosse complacente me permitisse, concluir.

Sr. Presidente, como não temos aqui Deputados a Oposição, colocaria com V. Ex^{te}s esta minha preocupação: já que falava tão mal o francês, porque diz que ouviu de um francês palavras que se lembrou e memorizou, para dizer com tantos detalhes na CPI, é bem provável que tenha usado um intérprete, e essa lembrança da compra de um automóvel com aquecimento para trazer para o Brasil que é um país tropical, realmente indica que S. Ex^{te} não dominava bem o idioma francês e os seus companheiros de Embaixada e o próprio Ministro aqui o afirma que S. Ex^{te} falava muito mal francês.

Por que não ter trazido o nome desse intérprete que ouviu, que permitiu que S. Ex^{te} ouvisse essas afirmações tão graves que foram, na realidade, cabalmente desmentidas pelo documento que encaminho à Taquigrafia, que aqui está, Sr. Presidente, datado de 29 de fevereiro de 1984. Endereçado ao nobre Deputado Ricardo Fiúza, membro da tal malfadada CPI, o ilustre representante de Pernambuco recebeu esta carta vazada nos seguintes termos, traduzida, naturalmente, por tradutor juramentado, porque constante dos Anais da CPI:

Senhor Deputado:

Recebi a sua carta de 20 de fevereiro de 1984, pedindo-me para dar-lhe, na sua qualidade de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a dívida externa brasileira, as informações que eu pudesse eventualmente possuir sobre os artigos da imprensa relativos a comentários atribuídos, há alguns anos, a nosso colaborador, — logo colaborador de uma empresa não pode ser um diretor ou um vice-presidente, seria um dirigente — Sr. J. de Broissia, a respeito de um certo, "Relatório Saraiva".

O senhor me pergunta, antes de tudo, se o Crédit Commercial de France tem conhecimento deste assunto: Minha resposta, sobre esse particular é inteiramente negativa: o Sr. de Broissia foi envolvido a título pessoal nesse assunto, sobre o qual o Crédit Commercial de France não dispõe de nenhuma informação de qualquer natureza.

Quanto ao Sr. de Broissia, o qual, no momento, ocupa uma, "função em Londres, perguntei-lhe o que pensava dos artigos aparecidos na imprensa, há alguns meses, relativos ao assunto. Ele respondeu-me que, na realidade, ocorria-lhe de encontrar, com freqüência, brasileiros em 1975-76, e recorda de ter ouvido nos meios brasileiros, em Paris, comentários desauros que, sem dúvida, foram captados e reproduzidos no Relatório.

Mas o Sr. de Broissia afirma que jamais testemunhou pessoalmente qualquer fato que o levasse a acreditar nesses rumores e não sabe como ele poderia ter sido, em verdade, a origem de uma revelação sobre o assunto. Ele acha que seu nome foi usado,

mas sempre julgou preferível não alimentar uma polêmica desse tipo e abster-se de qualquer comentário, a respeito do qual lhe era impossível saber de que maneira ele poderia ser utilizado ou deformado.

Acho útil dar-lhe esses esclarecimentos, que são reservados ao uso da Comissão da qual o senhor é Membro e peço-lhe aceitar, Sr. Deputado, os protestos de minha distinta consideração. — (a) R. Prain

Sr. Presidente, tenho ouvido aqueles que lidam com as letras jurídicas, e tenho lido que nunca seria possível conceber, pudesse constituir prova em juízo a seu favor declarações de quem as faz.

O que verificamos, nessa coisa que já ouvi chamar de saraivada de mentiras, — honestamente estou convencido que não passam de um amontoado de mentiras, até porque envolveu o Ministro Delfim Netto, na contratação do projeto da hidrelétrica de Água Vermelha, e eu aludo a esse fato aqui, seria até pitoresco, porque essa contratação foi feita em 72, época em que S. Ex^{te} era Ministro da Fazenda aqui no Brasil e ele não podia exercer, ao mesmo tempo, os dois cargos, o de Ministro da Fazenda e Embaixador do Brasil em Paris, e S. Ex^{te} alega, nos seus depoimentos, que naquela época como Embaixador em Paris capitaneando outros funcionários, pela ação ou pela omissão, participado.

Mas, Sr. Presidente, há um detalhe, há um dado — e eu deploro a ausência aqui no plenário, do nobre Senador Fábio Lucena, porque tenho manifestado inicamente o apreço e a admiração que voto a S. Ex^{te}, gostaria que aqui presente S. Ex^{te} pudesse — o Senador que é tão assíduo ao plenário e aqui estava, lamentavelmente deve ter saído para alguma comissão —, já que não me foi possível fazer algumas colocações antes do discurso de S. Ex^{te}, naquele dia, pude fazer-lhe um aparte, que foi mais um apelo para que S. Ex^{te} refletisse e amadurecesse melhor, pela leitura daquela coisa doida que ele vinha proferindo da tribuna. Mas, a verdade, é que pude constatar, em que pese o meu apelo, S. Ex^{te} não refletiu, e tão inteligente, tão dotado, por essa razão sabendo que mais será exigido daqueles que mais receberam, logo a sua responsabilidade é maior, porque um homem bem dotado, um homem culto e, no entanto, S. Ex^{te} lamentavelmente, cometeu diversos pecados.

Além dos terríveis males causados à honra de homens públicos da melhor qualificação, atingir duramente a credibilidade do instituto da CPI, que, nós sabemos, é a nossa grande arma, nós que somos um poder desarmado, atingindo a própria honra e conceito da Câmara dos Deputados como de resto atingindo o Congresso Nacional, como um todo, o malfadado e mais que injurioso "Relatório Saraiva", levianamente acolhido pela clandestinidade dos citados parlamentares oposicionistas, depois de conseguir a publicação, nos níveis que alcançou, já comentados pelos mais respeitáveis órgãos da nossa Imprensa, volta ao Senado, para, através da palavra do nobre Senador Fábio Lucena, nos causar mais embaraços e, porque não dizer, também, constrangimentos.

Embaraços porque esse, "arranjo", essa, "saraivada de mentiras", como bem o definiu um dos nossos jornais, já custou muito caro ao contribuinte de impostos que nos paga, ao homem que paga impostos, para que sejam pagos pelo Tesouro Nacional, e que custeia, através dos impostos, todos os gastos da Câmara, e, lógicamente, do Senado, mas custeia o funcionamento e os gastos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, custeia as publicações de todos os atos, como também impedi-nos, com o tempo que se tem dispensado ao deplorável caso, de cuidarmos de outros assuntos pendentes e que realmente possam interessar aos pagadores de impostos.

Esse relatório volta ao Senado, causando-nos constrangimentos, porque a sua publicação conseguiu — e aqui eu repito — induzir a uma inteligência brilhante, privilegiada, como é o caso do Senador Fábio Lucena,

por certo num dia em que S. Ex^{te} efetivamente não estava feliz, com palavras também impiedosas a esposar as irresponsáveis acusações, através da tribuna do Senado, levando-o a pecar contra a verdade dos fatos e, o que é pior, pecar contra a sua própria inteligência.

Lembram-se os que estavam aqui presentes que pecou o nobre Senador Fábio Lucena, no seu pronunciamento do dia 13, quando, desta tribuna, utilizando-se de depoimento prestado por um indivíduo que, pelas suas próprias contradições, pela sua própria confusão, realmente carece de integridade, feito numa circunstância das mais terríveis, das mais duvidosas, numa sessão clandestina e na presença exclusiva de quem comunga, ou pelo menos comungou, com as suas mentiras, levando à Nação fatos mentirosos, com o intuito apenas de tentar lançar lama na honra de pessoas honestas e capazes e que tantos serviços têm prestado ao Brasil.

E, o que é pior, S. Ex^{te} fez como suas as mentiras do indivíduo Raimundo Saraiva, que, contradizendo-se a cada passo, encontrou a sua forma para fugir de suas frustrações que dominam a sua personalidade — parece-me — doentia.

S. Ex^{te}, o Senador Fábio Lucena, formalizou o seu libelo acusatório baseado no rancor e no ódio de um indivíduo que se negou a prestar seu depoimento, eu repito, quando convocado e sob juramento não o fez, preferindo a clandestinidade, pois até os mentirosos e covardes temem o castigo do Criador, quando mentem sob o sagrado juramento. Deve ser o caso de alguma seqüela, algum resquício da formação religiosa, que ainda influí no comportamento do Sr. Saraiva.

S. Ex^{te}, o Senador Fábio Lucena, capiosamente não levou em consideração, e V. Ex^{te}, lendo a publicação no Diário do Congresso, vão ver — o depoimento do único acusado e citado nominalmente pelo Coronel Saraiva, que foi o Sr. Villar de Queiroz, o qual, no seu depoimento, demonstrou, com fatos, o absurdo das acusações, especialmente quando comprovou que o empréstimo se deu três anos antes do Ministro Delfim Netto assumir a nossa Embaixada em Paris. Aqui, no caso, eu me refiro ao empréstimo que foi inquinado de objeto de propina da Hidrelétrica Água Vermelha.

Mas, o que é pior, S. Ex^{te} ofendeu a honra e integridade moral do então Presidente Geisel, que hoje já é até objeto de elogios de muitos oposicionistas e, talvez, inclusive, daqueles que foram cassados por ele, porque agora parece que ele está favorecendo o candidato da Oposição. Então, nesse vale-tudo parece que o Senador Fábio Lucena não ajudou bem os engajados na campanha do ex-Senador e Governador Tancredo Neves. Ele agrediu duramente o Gen. Geisel, dizendo que ele tinha conhecimento da denúncia, e, o que é mais grave, afirmou que coonestou com aqueles terríveis episódios pela omissão. E por aí vai o Senador Fábio Lucena.

Eu não tinha o Senador Fábio Lucena como rancoroso, mas, quem sabe, todos nós temos virtudes e defeitos, e, quem sabe, por alguma causa, ou movido por algum rancor ele desprezou uma prova cabal e irrefutável, que é essa carta que eu acabei de ler aqui, a carta do Presidente do Banco de Crédito Comercial da França que põe por terra as acusações mentirosas e improcedentes, prestadas ao sabor das frustrações do Sr. Raymundo Saraiva.

Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Ex^{te} e aos meus pares, desculpas por ter-me alongado tanto, mas, como eu disse inicialmente, eu estava angustiado, Sr. Presidente, para fazer este meu depoimento, por uma questão de lealdade a um amigo e até mesmo por amor e respeito à verdade. Muito obrigado a V. Ex^{te}. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Por muitos dias, estive angustiado, Sr. Presidente, entre o sentimento de lealdade, o dever do amor à verdade

e a conveniência de deixar "assentar a poeira", ou aguardar que amainassem os ânimos mais que exaltados e apaixonados, para com serenidade, se pudesse fazer uma avaliação equilibrada sobre os tristes e deploráveis eventos que envolveram deputados do PMDB, PDT e PT, no encerramento dos mais que tumultuados trabalhos da CPI da Câmara, sobre a Dívida Externa.

Lealdade, a um amigo e companheiro, Ministro Antônio Delfim Netto, o qual tem dado, como ninguém neste País, demonstrações do quanto pode e vale o trabalho e a capacidade, na superação das dificuldades, da incompreensão, e da intolerância, até mesmo de correligionários, "malhado" diuturnamente nos "apostadores" do insucesso do Brasil, mesmo a pretexto de pequenos e momentâneos desacertos, mais das vezes, frutos das próprias contradições do País, e o que é pior, Sr. Presidente, não lhe perdoam os muitos acertos.

E tanto é verdade que, os "apostadores" no nosso fracasso, como aves agourentas, e torcendo, fazendo força e pregando a desesperança, alardearam o quanto puderam que não atingiríamos as metas econômicas, que em 1983 não teríamos o Superávit anunciamado... "bem conseguiram", tiveram que admitir... "mas queremos ver em 1984"... ao mesmo tempo, por certo, imaginando que teríamos voltado aos tristes dias que antecederam o 31 de Março de 1964, anunciamos a falência prévia do Brasil, pregando a Moratória Unilateral, preconizando para nós a condição de caloteiros.

Com vistas à época em que o Brasil, devendo 3,8 bilhões de dólares, final de 1963, e perdera a credibilidade, isto é, tinha que comprar Petróleo de intermediários, dos especuladores que se "arriscavam" a nos vender sem pagamento antecipado, 20% mais caro do que o preço que iríamos pagar até 6 anos depois, época em que os navios da PETROBRÁS, tal o nosso descrédito perante o mundo, disfarçados sob a bandeira da Libéria, o certo é que, foi preciso à manifestação da confiança no Brasil, por parte de várias autoridades estrangeiras para que os pregoeiros do desânimo se contivessem na pregação da derrota do Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente, a maioria dos nossos opositores fazem-no, sem se aperceberem da gravidade e grandeza do desserviço que prestam ao Brasil com tais atitudes, quando sabemos que pretendem, em realidade, é "malhar" os Ministros da área econômica, especialmente o Ministro Delfim Netto, o homem que trabalha, 15 à 18 horas por dia, em favor do Brasil e por esta razão, com sacrifícios de todos, é verdade, vai recolocando, como timoneiro-mór da economia, o Brasil no leito do desenvolvimento e do progresso.

Pois bem, Sr. Presidente, falei da angústia, da impaciência que padeci, na expectativa de aguardar a melhor oportunidade para uma cabal e definitiva resposta à "nova" estratégia oposicionista, iniciada, como aludido no encerramento da C.P.I. da Dívida Externa; quando, maliciosamente e diabolicamente, um grupo de Deputados, não a C.P.I., sequer contando com um parlamentar do nosso partido, exumam o mais que putrefato cadáver do tal Relatório Saráiva, e, para tanto, na clandestinidade, como realmente agem os violadores de sepulturas.

Contudo, tive paciência, Sr. Presidente, de compulsar os jornais de várias regiões brasileiras, a fim de colher as repercussões junto à opinião pública quanto a fatos que envolvem, como um todo, a instituição parlamentar, alcançando-a em sua dignidade e no respeito que essa mesma instituição deve merecer de todos os concidadãos.

Da avaliação que obtive, Sr. Presidente, salvo melhor juízo, fui conduzido a dolorosa conclusão de que os parlamentares oposicionistas, absolutamente sem equilíbrio com que deve agir quem está investido da condição de Membro de uma C.P.I., chegaram, deliberadamente, ao crime contra a honra de pessoas, com o agravante de envolverem no episódio criminoso a própria honra do Congresso Nacional.

Não tenho dúvidas de que os atingidos, no caso o então Embaixador, o ilustre Ministro do Planejamento, e seus auxiliares à época na Embaixada, atingidos cívilmente e covardemente nas suas honras, cuidarão no que lhes diz respeito, no âmbito próprio da Justiça Criminal, para a punição dos culpados.

No entanto, o ato criminoso de levar ao descrédito a Instituição maior e de maior força do Parlamento, que é a C.P.I., atingindo como um todo a imagem, a honra e a dignidade do Congresso Nacional, não há de prosperar, pois espero em Deus não falte a Mesa da Câmara a inspiração e o zelo para que se apure, em toda a profundidade, os fatos e que, de maneira exemplar, sejam punidos os culpados, como única forma e meio para o restabelecimento do respeito que a Câmara dos Deputados e o próprio Congresso Nacional tiveram tão duramente abalados com o mais que infeliz episódio.

Vejamos, Sr. Presidente, como chegou ao povo brasileiro, pelos jornais, o procedimento dos desatinados oposicionistas, os quais, no afã de atingir o Governo, o Executivo e particularmente o Ministro Delfim Netto, não ousam enfrentá-lo na Tribuna quando convocado.

... "Insulto ao Congresso" — "Assim se gasta o dinheiro do povo" — "Confissão do Malogro" — "Novela Desmoralizada" — com estes títulos é que os jornais do porte de um *Estado de S. Paulo*, *Jornal do Brasil*, *Correio Braziliense* e *Jornal de Brasília*, ilustraram os seus editoriais que comentaram, nas suas páginas nobres, as pífias e fraudulentas conclusões desta mais que tristemente famosa C.P.I., da Câmara dos Deputados, que em algum dia já distante se instaurou sob a égide da instituição parlamentar para, em nome do povo, gastando dinheiro do povo, tentar esclarecer a opinião pública brasileira sobre "as causas e consequências do endividamento externo" ocorrido, ou melhor, agravado, nos últimos (10) dez anos.

O teor desses editoriais — Sr. Presidente — reflete a repulsa com que estes importantes e tradicionais órgãos de imprensa brasileira receberam as pífias e contraditórias conclusões daquela C.P.I. E mais: reflete a repulsa de honrados jornalistas contra a utilização criminosa de uma instituição parlamentar para o alcance de objetivos políticos subalternos. E mais ainda: reflete a condenação do ato criminoso arquitetado por um pequeno grupo de parlamentares do PMDB, PDT e PT, que emprestou a sua cumplicidade ao crime de perjúrio cometido no recinto da nobre instituição parlamentar e em seguida crime exibido perante os olhos de toda a estirada opinião pública brasileira.

... "Insulto ao Congresso" — diz o centenário e combativo *Estado de S. Paulo*, referindo-se ao relatório divulgado ao final dos trabalhos da CPI, quando assinala:

— "A leitura do resumo do relatório apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigou causas e consequências do endividamento externo do Brasil, suscita uma pergunta: — Pretendem os senhores congressistas instalar no País a Democracia direta, que atropelará o Congresso, considerando-o incapaz de decidir pela Nação, ou querem chegar, desde já, ao paredão castrense, para não dizer ao terror Jacobino?"

... "Enquanto o Deputado elaborava esse relatório, condenando o Congresso Nacional a ser o invólucro das siglas, estávamos defendendo a devolução das prerrogativas da soberania ao órgão que a representa. Por isso, podemos repudiar com veemência essa tentativa de converter o Poder Legislativo numa convenção Robespierrense, ou num estádio de futebol castrista em que os desafetos dos sigilares serão julgados e os problemas nacionais resolvidos no calor dos debates e sob silvos e apupos das galerias".

... "O Congresso Nacional deve ter presente que, longe de reforçar suas prerrogativas, o relatório é o cavalo de Tróia dos que pretendem destruir o regime representativo. Se as Siglas tiverem assento nessa pretendida comissão partidária, melhor será fechar o Congresso e entre-

gar suas chaves, não ao general comandante em serviço no dia, mas o primeiro sargento que, em nome da "sociedade civil", tiver mais ousadia e propuser claramente instaurar o regime castrista no Brasil".

"Assim se gasta o dinheiro do povo" é o título do editorial do *Jornal de Brasília*, cuja indignação transparece no seguinte texto:

"Será que os legisladores não poderiam ter, ao menos, ocupado seu tempo, seu esforço e o dinheiro dos contribuintes e apurado mesmo a quanto vai nossa dívida — o que não seria difícil, já que o próprio governo tornou público esse valor e os jornais estamparam à luz de uma realidade presente sugerindo caminhos novos, ao invés de se ater a propósitos iniciais, como quem se recusa a exergar a luz do fundo do túnel? O povo agradeceria mais soluções novas, do que velhos chavões. Mas os legisladores, pelo menos, podem dormir tranqüilos: já têm trabalho garantido para mais uns meses".

"Confissão de Malogro" — com esse título o *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, comenta as disparadas, conclusões levadas a público açodadamente, comprometendo perante a opinião pública a imagem da instituição parlamentar. Diz o *Jornal do Brasil*:

"Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara dos Deputados, constituída sem objetivos muito definidos por quanto se tratava de investigar "causas e consequências do endividamento externo", ressuscita de forma leviana a tese da moratória. Ao mesmo tempo, contudo, reconhece a sua falta de autoridade e do próprio Congresso, ao propor que o mesmo assunto seja estudado por uma comissão integrada por todas as organizações de esquerda, que se arrogam o direito de falar em nome da sociedade brasileira".

"A proposta final da CPI resume-se a pretender que se constitua uma Comissão Interpartidária, enxertada de diversas associações profissionais, "para realizar uma rigorosa investigação a respeito da dívida externa brasileira e definir como e quando pagá-la". Suas inferências não têm portanto qualquer validade nem considera que o Parlamento para tanto disponha de suficiente representatividade. É quanto basta para avaliar-se o seu trabalho".

Enfoque inteligente e realista faz o editorialista do *Jornal do Brasil*, no campo do mencionado editorial, o qual poderia ter sido efetivamente o escopo das conclusões da malfadada CPI, diz o articulista:

... "Além disto, o tema objeto da investigação deveria ser muito preciso e configurar de fato uma situação na qual pudesse dar uma contribuição efetiva. A pergunta pela causa dos empréstimos externos equivalia a pretender examinar os projetos que os justificaram, em muitos casos dispondo-se a questionar equipes competentes que os aprovaram inclusive de organizações como o Banco Mundial. Ou então, dimensionar de forma irretorquível o impacto real do segundo cheque do Petróleo sobre as previsões de amortização em que se calcaram, no período imediatamente anterior. Pois estes dois elementos é que compõem a dívida: empréstimos vinculados a projetos e necessidades consideradas imprevisíveis de recursos adicionais para atender Juros e Amortizações, em vista da elevação dos dispêndios com importação com Petróleo.

Como a CPI não dispunha de competência para analisar dessa magnitude, colocando o tema no nível de seriedade que estaria a exigir, resolveram os parlamentares adotar este raciocínio simplista: o País não pode pagar a dívida, razão pela qual só resta questionar a sua legitimidade. A Premissa é falsa e a conclusão inapta.

Hoje não há mais clima para falar-se de moratória e só pessoas que não desejam merecer qualquer credibilidade insistem nessa tecla desgastada. "O articulista fala que "Não tinham competência". Tinham sim, faltava-lhes boa fé tanto e que, esta tem sido a tese de muitos oposi-

cionistas para levar o "povo" a desobediência civil," o povo não foi ouvido sobre os grandes projetos faraônicos, etc., etc..."

Quando estão cansados de saber que, na realidade, os tais grandes projetos governamentais seriviram de lastro

ou "pretexto" para obtenção dos empréstimos dos dólares para pagar o Petróleo importado nos últimos 10 anos; visto que os projetos estão sendo implantados, na sua quase totalidade, com cruzeiros, com mão-de-obra, ferro, cimento e outros componentes aqui produzidos.

E ao Governo que não quis o rationamento como solução, e petróleo paga-se à vista, não restou outro caminho.

Vejamos o Quadro demonstrativo sobre o nosso Problema com o Petróleo.

Quadro nº 10

ANO	PRODUÇ. NAC. EM M3	IMPORT. TON.	CUSTO US\$/TON.	DISPON. ANUAL IMP. US\$/T
1970	9.685.641	20.133.973	13,97	281.256
1971	10.114.294	23.871.709	15,79	377.046
1972	9.950.120	27.464.725	17,09	469.359
SOMA - Triênio 70/72	29.750.056	71.470.407		1.127.661
MÉDIA - Triênio 70/72	9.916.853	23.823.469	15,77	375.887
1973	9.876.303	36.368.673	21,16	769.409
1974	10.294.782	37.114.407	79,80	2.961.893
1975	9.978.880	39.139.011	79,21	3.100.084
1976	9.702.341	45.893.482	83,71	3.841.531
1977	9.330.727	45.978.907	88,76	4.081.215
1978	9.304.786	51.218.678	87,52	4.482.585
1979	9.660.773	56.149.550	120,62	6.773.002
1980	10.563.000	50.933.030	200,60	10.199.711
1981	12.385.000	48.266.407	234,94	11.339.922
1982	15.080.000	46.902.690	222,96	10.457.386
1983	19.671.541	44.497.268	193,42	8.606.791
SOMA - 1.974/1.983	125.848.133	466.093.430		65.844.120

Considerando os preços e os mesmos níveis de importação do triênio 1.970/1.972, teríamos importado na Década 1.974/1.983, 238.234.690 Tonaladas e um dispendido de US\$ 3.758.866.900 (Três bilhões, setecentos e cinqüenta e oito milhões, oito centos e sessenta e seis mil e novecentos dólares), ou seja, teríamos economizado US\$ 62.085.253.100 (Sessenta e dois bilhões, oitenta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta e três mil e cem Dólares). Considerando-se no entanto, o consumo havido nos preços que vinham sendo mantidos nas décadas anteriores por Ton de Petróleo ou mesmo do triênio 70/72 teríamos dispendido a menos 58 Bilhões, 493 milhões e 730 mil dólares do que efetivamente gastamos.

Houvesse boa-fé, teria a CPI apresentado no seu relatório e conclusões os registros do Banco Central a respeito da Dívida Externa na forma que aqui está.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DA ÁREA EXTERNA
FIRCE

Endividamento Externo do Brasil

Dívida registrada no Banco Central do Brasil (Médio e longo prazos) Distribuição por natureza do mutuário.

Posição em 31-12-83 US\$ milhões

Tipo de Mutuário	Valor
Governo Federal	9.014,8
Estados e Municípios	3.213,1
Empresas Estatais	46.747,2
Empresas Privadas (Das Matrizes p/ as Filiais Brasil)	22.344,1
Total	81.319,2

Observações.

- Dados se referem às operações de médio e longo prazos registradas no Banco Central;
- O valor relativo às empresas estatais inclui a dívida de empresas controladas por estados e Municípios;
- As operações tipo Res. 63 estão classificadas segundo a natureza do banco repassador (não do benefi-

círio final dos recursos) pois o registro no Banco Central é feito em nome da instituição financeira;

— No montante da dívida empresas privadas estão incluídos US\$ 1.316,7 milhões de débitos garantidos por instituições públicas e como tal considerados como dívida pública.

Mas voltemos, Sr. Presidente, a "competência" da CPI da Dívida Externa, ou esta "Saraivada" de inverdades.

Em declaração à imprensa, o Ministro Delfim Netto, em 13-9-84, afirma:

DECLARAÇÃO DO MINISTRO DELFIN NETTO

13-set-84

"O depoimento "segredo" prestado pelo Sr. Raymundo Saraiva a alguns membros escolhidos da CPI da Dívida Externa em Brasília carece de integridade.

A ausência de integridade começa pela forma como foi feito o "depoimento": numa sessão clandestina, com uma gravação secreta, e na presença exclusiva dos deputados da Oposição. O objetivo de tanta clandestinidade é evidente: tratava-se de amontoar lama com a qual conspurcar a honra alheia. Num ambiente de tal exclusividade, é extremamente fácil se produzir uma peça de acusação. Não há um advogado de defesa presente, não se tolera a presença sequer dos demais companheiros da

CPI, que poderiam participar da inquirição, apontando, no ato, as inconsistências e contradições do "depoente" sob medida. Tal ambiente se mostrou extremamente propício para a montagem de uma farsa do quilate das peças conspurcatórias elaboradas nos tribunais fascistas e nos seus irmãos siameses, os tribunais das nações totalitárias de esquerda.

O depoimento carece de integridade pela própria falta de integridade do seu autor. Chamado a depor oficialmente na mesma CPI, meses atrás, sob juramento, o Coronel Raymundo Saraiva se desdisse. Não teve a coragem moral de responder, sob juramento, às perguntas que agora, "secretamente", acolhe e responde. Responde mentindo, contradizendo-se a cada passo, confundindo datas e números, pessoas e circunstâncias, mas sempre amassando lama, porque juntar lama, sempre mais lama é a forma que encontrou na vida para punir-se das frustrações que dominam a sua personalidade doentia.

A frustação é evidente a cada descuido do Coronel Saraiva: "Sou um homem pobre, não podia ter apartamentos de luxo nem Mercedes Benz que os auxiliares do Embaixador mantinham em Paris" — diz o Coronel.

Frustação e mentira. O que o Sr. Raymundo Saraiva não pôde fazer foi contrabandear o automóvel Mercedes Benz que comprou na Alemanha e que desejou trazer ilegalmente para o Brasil. Um automóvel Mercedes Benz do ano, novo em folha que este pobre homem comprou a queria trazer na sua bagagem, contrariando decreto do

Presidente da República, que a isto o proibia. E foi impedido de fazê-lo, com isso aumentando a sua frustração.

As mentiras de seu depoimento não evidenciam apenas nesses aspectos triviais. O Coronel Raymundo Saraiva não lembra a data em que diz ter estado com o diretor do Banco, Sr. Jacques de Broissia. Mas consegue lembrar-se palavra por palavra, do diálogo que diz ter então travado. A data não importa, desde que o diálogo forjado contenha lama suficiente.

O Sr. Jacques de Broissia, em documento oficial enviado à CPI pelo presidente do mesmo banco francês, desmente categoricamente ter mantido qualquer diálogo a respeito com o Coronel Raymundo Saraiva. "Jamais testemunhou (o Sr. de Broissia) pessoalmente qualquer fato que o levasse a acreditar nesses rumores e não sabe como ele em verdade poderia ter sido a origem de uma revelação sobre o assunto".

O presidente do banco, por sua vez, atesta, por escrito: "O Crédit Commercial de France não dispõe de nenhuma informação de qualquer natureza... Minha resposta sobre este particular é inteiramente negativa..."

O Sr. Raymundo Saraiva insiste, porém, em ter ouvido uma suja história, de boca de quem nega tê-lo dito. Insiste num "depoimento secreto, porque, sob juramento, fugiu às perguntas.

Mesmo no "depoimento secreto" não consegue dar consistência a esta sujeira. Troca os números. Em dado momento, diz que ouviu falar numa comissão de 6 milhões de dólares. Em outro momento se trai e fala em 1 bilhão de dólares.

Toda a farsa é montada com base num único testemunho: o do Sr. Jacques de Broissia. Não obstante, o Sr. de Broissia desmente, textualmente, que tenha dado tal testemunho.

O Sr. Saraiva diz ter ouvido o famoso "diálogo" com o Sr. de Broissia que "a comissão pedida para a Hidrelétrica de Tucuruí foi considerada excessiva... e o negócio foi fechado com outros bancos..." Mentira: um dos bancos financiadores de Tucuruí foi exatamente o Banco que o Sr. Saraiva diz que o Sr. de Broissia disse que "foi afastado do negócio".

O Sr. Saraiva afirma que consegue entender corretamente a língua francesa. Mas, em outro trecho, confunde CSP com "Sureté". O seu conhecimento da língua francesa deve ser excelente, pois quando encomendou o carro Mercedes Benz, do ano, para trazer para o Brasil, confundiu os sistemas de refrigeração e pediu um automóvel com aquecimento.

O Coronel Raymundo Saraiva acusa seus dois companheiros de trabalho na Embaixada, os adidos naval e da aeronáutica, de covardia, por não terem aceito seu convite para a misteriosa reunião de dois diplomatas com um banqueiro francês. O Sr. Saraiva não percebeu que os dois não são imbecis.

O Sr. Saraiva retornou ao Brasil com as mesmas frustrações com que chegou a Paris. Não falar bem o francês, não poder trazer o automóvel Mercedes Benz que comprou na Alemanha, não ver reconhecida a credibilidade de que se julgava portador e não granjear o respeito de seus pares. Tornou-se o traficante preferido de alguns conspiradores de direita, a serviço das esquerdas. E o alvo de suas frustrações — como não podia deixar de ser — teria que ser o seu chefe imediato. O então Embaixador Antonio Delfim Netto.

A "revelação" de que o Coronel Saraiva se desdisse, não pode surpreender a ninguém.

No seu depoimento oficial na CPI da Câmara, o Coronel Saraiva já havia desdito o que disseram que ele havia a respeito do Ministro Delfim.

Agora, num depoimento clandestino a alguns membros da mesma CPI, com a presença exclusiva de Deputados da Oposição, protegido certamente pela cumplicidade ambiente, dizem que o Coronel Saraiva se desdisse novamente: isto é, o Coronel Saraiva teria des-

dito tudo o que desdissera na CPI oficialmente. Ou seja, voltou a dizer o que antes negara que tivesse dito.

É, no mínimo, incompetente esta nova montagem, que apenas repete a velha e desmoralizada montagem de uma conspiração da extrema direita a serviço da esquerda.

É uma montagem incompetente porque, após 12 meses de existência da CPI, precisam realizar uma reunião clandestina para tentar amontoar alguma lama que lhes sirva de alimento para o sujo jogo político a que se dedicam.

É uma montagem desmoralizada porque já os autores originais foram chamados à Justiça para que expliquem a calúnia: um dos caluniadores foge da Justiça há seis anos, após ter afirmado de público que "tinha em seu poder o número da conta e o nome do banco suíço onde estavam depositados seis milhões de dólares em favor do Sr. Delfim Netto". Depois dessa afirmação, o caluniador tinha a obrigação moral de comparecer à Justiça e confirmar a acusação, ou retratar-se. Não fez nem uma coisa nem outra. Porque a tanto os seus padrões imorais não o obrigam.

É uma montagem incompetente porque nem mesmo prestaram atenção à cronologia dos fatos quando arquitetaram a suja empreitada. A "comissão" em dólares que dizem ter sido depositado no tal "banco suíço", atribuem-na a um financiamento realizado para a construção da Hidrelétrica de Água Vermelha. Pois bem, as negociações para o financiamento à Hidrelétrica de Água Vermelha foram concluídas em 1973. O período em que o Ministro Delfim Netto serviu como Embaixador do Brasil em Paris teve início em 1975 e foi concluído em 1978.

Quanto ao "diálogo" apresentado pelo Coronel Saraiva a alguns membros da CPI, não há dúvida de que se trata de uma suja montagem. A própria "testemunha" invocada pelo Coronel Saraiva — o Sr. Jacques de Broissia — já o desmentiu definitivamente e por escrito.

Tal documento, que reproduzimos abaixo, foi trazido a público em plenário da mesma CPI, no dia 9 de maio de 1984, onde foi lido e passou a fazer parte integrante dos trabalhos da Comissão. E é neste documento que o Sr. de Broissia afirma que seu nome foi usado indevidamente para divulgar boatos e que, "jamais testemunhou pessoalmente qualquer fato que o levasse a acreditar nesses rumores".

O documento em referência é uma carta do Presidente do Crédit Commercial de France enviada ao Deputado Ricardo Fiúza, membro da CPI, e tem o seguinte teor, conforme a tradução juramentada do original, também incorporado à CPI:

Paris, 29 de fevereiro de 1984
103, Champs-Elysées, 8^o
CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE
Sr. Ricardo Fiúza
Deputado Federal
PDS do Estado de Pernambuco
Brasília
Le Directeur General
Senhor Deputado:

Recebi a sua carta de 20 de fevereiro de 1984, pedindo-me para dar-lhe, na sua qualidade de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a dívida externa brasileira, as informações que eu pudesse eventualmente possuir sobre os artigos da imprensa relativos a comentários atribuídos, há alguns anos, a nosso colaborador, Sr. J. de Broissia, a respeito de um certo "Relatório Saraiva".

O Senhor me pergunta, antes de tudo, se o Crédit Commercial de France tem conhecimento deste assunto. Minha resposta, sobre esse particular é inteiramente negativa: o Sr. de Broissia foi envolvido a título pessoal nesse assunto, sobre o qual o Crédit Commercial de France não dispõe de nenhuma informação de qualquer natureza.

Quanto ao Sr. de Broissia, o qual, no momento, ocupa uma função em Londres, perguntei-lhe o que pensava dos artigos aparecidos na imprensa, há alguns meses, relativos ao assunto. Ele respondeu-me que, na realidade, ocorria-lhe de encontrar, com freqüência, brasileiros em 1975-76, e recorda de ter ouvido nos meios brasileiros em Paris comentários desauros que, sem dúvida, foram captados e reproduzidos no Relatório.

Mas o Sr. de Broissia afirma que *jamais testemunhou pessoalmente qualquer fato que o levasse a acreditar nesses rumores* e não sabe como ele poderia ter sido, em verdade, a origem de uma revelação sobre o assunto. Ele acha que seu nome foi usado, mas sempre julgou preferível não alimentar uma polêmica desse tipo e abster-se de qualquer comentário, a respeito do qual lhe era impossível saber de que maneira ele poderia ser utilizado ou deformado.

Acho útil dar-lhe esses esclarecimentos, que são reservados ao uso da Comissão da qual o senhor é Membro e peço-lhe aceitar, Sr. Deputado, os protestos de minha distinta consideração. — (a) R. Praín.

Além dos terríveis males causados a honra de homens públicos da melhor qualificação, atingiu duramente a credibilidade do instituto da CPI, da própria honra e conceito da Câmara dos Deputados, como de resto atingindo o Congresso Nacional, como um todo, o malfadado e mais que injurioso "Relatório Saraiva", levianamente acolhido pela clandestinidade dos citados parlamentares opositores, depois de conseguir a publicação, já comentada, pelos mais respeitáveis órgãos da nossa imprensa, volta ao Senado para, através da palavra do nobre Senador Fábio Lucena, nos causar mais embaraços e constrangimentos.

Embaraços porque esse "arranjo", essa "Saraivada de Mentiras", como bem o definiu um dos nossos jornais, já custou muito caro ao contribuinte de impostos que nos paga, e que custeia todos os gastos da Câmara e do Senado, com as CPIs, com as publicações de todos os atos, como também impediu-nos, com o tempo que se tem dispensado ao caso, de cuidarmos de outros assuntos pendentes e que realmente possam interessar aos pagadores de impostos.

Constrangimentos, porque o tal "relatório", ou melhor a sua publicação, conseguiu induzir uma inteligência brilhante, como é o caso do Senador Fábio Lucena, por certo, em um dia em que Sua Excelência, efetivamente, não estava feliz, com palavras também impiedosas a esposar as irresponsáveis acusações através da Tribuna do Senado, levando-o a pecar contra a vontade dos fatos e contra a sua própria inteligência.

Pecou o nobre Senador Fábio Lucena, no seu pronunciamento do último dia 13, quando, desta tribuna, utilizando-se de depoimento prestado por um indivíduo que carece de integridade, feito numa sessão clandestina na presença exclusiva de quem comunga com suas mentiras, levou a Nação fatos mentirosos, com o intuito apenas de tentar lançar lama na honra de pessoas honestas e capazes.

Sua Excelência fez como suas as mentiras do indivíduo Raymundo Saraiva, que, contradizendo-se a cada passo, encontrou a sua forma para fugir de suas frustrações, e que dominam a sua personalidade doentia.

Sua Excelência, o Senador Fábio Lucena, formalizou seu libelo acusatório baseado no rancor e no ódio de um indivíduo que se negou a prestar seu depoimento, quando convocado e sob juramento não o fez, preferindo a clandestinidade, pois até os mentirosos e covardes temem o castigo do Criador, quando mentem sob sagrado juramento.

Sua Excelência, capiosamente não levou em consideração o depoimento do único acusado e citado nominalmente pelo Coronel Saraiva, que foi o Sr. Vilar de Queiroz, que demonstrou com fatos o absurdo das acusações, especialmente quando comprovou que o empréstimo se

deu três anos antes do Ministro Delfim Netto assumir a nossa Embaixada em Paris.

Sua Excelência ofendeu a honra e a integridade moral do então Presidente Geisel e toda a sua equipe de Governo ao dizer que todos tinham conhecimento da denúncia, e o que é mais grave, afirmou que todos coonestaram com o episódio.

Sua Excelência, movido pelo rancor desprezou uma prova cabal e irrefutável que é a carta do Presidente do Banco de Crédito Comercial da França, que põe por terra as acusações mentirosas e improcedentes prestadas ao sabor das frustrações de Raymundo Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SR. EUNICE MICHILES (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há muito tempo, um inolvidável amazônida, Felisberto Camargo, à frente do Instituto Agronômico do Norte, anteviu que na região amazônica haveria uma grande alternativa econômica: a potencialidade do búfalo.

E, conseguiu diversificar os plantéis, adquirindo matrizes na Ásia, selecionando as melhores raças e, introduziu-as na Amazônia, particularmente na ilha do Marajó, onde existem búfalos desde 1885.

As lições de Felisberto Camargo foram esquecidas, embora o crescimento vegetativo da população bubalina, supere em cinco vezes a taxa de crescimento dos bovinos. Hoje, quando o Amazonas está ameaçado de pagar um dos mais altos preços de carne bovina do mundo, acreditamos que é hora de despertarmos autoridades e empresários, para a grande opção da pecuária do búfalo.

Gado de grande porte, adaptou-se melhor às condições brasileiras e amazônicas do que o bovino, alcançando menores índices de mortalidade, e com bom quociente de nascimentos.

O Brasil possui mais de meio milhão de cabeças de búfalos, dos quais quase noventa por cento estão na região amazônica.

Os búfalos criados no Brasil são: Mediterrâneo — a raça mais apta para a produção do leite e da carne; Carabao — ótima capacidade de trabalho e carne, enquanto que o Murah e o Balo apresentam índices satisfatórios quer na produção do leite ou da carne.

Os rebanhos bubalinos produzem mais leite e mais carne que os bovinos, além de apresentarem também maior capacidade de se adaptarem à forragem grosseira de baixo valor nutritivo, como palha de arroz e outros.

São também os búfalos, excelentes limpadores de terrenos e podem ingerir a forragem localizada em áreas alagadiças e de difícil acesso. Além disso, ganham mais peso que os bovinos, superando a estes numa faixa de trinta por cento.

Vivem muito mais, chegando a superar a faixa dos quarenta anos, enquanto que os bovinos não superam a vinte anos. Afirmam os experts que é possível encontrar fêmeas com mais de vinte anos em produção, enquanto que a fêmea bovina não ultrapassa os dez anos em produção.

O leite do rebanho bubalino, produz muito mais manteiga e queijo que o da vaca. Com oito litros de leite de búfalo, prepara-se um quilograma de queijo, quando se utilizando o leite da vaca comum, são necessários doze litros.

Dante de tais fatos, acreditamos que é o búfalo o gado ideal para a Amazônia, a fim de ocupar o seu espaço vazio. Basta apenas que se mude a política no setor para que tenhamos uma nova opção econômica na área, com reflexos positivos em todos os segmentos.

Devemos acrescentar que temos já a tecnologia sobre a pecuária bubalina, através da EMBRAPA, basta que se tome a decisão política de estimular a pecuária bubalina, e estou certo de que se abrirá uma nova opção econômica para a Amazônia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre melancólico o fim de alguma coisa. É triste mesmo quase sempre o por do sol. É um momento, não há dúvida, nostálgico. Estribado nesse raciocínio simples mas verdadeiro, é que venho a esta Tribuna para assinalar com tristeza sincera a notícia e mesmo o fato concreto que o poeta Carlos Drummond de Andrade, houve por bem aposentar-se com dignidade da posição sólida, em todos os sentidos, de cronista dos mais lidos deste imenso Brasil.

Quem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Pátria querida, que é nossa e que leia jornal e tenha um modesto verniz intelectual que não conhece o cronista e também o poeta? Carlos Drummond de Andrade é um patrimônio da vida da intelectualidade da língua portuguesa. Drummond o poeta, ou Drummond o cronista, qual será o maior? Drummond o contista ou o humorista? Todos a meu ver, se confundem e dessa amalgama surge a grande figura de Drummond.

Em sua homenagem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio para que conste dos Anais do Congresso Nacional, a sua última crônica, no *Jornal do Brasil* do dia 29-9-84, intitulada, "Ciao".

CIAO

Há 64 anos, um adolescente fascinado por papel impresso notou que, no andar térreo do prédio onde morava, um placar exibia a cada manhã a primeira página de um jornal modestíssimo, porém jornal. Não teve dúvida. Entrou e ofereceu os seus serviços ao diretor, que era, sózinho, todo o pessoal da redação. O homem olhou-o, cético e perguntou:

— Sobre que pretende escrever?

— Sobre tudo. Cinema, literatura, vida urbana, moral, coisas deste mundo e de qualquer outro possível.

O diretor, ao perceber que alguém, mesmo inepto, se dispunha a fazer o jornal para ele, praticamente de graça, topou. Nasceu aí, na velha Belo Horizonte dos anos 20, um cronista que ainda hoje, com a graça de Deus e com ou sem assunto, comete as suas crônicas.

Comete é tempo errado de verbo. Melhor dizer: cometeia. Pois chegou o momento desse contumaz rabiscador de letras pendurar as chuteiras (que na prática jamais calçou) e dizer aos leitores um ciao — adeus sem melancolia mas oportuno.

Creio que ele pode gabar-se de possuir um título não disputado por ninguém: o de mais velho cronista brasileiro. Assistiu, sentado e escrevendo, ao desfile de onze presidentes da República, mais ou menos eleitos (sendo um, bisado), sem contar as altas patentes militares que se atribuíram esse título. Viu de longe, mas de coração arfante, a 2ª Guerra Mundial, acompanhou a industrialização do Brasil, os movimentos populares frustados mas renascidos, os ismos de vanguarda que ambicionavam reformular para sempre o conceito universal de poesia; anotou as catástrofes, a Lua visitada, as mulheres lutando a braço para serem entendidas pelos homens; as pequenas alegrias do cotidiano, abertas a qualquer um e que são certamente as melhores. Viu tudo isso, ora sorrindo ora zangado, pois a zanga tem seu lugar mesmo nos temperamentos mais aguados. Procurou extrair de cada coisa, não uma lição, mas um traço que comovesse ou distraísse o leitor, fazendo-o sorrir, se não do acontecimento, pelo menos do próprio cronista, que às vezes se torna cronista do seu umbigo, ironizando-se a si mesmo antes que outros o façam.

Crônica tem esta vantagem: não obriga ao paletó-egravata do editorialista, forçado a definir uma posição correta diante dos grandes problemas; não exige de quem a fez o nervosismo saltitante do repórter, respon-

sável pela apuração do fato na hora mesma em que ele acontece; dispensa a especialização suada em economia, finanças, política nacional e internacional, esporte, religião e o mais que imaginar se possa. Sei bem que existem o cronista político, o esportivo, o religioso, o econômico, etc, mas a crônica de que estou falando é aquela que não precisa entender de nada ao falar de tudo. Não se exige do cronista geral a informação ou o comentário precisos que cobramos dos outros. O que lhe podemos é uma espécie de loucura mansa, que desenvolva determinado ponto de vista não ortodoxo e não trivial, e desperte em nós a inclinação para o jogo da fantasia, o absurdo e a vadição de espírito. Claro que ele deve ser um cara confiável, ainda na divagação. Não se comprehende, ou não comprehende, cronista fúcio, que sirva a interesse pessoal ou de grupo, porque a crônica é território livre da imaginação, empenhada em circular entre os acontecimentos do dia, sem procurar influir neles. Fazer mais do que isso seria pretensão descabida de sua parte. Ele sabe que seu prazo de atuação é limitado: minutos no café da manhã ou à espera do coletivo.

Com esse espírito, a tarefa do croniqueiro estreado no tempo de Epitácio Pessoa (algum de vocês já teria nascido no anos A.C. de 1920? duvido) não foi penosa e valeu-lhe algumas doçuras. Uma delas, ter aliviado a amargura de mãe que perdera a filha jovem. Em compensação alguns anônimos e inominados o desancaram, como a lhe dizeram: "É pra você não ficar metido a besta, julgando que seus comentários passarão à História. "Ele sabe que não passarão. E daí? Melhor aceitar as louvações e esquecer as descalçadeiras.

Foi o que esse outrora-rapaz fez ou tentou fazer em mais de seis décadas. Em certo período, consagrou mais tempo a tarefas burocráticas do que ao jornalismo, porém jamais deixou de ser homem de jornal, leitor implacável de jornais, interessado em seguir não apenas o desdobrar das notícias como as diferentes maneiras de apresentá-las ao público. Uma página bem diagramada causava-lhe prazer estético; a charge, a foto, a reportagem, a legenda bem-feita, o estilo particular de cada diário ou revista eram para ele (e são) motivos de alegria profissional.

A duas grandes casas do jornalismo brasileiro ele se orgulha de ter pertencido — o extinto *Correio da Manhã*, de valente memória, e este *Jornal do Brasil*, por seu conceito humanístico da função da imprensa no mundo. Quinze anos de atividade no primeiro, e mais 15, atuais, no segundo, alimentarão as melhores lembranças do velho jornalista.

E é por admitir esta noção de velho, consciente e alegremente, que ele hoje se despede da crônica, sem se despedir do gosto de manejar a palavra escrita, sob outras modalidades, pois escrever é a sua doença vital, já agora sem periodicidade e com suave preguiça. Cede espaço aos mais novos e vai cultivar o seu jardim, pelo menos imaginário.

Aos leitores, gratidão, essa palavra-tudo.

Carlos Drummond de Andrade

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Enquanto aprovado na Câmara dos Deputados, o Decreto-lei nº 2.065, vale à pena lembrar uma das resoluções aprovadas pelo V Encontro Nacional dos Trabalhadores nas Empresas Estatais que aprovava uma Resolução de um projeto de lei que expresse as reivindicações salariais dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que apoiava a aprovação do projeto do Senador Carlos

Chiarelli, aprimorado por emendas e substitutivo. Uma resolução declara:

A legislação salarial deve contemplar a correção automática plena para todas as faixas salariais, a correção trimestral, a ausência de expurgos e a recomposição das perdas havidas, segundo estudos previamente elaborados pelo DIEESE."

Outra recomendação preceitua a unificação das datas-bases dos trabalhadores em empresas estatais para 1º de maio, eleborada uma pauta unificada de reivindicações das categorias integrantes das estatais.

Uma quarta resolução declara a necessidade da rejeição do Decreto-lei nº 2.100, mobilizado o apoio de parlamentares de todos os partidos, engajando-se todas as entidades sindicais na luta dos trabalhadores das empresas estatais.

Indicou-se, também, "que o CNPS seja extinto como órgão de imposição de normas salariais, tornando-se órgão meramente consultivo do Governo, restabelecendo-se o princípio da ampla liberdade de negociação". Seriam examinados os projetos de lei que cuidam da regulamentação das estatais, a fim de que o trabalho seja elaborado em conjunto com o DIAP, "mediante a formulação de emendas e substitutivos".

Foi aprovado moção de protesto contra a falta de proteção laboral aos trabalhadores em eletricidade, defendendo-se o pagamento do adicional de periculosidade, como primeiro passo para que eles consigam melhorar suas condições laborais.

Também mereceu o apoio unânime dos participantes do encontro uma moção de repúdio total contra a privatização dos portos nacionais, encaminhada ao Ministro dos Transportes, com a denúncia de interesses das empresas multinacionais.

Aprovada outra moção de repúdio às empresas de utilização de trabalho temporário, o Plenário acolheu moção de Aplauso aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que decidiram pela inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.065, "que reflete a política recessiva implantada no País e arrocha os salários dos trabalhadores brasileiros".

Congratulando-nos, mais uma vez, com os trabalhadores das empresas estatais, pela sua unidade e coragem cívica, queremos solidarizar-nos com todas as moções produzidas no seu V Encontro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concede a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A última quinta-feira do mês de setembro, dia 27, veio júbilosamente marcar, para o Estado do Espírito Santo, o fim de longo e desdoblado processo de espera, vivido pela população capixaba, pelo reinício das obras da construção da terceira ponte que ligará a cidade de Vila Velha, na orla continental, à capital insular — Vitória.

A assinatura do contrato de financiamento, firmado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da CETERPO, veio significar, para todos nós, povo e representação política, o coroamento de decisiva fase de trabalhos, em que foram criteriosamente desenvolvidas análises e conversações, de ordem técnica e financeira, no sentido de ser alcançada solução que melhor viabilizasse, em caráter imediato, a retomada do empreendimento interrompido desde março de 1980.

Orçado o custo final de execução em nove milhões e duzentos mil ORTN, a construção da terceira ponte contará com recursos financeiros pelo BNDES, da ordem de 50% daquele valor, devendo a outra metade ser integralmente liberada pelo Governo Federal, a conta de fundo perdido.

Ressalte-se que, sem qualquer ônus para o orçamento estadual, o planejamento econômico-financeiro do projeto prevê a posterior instituição do sistema de cobrança de pedágio em garantia do gradual resarcimento da fase financiada do investimento.

Ao tempo em que importante página da história espírito-santense se vê brilhantemente concluída com a assinatura do contrato de financiamento para a construção da terceira ponte, ligando o continente ao estado, nova e promissora página tem início a partir de então, quando se fazem incorporar, ao histórico registro dos fatos, a presença, o estímulo e a força do sentimento cívico do povo capixaba que nobremente soube buscar a concretização de tão acalentado anseio.

Como fator de prosperidade e incremento regional, a futura ligação virá possibilizar a incorporação de estratégia alternativa de escoamento para a malha viária da região da Grande Vitória, visando beneficiar o sistema metropolitano, bastante pressionado pelas necessidades locais, com sentidos reflexos para o prolongamento mais imediato do circuito do tráfego intra-estadual.

Importa assinalar, com especial ênfase, o elevado sentido social do investimento que será responsável pela geração de cinco mil empregos diretos para a população trabalhadora da região.

Afirmo que expectativa de alta e rápida absorção de mão-de-obra local, em meio a tão preocupante e generalizado quadro de desemprego, renova as esperanças de vida e clareia os horizontes de luta de quantos que há muito aguardam a disputada oportunidade de aproveitamento, ante o desafio da prolongada crise que mantém sob retração o setor da construção civil no Estado.

Cumpre-se, neste momento, com toda justiça, assegurar ao Exmo Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Dr. Delfim Netto, a expressão do reconhecimento pessoal que faço registrar nos Anais desta Casa, pelo valioso empenho prestado à consecução da causa espírito-santense, fazendo prevalecer acima dos sectarismos partidários, os exatos princípios da correção administrativa em favor do desenvolvimento e do progresso comunitários.

Dedico, desta forma, a Sua Excelência, Ministro Delfim Netto, em nome do povo capixaba, que orgulhosamente represento, profunda e comovida palavra de agradecimento pela demonstração de elevado espírito público com que soube conduzir os trabalhos de apreciação técnica e viabilidade econômica da matéria, preservando-a, notadamente na fase mais polêmica dos estudos, da abordagem intempestiva e impertinente de colocações adversas aos propósitos perseguidos e claramente fundamentados.

Assegurando a harmonia do diálogo e a clareza do entendimento, houve Sua Excelência por garantir equilíbrio imprescindível à apreciação imparcial da pretensão, havendo por decidir, com discernimento, pela imediata realização do projeto, que inelutavelmente se identifica com os mais autênticos objetivos do desenvolvimento nacional.

Cumprimento, de igual modo, a ilustre pessoa do Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Dr. Jorge Luiz Freire, a quem manifesto particular homenagem pelo notável desempenho junto aos trabalhos que precederam à assinatura do contrato.

Associo-me, calorosamente, a Sua Excelência o Governador Gerson Camata e aos líderes políticos estaduais que, independentemente de filiação partidária, souberam caminhar lado a lado na defesa pelos interesses do Estado.

Congratulo-me, efusivamente, com a classe empresarial que participará da execução das obras, reafirmando a confiança do povo capixaba no satisfatório cumprimento do contrato.

Coelho Netto já nos asseverava em célebre passagem: "Não se firma o edifício se não estão bem ajustadas todas as suas partes. Onde falha a união por aí entra a rufina."

Calcado na certeza de que a união de todos, povo, governos estadual e federal, empresariado e representação política, logramos o sucesso da empresa para que estamos firmemente voltados, vejo inaugurar-se, com emoção e orgulho, a partir deste evento, nova fase de vida para o Estado do Espírito Santo, que assim consagra à coragem e ao valor do nosso povo a magnífica vitória de um ideal centrado na capacidade de luta e na seriedade do esforço comum pelo desenvolvimento.

São as minhas palavras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1. Dada a relevância da matéria, ora em tramitação no Congresso, e tendo em vista a ocorrência de acesas discussões em torno do Projeto de Lei nº 10, de 1984 — CN, que "dispõe sobre a Política Nacional de Informática", discussões das quais tenho participado vivamente, com divergências e convergências, no único propósito de desfazer dúvidas mais renitentes, melhor instruindo e construindo minha opinião, é que decidi fazer este pronunciamento.

Desejo, de antemão, felicitar o ilustre Senador Virgílio Távora, Relator da matéria na Comissão Mista que a examinou e aprovou. O parecer de S. Exa, nas circunstâncias em que foi elaborado, havendo de atender à premeditação do tempo e ao necessário entendimento, que pacificasse as controvérsias e buscas, de algum modo, compô-las, é um trabalho exemplar de inteligência, competência política, pragmatismo e, sobretudo, de patriotismo. Encontrou-se, afinal, a fórmula capaz de satisfazer, ainda que precária e não plenamente, a vontade da maioria.

Devo dizer que grande parte deste pronunciamento constava de voto em separado que pretendia apresentar perante a Comissão Mista. Entretanto, percebendo o elogiável esforço do Relator e sensível ao clima de desprendimento geral que corroborava esse esforço, desisti do meu voto em separado. Não desisti, porém, de registrar desta tribuna minha posição sobre o assunto.

2. Como se pode constatar, não é nada fácil separar ou classificar as questões controversas no conjunto dos problemas que a matéria põe em relevo, seja quanto à natureza dos temas discutidos e discutíveis; seja quanto às diferentes posições, de ordem política e ideológica, dos que defendem ou atacam o Projeto, ou daqueles que sustentam um meio-termo, defendendo ou atacando o que lhes parece inatacável ou indefensável no Projeto.

A dificuldade a que me refiro talvez se explique pela imbricação de temas e enfoques. Assim, por exemplo, a questão da "reserva de mercado" tem sido tratada como tema político e econômico e desde os pontos de vista correspondentes. Já o problema do "intervencionismo estatal" é abordado como tema jurídico e econômico e com os enfoques respectivos. A questão que envolve o conceito de "segurança nacional", sobre a qual se edifica a Política Nacional de Informática, abrange toda uma discussão nos campos econômicos, jurídico e político, neste particularizando-se o da segurança propriamente, enfim em todos os setores onde se refletirá a execução da Política proposta e sob todos os ângulos por que se a examine.

Parece-me, seguramente, que esse tratamento multifário não é o melhor, nem o único caminho para chegarmos à conclusão mais conveniente e adequada.

Por outro lado, entendo que uma visão unilateral do conteúdo variado do Projeto pode levar à fácciosa consequência de tomar-se o todo pela parte. Assim, por exemplo, quem só enxergar os aspectos econômicos ou os políticos, conferindo ao contexto do projeto um conteúdo exclusivo de uma dessas diferentes ordens, nada concluirá senão parcialmente.

Resta, portanto, segundo penso e aqui adoto, o critério que me permite atribuir peso específico às questões

controversas, dentro daquela universalidade temática, optando pela que for mais ponderável no conjunto.

3. A principal questão de fundo, da Política Nacional de Informática, ora proposta, é a que a prende ao amplo, obscuro e moveido conceito de segurança nacional aqui aplicável.

Do ponto de vista jurídico-formal, pertinente ao projeto, nem se pode analisá-lo, uma vez omitido no texto. Pode-se, no máximo e objetivamente, concluir que a matéria, como um tudo, está inserida no âmbito da segurança nacional, porque a ação do Governo no que concerne a essa Política seria orientada e executada por órgãos ligados, diretamente, ao Conselho de Segurança Nacional. Pouco importaria, a rigor, que o conceito de segurança nacional, aplicável à informática, estivesse definido no projeto. Seria, apenas, mais um dispositivo controvertido, entre tantos outros. O que importa mesmo, no caso, é a conclusão anterior, de que a matéria está colocada na esfera estrita da segurança nacional, dali havendo implicações de ordem jurídica, além de política e econômica. De nada adianta, também, desvincular-se os órgãos incumbidos da execução da Política de Informática do Conselho de Segurança Nacional, como faz o substantivo, porque, substancialmente, o regime da segurança nacional continua mantido.

4. Dentre outras consequências de ordem jurídica, decorrentes do regime de segurança nacional adotado, vamos destacar e comentar as seguintes:

a) No art. 4º, o projeto original enumera os "instrumentos da Política Nacional de Informática", incluindo, no item VII, os **cadastrados relevantes na área de informática**. Se é prescindível uma definição expressa de segurança nacional, pois todo o projeto transpira esse regime, como disse acima, não se pode admitir a mesma vaguidade noutros pontos, a exemplo dos "cadastrados relevantes" mencionados. O regime da segurança nacional não pode excluir o da segurança individual, garantido na Constituição em diversos parágrafos do art. 153. Ora, "cadastrados relevantes na área de informática" é algo que, necessariamente, tem de estar definido com precisão na própria lei e não ser apenas mencionado como um dos instrumentos de execução da Política de Informática, deixados à futura organização da Secretaria Especial de Informática, nos vagos e indefinidos termos do item V do art. 7º. Se são relevantes na área de informática, tanto mais relevantes serão para nós sabermos do que se trata. Se é para não serem conhecidos, melhor teria sido denominá-los "cadastrados secretos". Aliás, quando no art. 2º se estabelecem os princípios da Política Nacional de Informática, o inciso VII prevê o "estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados no interesse da privacidade e da segurança das pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas". Logo, entre os mecanismos legais devemos exigir as definições jurídicas, que proibam a utilização indevida, perigosa e arbitrária, no sentido da efetiva proteção do sigilo dos dados e no interesse da privacidade das pessoas em geral. Portanto, em relação ao aspecto aqui enfocado, já era possível verificar uma lamentável falha do projeto. Insisti neste ponto, questionando o Ministro Danilo Venturini. Sua Excelência respondeu que a crítica era procedente, cabendo suprimir a referida expressão. De fato — e felizmente — o substitutivo aprovado acabou acolhendo a ponderação e eliminou do texto os tais "cadastrados relevantes";

b) uma segunda decorrência, de ordem jurídica, da adoção do regime da segurança nacional, é, exatamente, a regra geral de proteção do sigilo dos dados armazenados, antes referida, prevista no item VIII do art. 2º. A meu ver, essa é uma questão de suma importância, trata de forma muito genérica e mal delineada no projeto original. Quero afirmar, com isso, que o texto original não assegurava a inviolabilidade da informação de modo a impedir seu uso contra a liberdade e a segurança individuais. Esse problema, que foi objeto de algumas emen-

das apresentadas ao projeto, fez parte de um elenco de indagações que fiz ao Secretário-Geral da SEI, quando de sua exposição perante a Comissão Mista. A resposta que me foi dada enfatiza o aspecto instrumental da informação, quando o expositor afirmou que a preocupação do Governo, consubstanciada no projeto, é a de colocar a informação como ferramenta à disposição da sociedade, dentro de uma perspectiva econômica e tecnológica. Ainda no curso dessa resposta, afirmou o depoente que o Governo não está interessado no domínio do conteúdo da informação, até porque, às vésperas da mudança de governo, como seria possível o domínio da sociedade brasileira nos próximos seis ou sete meses? A minha pergunta, que ensejou tal resposta, não se refere à lei de um governo, mas à lei de um Estado, ou seja, a um conjunto normativo que integra o ordenamento jurídico brasileiro e que se presume duradouro até o advento de disposição em contrário. Se o atual Governo não se interessar pelo domínio do conteúdo da informação, o próximo, seja ele qual for, poderá se interessar e, assim, sucessivamente, futuros governos. A lei servirá para todos que queirão ou possam dela servir-se. De maneira que minha insegurança aumenta — e a de todos nós — na medida em que não se garante, efetivamente, o sigilo da informação. Afinal, quem detém o domínio instrumental da informação, detém o domínio social e político de cada um e de toda a nação. Quando se diz que o projeto encampa tão-somente preocupações de ordem econômica e tecnológica, descurando das inevitáveis consequências do uso e abuso técnico ou instrumental da informação, atesta-se que, também sobre este ponto, o projeto original era falho e bastante criticável. Lamento verificar que o substitutivo não correspondeu à expectativa neste ponto, inobstante a norma introduzida no item XI do artigo 7º;

c) outra questão jurídica decorrente da adoção do regime de segurança nacional, merecedora, a meu ver, de reparos e preocupações, diz respeito às competências atribuídas, nos artigos 6º e 7º do texto original, à então Comissão Nacional de Informática e à Secretaria Especial de Informática. Os últimos itens de cada um dos referidos artigos delegavam, ao Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, poderes para que este viesse a atribuir outras competências àqueles órgãos. Insisto em que a ausência de uma definição legal do regime da segurança nacional aplicável à informática pôde ser considerada irrelevante para que esse regime seja reconhecido como adotado. Todavia — insisto ainda —, aquela ausência não autoriza outras indefinições e imprevisões da lei. Nesse caso, estão essas competências residuais, que teriam de figurar na própria lei. Quero dizer: Não é possível, sobretudo em matéria de tal natureza e relevância, deixar de lado o princípio da estrita legalidade para a definição dessas competências. Todas taxativamente devem constar da lei. Além do mais, o seguinte: o parágrafo único do art. 88 da Constituição estabelece que a lei regulará a organização, competência e funcionamento do Conselho de Segurança Nacional; não obstante, o art. 89 fixa as diversas competências do mesmo Conselho; nessas competências não se inclui a de atribuir, por intermédio de seu Secretário-Geral, novas competências a outros órgãos; ora, se a lei regulará a competência do CSN, deverá fazê-lo exaustivamente; no máximo, admitindo-se que a lei (no caso o projeto) delegasse competência — como fazia o projeto —, a delegação deveria ser feita ao Poder Executivo, o qual, por decreto do Presidente da República, que consistiria em norma infralegal, prevista no art. 81, III, da Constituição, fixaria as competências. Entendo, pois, que essa competência residual é manifestamente inconstitucional. Quanto a isso, sabiamente, o substitutivo expurgou as competências residuais do texto;

d) ainda uma questão de natureza jurídica, embora com sérias repercussões no campo econômico, de que, tratarei adiante, diretamente relacionada com o regime da segurança nacional adotado, é a do conceito de empresas nacionais e a caracterização de seu efetivo contro-

le, previstos no art. 16 e seu § 1º do texto original. No meu entender, trata-se de preceito legal draconiano, que nem ao menos pelo regime da segurança nacional se justifica. Meu ponto de vista ficará mais claro quando voltar a examinar esse problema em suas implicações econômicas. Por ora, quanto ao aspecto jurídico, quero deixar registrada minha opinião, no sentido de que bastaria acolher-se os critérios estabelecidos no art. 60 do Decreto-lei nº 2.627/76, com o acréscimo de que o efetivo controle nacional caracterizar-se-ia pela detenção direta ou indireta da **maioria** do capital votante e da maioria do capital social por pessoas físicas domiciliadas no País. Não havia por que exigir-se a detenção da totalidade do capital com direito efetivo ou potencial de voto, para caracterizar o efetivo controle, se, em contrapartida, não se exigia que as pessoas físicas detentoras desse capital fossem nacionais. Penso que nem se deve impor a exigência de nacionalidade dos acionistas, nem a totalidade do capital votante, que se traduz, no fundo, como uma forma de "totalitarismo". O artigo 12 do substitutivo abrandou um pouco a rigidez do projeto original, mas, a meu ver, ainda é excessivamente rigoroso;

e) do conjunto das medidas preconizadas no projeto, em virtude da adoção do regime da segurança nacional, emerge uma questão, ainda de natureza jurídica, mas com certa conotação política e econômica. Refiro-me ao interventionismo estatal na matéria, que é, por assim dizer, congênito ao regime da segurança nacional. É verdade que não se estabelece um monopólio estatal de produção ou consumo da informática. Porém, do projeto resulta o monopólio da orientação, das decisões e da execução da Política Nacional de Informática. De qualquer maneira, portanto, há uma intervenção monopolística, que se caracteriza menos por interventionismo do que por uma forma de **dirigismo estatal**, tão acentuada quanto o é nos sistemas e regimes socialistas. Anoto, contudo, o curioso, incoerente e contraditório princípio estabelecido no item VI do art. 2º do Projeto, de "proibição à criação de situações monopolísticas, de direito ou de fato" (o grifo é meu), mantido no substitutivo aprovado. Ora, se o preceito fosse o de vedar-se a criação de eventuais empresas ou atividades monopolísticas não caberiam a contradição e à incoerência apontadas. Entretanto, veda-se a criação de situações monopolísticas, de direito ou de fato. A incoerência e a contradição consistem, justamente, em que a primeira situação monopolística existente, de direito, é a prevista no projeto para a orientação, decisão e execução da Política proposta. É preciso acrescentar que, neste sentido, o brilhante Relatório do Senador Virgílio Távora, nas considerações das páginas 23 a 26, faz percutiente crítica à abrangência da Política proposta. Cabe recordar o seguinte trecho:

"Há, pois, que definirmos e delinearmos, preliminarmente, o que, para os propósitos da Política Nacional de Informática, será entendido e abrangido pelo conceito de informática. Deverá o conceito de informática abranger todos os setores e atividades que, de alguma forma, venham a ser afetados pelo uso de computadores? Alternativamente, devem ser abrangidos os setores diretamente responsáveis pela produção de elementos que, fisicamente, irão dar a própria forma aos computadores? Deverá o conceito de informática ser estendido em ambas as direções?

Há quem diga que sim. Esse, aliás, parece ser o entendimento implícito no Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Considerando, entretanto, a quase ilimitada capacidade qualitativa dos computadores programáveis e de uso geral de receber, armazenar, processar e apresentar quaisquer informações que a mente humana for capaz de racionalizar, não haverá atividade humana que escape ao conceito de informática. O conceito de informática abrangerá a arte, a ciência, a cultura. Servirá à Política Nacional de Infor-

mática tal abrangência? Cremos que não. De maior utilidade nos parece um conceito mais restrito que, além de considerar o computador como equipamento, englobe apenas as suas funções próprias, únicas e inconfundíveis."

Não obstante essas oportunas e acertadas observações, parece-me que o substitutivo não aperfeiçoou o projeto quanto a esse aspecto. A realidade é que a Política Nacional de Informática, como aprovada pela Comissão Mista, tem uma abrangência extremamente perigosa;

§) convinha, ainda no plano jurídico, consignar um alerta para o emprego de expressões duvidosas no projeto, contanto não diretamente relacionadas com a adoção do regime da segurança nacional. Era o caso da expressão "pronunciar-se", usada para definir competências da projetada Comissão Nacional de Informática e da SEI, em vários dispositivos. Tal expressão é ambígua, cabendo interpretá-la no duplo sentido de pronunciamento opinativo, ou de pronunciamento com eficácia decisória. Acho que só no primeiro sentido comportaria interpretá-la, daí por que a necessidade de emenda redacional, a fim de definir-se seu significado preciso. Essa necessidade foi entendida pela Comissão Mista e pelo Relator, que suprimiram a expressão. Todavia, ela está mantida no item XII do artigo 7º do substitutivo, numa indébita intromissão em assunto da alçada exclusiva do Conselho Federal de Educação.

5. Com referência a temas econômicos e a questões controversas, dessa natureza, de igual modo como sucede aos problemas jurídicos, elas decorrem da adoção do regime da segurança nacional para a Política de Informática. Assim, passo a analisar algumas dessas questões:

a) conforme salientei, há pouco, o art. 16 do projeto original, ao definir empresas nacionais, acrescentou alguns requisitos na legislação sobre matéria comercial. A esses requisitos, acima comentados e referidos, o dispositivo aditou um outro, pelo qual, somente serão caracterizadas como empresas nacionais aquelas "cujo centro de absorção e geração de tecnologia se situe no País". Adiante, no § 1º do mesmo art. 16, era estabelecido que o "efetivo controle nacional será caracterizado pela autonomia da empresa em relação as suas fontes externas de tecnologia e pela detenção da totalidade do capital, com direito efetivo ou potencial de voto, etc...". Essas exigências, em seu conjunto, revelam a opção da Política Nacional de Informática pela reserva de mercado e pelo protecionismo às empresas nacionais do setor. Uma e outra são questões intimamente ligadas. A verdade, porém, é que o conjunto desses requisitos legais, antes de assegurarem a proteção à empresa nacional e a reserva de mercado, consumam, a meu ver, um isolacionismo tecnológico do País. A propósito, há um argumento da SEI, segundo o qual o setor de informática, de baixa participação no PIB (menos de 1%), pouco valor e interesse econômico representaria para os investimentos estrangeiros. Ora, isso contrasta, fortemente, com o extremo protecionismo da Política proposta. Na realidade, o que, a curto prazo, a Política Nacional de Informática, nos termos protecionistas em que está formulada, pode acarretar é uma sensível reversão das expectativas otimistas de saldo em nossa balança comercial. O artigo 12 do substitutivo eliminou a exigência, nos termos previstos no texto original do projeto, mas adotou, por outro lado, o conceito de "controle Tecnológico", no item II do referido artigo, que não melhora em nada a situação;

b) de outra parte, quanto às dúvidas sobre a viabilidade de adquirirmos competência tecnológica, diante do protecionismo exacerbado, responde a SEI que, ao contrário, a Política proposta estimula a absorção de tecnologia estrangeira sempre e quando a tecnologia nacional for incapaz de atender nossas necessidades imediatas. O aceno dessa abertura de fronteiras constava do art. 19 do projeto. Todavia, as condições e requisitos estabelecidos nos quatro incisos do citado artigo são tão amplas e rígidas que podem ocasionar um desestímulo aos investi-

mentos estrangeiros. Fiz uma pergunta nesse sentido ao Secretário-Geral da SEI e ele me respondeu que o projeto adotou, quanto a isto, medidas idênticas às do Japão. Tudo bem. Vamos admitir que o modelo seguido seja o mais acertado. Acho apenas que o Japão, incomparavelmente mais adiantado do que nós, já desenvolvendo projetos de introdução dos chamados "computadores de 5ª geração", ou seja, das máquinas que pensam, a exemplo do EUA, com seus projetos da "inteligência artificial" e do "supercomputador", pode se dar ao luxo de condicionar, rigidamente, os investimentos estrangeiros com vistas à defesa e à proteção dos interesses de sua indústria. Considerando essa realidade é que afirmo não haver razão plausível, nem de segurança nacional, para adotarmos um modelo de tãoalto protecionismo quando passos que têm todos os motivos e condições para fazê-lo não o fazem. Sobre esse ponto, no meu entender, o artigo 22 do substitutivo, além de contemplar idênticas exigências do projeto, acrescenta ao texto original o advérbio "somente", que somente vem agravar o problema. Registro aqui minha absoluta discordância com o substitutivo nessa questão;

c) uma decorrência imediata da reserva de mercado e, imediatamente, do regime da segurança nacional adotado, foi o total abandono de mecanismos e instrumentos tarifários. Isso originará, na prática, sérios conflitos de ordem política e econômica, pois há que compatibilizar os interesses, supostamente antagônicos, de proteção da empresa nacional com os do nosso comércio exterior. Os conflitos de natureza política surgirão quando não houver entendimento e coordenação das ações e orientações praticadas e ditadas nesses campos da atividade governamental. De minha parte, estou convencido de que, abrandados os mecanismos protecionistas e bem utilizados e administrados instrumentos tarifários, garantiríamos a reserva de mercado, assegurando, ao mesmo tempo, nossa mais rápida e eficiente capacitação tecnológica. O substitutivo não acolhe esses mecanismos e, com isso, repete o erro do texto original.

6. Relativamente às questões de ordem política, surgidas em consequência do regime da segurança nacional adotado, basta mencionar que a segurança nacional deixou de ser fantasma para uns e passou a ser para outros, configurando um curioso quadro, pouco ortodoxo, em que partidários de posições incompatíveis foram do mesmo lado e, ao revés, os que ostentam posições convergentes divergem.

7. Tenho sustentado, neste pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a prevalência de um regime da segurança nacional no texto legal examinado. Poder-se-ia dizer, em contrário, que um regime dessa natureza só existiria num sistema normativo que regulasse matéria de semelhante teor. Porque, normalmente, um regime jurídico se infere do próprio sistema a que se prende e, neste sentido, se confunde com o próprio sistema jurídico de que, diretamente, decorre. Assim, como exemplo, podemos falar de um regime previdenciário, enquanto o próprio sistema jurídico previdenciário. O mesmo poderíamos dizer da segurança nacional, como regime ou sistema, justapostos, em decorrência direta do conjunto normativo, constitucional e legal, que regula a matéria. Entretanto, há casos em que um determinado regime jurídico vai além do sistema ao qual pertence, aplicando-se, expressa ou implicitamente, a outras regiões do ordenamento. Por exemplo, o regime jurídico das cooperativas de habitação e de crédito aplica-se às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas (art. 116, da Lei nº 5.764, de 16-12-71). É neste último sentido que emprego a expressão regime da segurança nacional. Porque é ele que rege, efetivamente, a Política Nacional de Informática, na forma ora proposta.

Sou contrário à aplicação, implícita, desse regime à informática, de maneira absoluta, estrita e principal com que foi adotado. Admito que ele pudesse reger, supletivamente, a Política de Informática, no tocante aos aspectos de manifesto e relevante interesse do Estado. Fora

disso, tornar a segurança nacional a doutrina básica e o princípio informador dessa Política, é intervir no campo reservado à livre iniciativa; é fortalecer o autoritarismo; é desabrigar as pessoas das garantias de sua liberdade.

Há, sem dúvida, pontos positivos no projeto, consubstanciados no substitutivo. Uma vez corrigidas as imperfeições, algumas aqui apontadas, para mim a proposição viabilizaria uma lei de vigência mais longa e estável. Como se apresenta, por certo não resistirá às alterações produzidas pelo exercício mais intenso da democracia e pela prática de uma economia de mercado menos atípica.

8. Não obstante as críticas que apresentei, algumas até contundentes, retorno à advertência inicial, segundo a qual minha opinião final levaria em conta a critério de maior ponderação dos aspectos enfocados.

Para tanto, há que considerar, em primeiro lugar, do ponto de vista econômico, que a reserva de mercado, embora devesse ser menos rígida, é necessária. Quando se apregoa, como alguém já o fez, que a reserva de mercado vai "engessar" o futuro do País, pode-se imaginar, a "contrário sensu", que a liberação das importações coloca o Brasil, no campo da informática, no mesmo nível das nações desenvolvidas, ou seja sem atraso tecnológico. Isso, a meu ver, é falso, por dois motivos: primeiro, porque, para não haver atraso é preciso ter capacidade para importar o que, em face da escassez de recursos, é impossível; segundo, porque, se fosse assim, em outros campos já estaríamos quase tão desenvolvidos quanto aquelas nações.

Ademais, um país só se torna desenvolvido em qualquer setor quando constrói mais do que compra seu próprio desenvolvimento e sua própria tecnologia.

Nesse ponto, então, a Política preconizada está correta, inobstante excessivamente rígida.

Esta minha convicção, levada ao plano político, significa um crédito de confiança ao Governo, com a advertência, porém, de que mais uma vez ele deverá auscultar as inquietações dos diversos segmentos da sociedade, inconformados com os termos rigorosos e asfixiantes da Política que se vai impor à informática.

Só o futuro poderá confirmar seus erros e acertos e só ele permitirá a correção de rumos que não foi possível realizar agora.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concordo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em meados de 1983, fui procurado no Senado Federal por líderes sindicais do Sudeste de Minas, representando empregados da Companhia Geral de Eletricidade, acompanhados por parlamentares do PMDB de meu Estado, solicitando-me apoio o movimento desses trabalhadores no sentido de ser outorgada a concessão da referida Companhia à Empresa Elétrica Bragantina.

O principal argumento desta reivindicação era resguardar os seus interesses.

Historiando os fatos, relatavam que a Companhia Geral de Eletricidade detinha a concessão de fornecimento de energia elétrica a treze municípios dos Estados de Minas Gerais e São Paulo — Guaxupé, Muzambinho, Bom Jesus da Penha, Alpinópolis, Conceição da Aparecida, Nova Rezende, Carmo do Rio Claro, Juruáia, Monte Belo, São Pedro da União e Guaranésia, em Minas, e Caconde e Tapiratiba, em São Paulo.

Dada a difícil situação da empresa, trazendo a intransqüilidade e insegurança aos seus empregados, quanto à garantia de emprego, pagamento de salários e demais direitos trabalhistas e, também, tendo em vista os precários serviços prestados aos usuários, o Grupo Bragantina havia assumido a direção administrativa daquela concessionária, melhorando, a partir de então, as con-

digões de trabalho, como estabilidade funcional, vencimento em dia, serviços médicos e odontológicos, etc., além de normalizar e modernizar o sistema energético, que era totalmente obsoleto e servindo de entrave ao desenvolvimento da região.

Dante dessas considerações, Sr. Presidente, ponderáveis e justas, em que priorizavam e resguardavam os direitos dos servidores — teses essas que, em todos os momentos e circunstâncias de minha vida pública, tenho, coerentemente, defendido — é que me solidarizei, náquele época, com a causa.

Esta a minha participação nesses acontecimentos e as razões que a motivaram.

Não tive mais conhecimento de nenhum outro fato envolvendo o caso, nem procurado por qualquer Entidade para tratar do assunto, inclusive as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A — CEMIG, até o mês de setembro de 1984.

Transcrevo, aqui, Sr. Presidente, os dados básicos e mim fornecidos pela CEMIG, em setembro de 1984:

Área de concessão da Cia. Geral de Eletricidade

1 — A área abrange 13 municípios, sendo onze situados no SUDOESTE de Minas e dois em São Paulo.

Os 11 municípios mineiros: Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Juruáia, Muzambinho, Nova Rezende, Guaranésia, São Pedro da União, Guaxupé, Monte Belo, Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida.

2 — Encampação: O Governo Federal, em vista do precário serviço de energia elétrica prestada pela CGE, decidiu encampar seus bens e instalações, conforme Decreto nº 86.565, de 10-11-1981.

3 — Principais dados do sistema elétrico: São cerca de 20 mil ligações de energia, havendo, a curto prazo, a demanda para mais de 6.500 ligações, sendo 5.000 na zona urbana e 1.500 na zona rural. O sistema elétrico é obsoleto e a população é mal atendida. A região ainda não pode se desenvolver justamente pela falta de um serviço confiável e adequado.

4 — Programa de investimentos da CEMIG o plano de obras de transmissão prevê investimentos de Cr\$ 10 bilhões, com a construção de novas linhas em 69 Kv e 138 Kv e construção, reforma e ampliação de subestação; e o plano de obras de distribuição prevê investimentos de mais de Cr\$ 14 bilhões, com a reforma, ampliação e modernização das redes urbanas e rurais, eletrificação de periferias, atendimento a consumidores de baixa renda e atendimento às propriedades rurais, com os agricultores pagando apenas 50 por cento do valor das ligações.

5 — Através da Portaria nº 1.218, assinada em 3-9-84, o Ministério das Minas e Energia deu à CEMIG a concessão dos serviços — pelo prazo de 30 anos — na área da CGE. Esta decisão foi suspensa pela Portaria nº 1.254, assinada em 12 de setembro de 1984 e publicada no Diário Oficial do dia seguinte.

A íntegra da Portaria nº 1.218, assinada pelo Ministro das Minas e Energia, César Cals, e publicada no Diário Oficial, de 4 de setembro último, é:

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto 62.628, de 30 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do processo MME nº 700.304/78, resolve:

1 — Outorgar a partir da efetivação da encampação dos bens e instalações vinculados aos serviços públicos de energia elétrica existentes nos municípios de Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Juruáia, Guaranésia, Guaxupé, Monte Belo, Muzambinho, Nova Rezende e São Pedro da União, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 86.565, de 10 de novembro de 1981 — concessão às Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG para distribuir energia elétrica nos referidos municípios.

II — A concessão de que trata esta portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União.

III — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

IV — A concessionária fica autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição:

V — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

a) César Cals — Brasília — 3-9-84.

A Portaria nº 1.254, do Ministério das Minas e Energia, de 12 de setembro, é a seguinte:

“O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MME — 700.304/78, resolve:

1 — Suspender os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.218, de 3 de setembro de 1984, bem como do despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 1984, à página 6923.

2 — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Of. nº 714/84 — ONAEE).

a) César Cals.”

Cabe-me, neste momento, Sr. Presidente, face aos dados disponíveis que me foram agora apresentados, posicionar-me favoravelmente à CEMIG, atendendo aos anseios das populações locais e as conveniências de Minas.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedendo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há poucos dias ocupei esta tribuna para emitir minha opinião sobre a participação das Forças Armadas no contexto sócio-político do País, acabando por manifestar-me a favor da criação de uma comissão técnica permanente — comissão das Forças Armadas —, no Senado Federal, como meio de propiciar ao Poder Legislativo as condições de sobrepor, nesse processo, em defesa dos legítimos interesses políticos nacionais e na preservação da harmonia de poderes na República.

É com este mesmo espírito que venho hoje tratar de um assunto até mesmo ignorado ou a que supostamente não se dá o relevo merecido: a participação ou a que supostamente não se dá o relevo merecido: a participação cívico-social do Exército. E cito, para exemplo, o que se objetiva fazer no norte de Goiás pelo Comando Militar do Planalto e 11º Região Militar.

Trata-se, Sr. Presidente, da maior ACISO — Ação Cívico-Social — promovida por esses comandos e que será efetuada nos próximos dias 4 a 8 em seis municípios goianos: Fátima, Porto Nacional, Pedro Afonso, Araguaína, Filadélfia e Colméia.

Nessa operação, estarão envolvidos 900 militares de unidade de tropa e de serviço e 300 civis, além das comunidades locais, utilizando 200 viaturas e percorrendo uma distância de aproximadamente 3.500 quilômetros.

No sentido de ajudar a população daqueles municípios, a operação está sendo organizada para prestar atendimento médico-odontológico, realizar vacinação, distribuir material didático e fornecer orientação sobre técnicas agrícolas, além da entrega dos documentos indispensáveis à integração do homem ao mercado de trabalho.

Para tal fim, prevê-se que serão fornecidas 30.000 certidões de nascimento, 15.000 carteiras de identidade, 6.000 carteiras de trabalho, 12.000 cartões de identificação de contribuinte (CIC), é realizados 1.200 casamentos.

A ACISO é uma atividade complementar realizada pelo Exército com o objetivo de atender as comunidades carentes.

No ano passado, por exemplo, uma ACISO, feita pelo Comando Militar da Amazônia, operou no alto Rio Negro, tendo dado prioridade às atividades assistenciais nas áreas de saúde e higiene dos nossos sítios.

Os 30 locais, onde vivem 18.700 índios, foram atingidos por via fluvial e aérea, mediante a utilização, neste caso, de helicópteros e aviões.

Ao longo de 12 dias de duração, percorrendo milhares de quilômetros, esta ACISO possibilitou a visita às 30 aldeias indígenas, tendo sido atendidos 1.800 índios com problemas dentários (cerca de 3.800 extrações de dentes), realizados 260 exames oftalmológicos com a constatação de enfermidades diversas, 26 cirurgias de médio porte e 268 exames de laboratório.

É inegável a ação social do Exército.

Há ainda a mencionar a valiosa contribuição no campo da educação, com seus Colégios Militares abertos à juventude, nas capitais dos nossos Estados mais desenvolvidos, e também com institutos de ensino superior, que nada ficam a dever aos grandes centros de estudos nacionais.

Registre-se, também, a conhecida participação dos Batalhões de Engenharia em área como a Amazônia e parte do Nordeste, onde fazem a implantação de rodovias e ferrovias, constroem barragens e saneamento básico, além de assistência às populações desvalidas. Isto para não citar outras áreas de atividades técnicas e científicas que são bem do conhecimento da Nação.

— Ao cumprimentar pela realização desta ACISO em terras goianas, quero, na verdade, mostrar que o Exército — e cito apenas o Exército por ser do meu maior conhecimento — tem aspectos quase desconhecidos dos brasileiros, não sendo justo atribuir-se a esta instituição toda uma carga de preconceitos.

Outro assunto, Sr. Presidente:

— Como homem historicamente ligado à fundação de Brasília — realização ciclópica de Juscelino Kubitschek — e como membro da Comissão do Distrito Federal devo estar atento à evolução de Brasília.

Venho registrar, ao mesmo tempo com júbilo e certa apreensão, o surgimento do novo núcleo habitacional Samambaia, no Distrito Federal.

— Júbilo porque, desde 1979, não se realizava nenhuma medida objetiva para atender ao déficit habitacional que está ocorrendo nesta capital do País. Déficit que já há dois anos atingia a cifra uma pouco alarmante de 88 mil unidades residenciais, o que corresponde à ordem de 466 mil pessoas sem condições adequadas de moradia.

— O quadro é inquietante: existe aqui mesmo, na área do Distrito Federal, uma população que se encontra morando em lotes destinados à habitação unifamiliar mas que chegam a abrigar quatro, cinco ou mais famílias. Taguatinga e Ceilândia são provas cabais deste fato. Acampamentos e invasões cada vez mais se tornam elementos constitutivos da paisagem desta cidade. Um retrato sem retoques de uma realidade social por demais injusta para as populações carentes. Outro retrato, dentre outros, é a invação do Paranoá que cresce a olhos vistos, havendo estimativas de que sua população seja maior que 20.000 pessoas, número que corresponde à população de muitas cidades brasileiras.

— Medidas que visem atender à população mais necessitada serão sempre por nós reconhecidas. E por esta razão é que a criação de um novo núcleo habitacional para atender a essa demanda de moradias é sempre louvável.

— Contudo, há de se atentar para alguns fatos que decorrem da criação deste núcleo habitacional de Samambaia. E se parabenização há, existe também a preocupação com a forma com que ela se dará.

— Não podemos fechar os olhos ao crescimento das cidades e seus consequentes problemas. Temos que im-

plementar medidas efetivas para a preservação da cidade, a fim de que possamos impedir as consequências do chamado inchamento das cidades.

— O importante não é só fazer, mas como fazer.

— É preciso alocar as populações necessitadas, garantir o acesso democrático aos lotes através de diferentes e permissíveis formas de aquisição. O que pode ocorrer e deve ser evitado? Deve ser evitada a oferta de um número reduzido de lotes através de licitações que, como é de todos sabido, agrava a especulação imobiliária e inacessibiliza a aquisição dos lotes por parte da comunidade mais carente. Estamos querendo resolver um problema que não é somente técnico mas fundamentalmente social. E toda obra social envolve uma apreciação de cunho amplo onde os beneficiários não sejam as grandes empresas ou as classes privilegiadas, mas aqueles que as distorções de ordem econômica que ora o Brasil atravessa transformaram em comunidades de baixíssima renda e quase nenhum poder aquisitivo. Parece-nos que a oferta de lotes a baixo custo seja através de cooperativas, associações de inquilinos, ou outra qualquer forma que vise a democratização da aquisição dos novos lotes seja essencial.

— A população desta cidade vê se realizar uma antiga reivindicação, mas, com certeza, está se indagando a razão de inicialmente se colocar à venda lotes de mansões e apenas uma quadra do loteamento.

— Como observamos, uma iniciativa de cunho social deve envolver todos os segmentos da sociedade civil que estão a ela intimamente ligados. De forma que se pretende fazer, a comunidade estará alijada do processo de discussão e planejamento da ocupação deste núcleo. Da mesma maneira as entidades da classe que deverão ter seu papel na atuação de algo que não representa apenas uma mera ocupação de solo ou tecnicamente a resolução de um problema urbanístico. A ocupação de um núcleo habitacional é responsabilidade do Estado, mas a forma de fazê-lo envolve a todos e a todos diz respeito.

— Não desejamos que Samambaia se transforme numa árida cidade-dormitório. E onde não existe um cuidado mais geral que envolva até mesmo este candente problema que aflige não somente aos brasileiros como a todos os habitantes de cidades e da ecologia. Não queremos uma cidade desnuda de árvores, com um imenso chão vermelho.

— Em vista disto, nunca se afigurou tão importante e inadiável como agora, para o Distrito Federal, a criação de uma bem planificada e bem orientada região metropolitana, capaz de absorver esta população excedente e incorporar os habitantes de loteamento periféricos situados em Goiás, no município de Luziânia, mas que indiscutivelmente estão ligados à Capital da República. Criar uma região metropolitana, que configure juridicamente a tendência natural, que se reforça com a localização de Samambaia entre Taguatinga e Gama, e forma uma linha natural de adensamento urbano, nos parece o cami-

nho lógico e espontâneo. Desejamos uma região metropolitana com moradias condignas, com saneamento básico, além de um parque industrial e comercial apropriado à geração de empregos. Desejamos uma cidade humana.

— A participação da comunidade, a busca de soluções de preservação da cidade, de preservação ecológica, de soluções ao inquestionável crescimento da cidade, são temas que só encontrarão respostas com a firme determinação de se permitir que esta capital possa encontrar sua identidade política.

— A criação de um novo núcleo habitacional é um passo a mais para o amadurecimento desta cidade, que esperamos venha a concretizar as aspirações de sua gente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 534, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo Nº 25, de 1983 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que a prova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 535, de 1984) do Projeto de Resolução nº 26, de 1984, que autoriza a prefeitura municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta três centavos).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 77, de 1984 (nº 2.683/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar à união do imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 531 e 532, de 1984, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1983 (nº 1.848/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 455 e 456, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Serviço Público Civil.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 344, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarcas (GO) a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 345 e 346, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de relações Exteriores sobre a Mensagem nº 128, de 1984 (nº 278/84, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano.

7

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 157, de 1984 (nº 323/84, na origem), de 6 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 59 minutos.)

Ata da 165ª Sessão, em 4 de outubro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudiomar Roriz — Galvão Modesto — Gabriel赫mes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Caste-

lo — José Sarney — Alberto Silva — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

MENSAGEM N° 174, DE 1984

(nº 355/84, na origem)

Excellentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro General-de-Exército Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Os méritos do General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 4 de outubro de 1984. — João Figueiredo.

CURRICULUM VITAE

General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub

Filiação: Jorge Chaloub e Alzira Benjamin Chaloub
Data de nascimento: 9/7/19

1 — Dados Profissionais

- Praça de 12 de abril de 1937
- Aspirante a Oficial da Arma de Artilharia, em 12 de dezembro de 1939
- 2 — Cursos
 - Curso de Artilharia, da Escola Militar do Realengo
 - Curso de Material Bélico, da Escola de Instrução Especializada
 - Curso de Aperfeiçoamento, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
 - Curso de Comando e Estado-Maior, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
 - Curso de Psicologia das Relações Públicas, da Escola de Serviços Públicos
 - Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas, da Escola Superior de Guerra
 - Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra

3 — Funções mais Importantes

- Instrutor da Escola Militar do Realengo
- Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
- Adjunto da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai
- Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior das Forças Armadas
- Comandante do Grupamento Leste de Artilharia de Costa
- Chefe de Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas
- Chefe do Escalão Avançado do Gabinete do Ministro do Exército
- Comandante da Artilharia de Costa da 1ª Região Militar
- Comandante da Escola de Comando do Estado-Maior do Exército

- Diretor Patrimonial de Brasília
- Comandante da 3ª Região Militar
- Diretor de Formação e Aperfeiçoamento
- Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa
- Comandante da Escola Superior de Guerra
- Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações
- Atualmente, Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa
- 4 — Condecorações
 - Nacionais: (Constantes do Almanaque do Exército)
 - Ordem do Mérito Militar — Grã-Cruz
 - Ordem do Mérito Naval — Grande Oficial
 - Ordem do Mérito Aeronáutico — Grande Oficial
 - Ordem do Rio Branco — Grã-Cruz
 - Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina
 - Medalha de Guerra
 - Medalha do Pacificador
 - Medalha Mérito Tamandaré
 - Medalha Mérito Santos Dumont — Prata
 - Medalha Marechal Hermes — Prata dourada com duas coroas
 - Estrangeiras: (Constantes do Almanaque do Exército)
 - Ordem Nacional do Mérito — Paraguai — Comendador
 - Medalha de Artilharia — Paraguai
 - Honoríficas: (Não constantes do Almanaque do Exército)
 - Mérito Coronel Assunção — PM do Rio de Janeiro
 - Medalha Marechal Maceió de Moraes — ANFEB
 - Antiga Ordem de Santa Bárbara — EE.UU.
 - Medalha do Gaúcho — Governo do Rio Grande do Sul
 - Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias
 - ESG

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 103, DE 1984

(nº 4.216, de 1984, naquela Casa)

“Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Dé-se ao projeto a seguinte redação:

Art. 1º O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, variando o fator de aplicação na forma desta lei.

Parágrafo único. O reajuste das aposentadorias e pensões far-se-á nas condições previstas nesta lei para os salários dos trabalhadores.

Art. 2º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e comutativamente, observados os seguintes critérios:

I — até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC;

II — acima de 3 (três) salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos).

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

Art. 3º A correção de valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1º Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1º do art. 2º desta lei, publicada no mês anterior.

§ 2º Será facultado aos Sindicatos, independentes ou não, outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º Entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajuste de salário, ou, na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6º A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial será calculada proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

§ 1º Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no art. 2º desta lei, substituindo-se o salário do trabalho pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo-hora.

§ 2º Para o caso dos professores, serão aplicados as seguintes normas:

I — o reajuste do salário-aula será calculado por analogia com o salário-hora de que trata o parágrafo anterior, com o prévio acréscimo do valor correspondente a 10 (dez) ou 20 (vinte) minutos, conforme se refiram a aulas diurnas ou noturnas, respectivamente;

II — o salário mínimo hora a que se refere o parágrafo anterior será apurado pela divisão do salário mínimo por 162 (cento e sessenta e duas) horas.

Art. 7º A correção monetária a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais pré-ajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8º A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas entidades sindicais, será efetuada de acordo com o disposto no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional

equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Art. 10. Ficam mantidas as datas-bases da categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e de estabelecimentos de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11. Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, fica ainda facultado complementar a correção de salário a que se refere o inciso II do art. 2º desta lei até o limite de 100% (cem por cento).

§ 1º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para a correção e o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justificarem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3º Será facultado à empresa não-excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 12. Além da correção de que trata o art. 2º desta lei e a constante do artigo anterior, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto — PIB, real per capita, ocorrida no ano anterior.

Art. 13. As empresas não poderão repassar para os preços de seus produtos ou serviços a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo anterior, sob pena de:

I — suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II — revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 14. Garantida a correção automática prevista no art. 2º desta lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as entidades governamentais cujo regime de renumeração do pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, é legislação complementar, as empresas privadas subvençadas pelo Poder Público, as concessionárias de serviços públicos federais e demais empresas sob controle direto ou indireto do Poder Público somente poderão celebrar contratos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

§ 3º A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá, a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar, para os infratores, inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade referida no caput deste artigo, quando couber e sob pena de inéspia, a petição inicial será acompanhada

de parecer do Conselho Nacional de Política Salarial relativo à possibilidade, ou não, de acolhimento, sob aspectos econômicos e financeiros, da proposta de acordo.

§ 5º O parecer a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela prova documental de que, tendo sido solicitado há mais de 30 (trinta) dias, não foi proferido pelo CNPS.

Art. 15. As categorias cuja data-base tenha ocorrido nos últimos três meses anteriores à vigência desta lei será facultada a negociação de que trata o art. 11 desta lei quando da próxima correção automática semestral de salários, para vigor no semestre subsequente.

Art. 16. As disposições referentes à correção e aumentos salariais constantes desta lei vigoram até 31 de julho de 1985.

Parágrafo único. A partir de 1º de agosto de 1985, a correção e os aumentos salariais, quando não acertados entre as partes, serão plenamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 17. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as autarquias instituídas pelas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e as criadas com atribuições de fiscalizar o exercício de profissões liberais, que não recebem subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Regogam-se as disposições em contrário e em especial os arts. 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.065,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajuste dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências.

Art. 24. A revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, a partir de 1º de agosto de 1988, respeitando o valor do salário mínimo legal.

Art. 25. A negociação coletiva observará a legislação aplicável e as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Relações do Trabalho.

Art. 26. O aumento salarial até 31 de julho de 1985, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos salários e comutativamente observados os seguintes critérios:

I — até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II — de 3 (três) a 7 (sete) maiores salários mínimos aplicar-se-á até o limite do item anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator de 0,8 (oito décimos);

III — de 7 (sete) a 15 (quinze) maiores salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos itens anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,6 (seis décimos);

IV — acima de 15 (quinze) maiores salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos itens anteriores até os respectivos limites e no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação do aumento de que trata este artigo, mediante acordo coletivo, na

forma prevista no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, se malogrado o acordo coletivo, poderá o aumento ser estabelecido por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às entidades a que se refere o art. 40, cabendo exclusivamente ao Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, fixar, mediante resolução, o nível de aumento compatível com a situação da empresa.

Art. 27. Além do aumento de que trata o art. 26, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade de categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto — PIB, real per capita, ocorrida no ano anterior.

Art. 28. O aumento salarial, a partir de 1º de agosto de 1985 e até 31 de julho de 1988, será obtido multiplicando-se o montante do salário, semestralmente, pelo respectivo fator correspondente à fração da variação semestral do INPC como adiante indicado:

I — 0,7 (sete décimos), de 1º de agosto de 1985 a 31 de julho de 1986;

II — 0,6 (seis décimos), de 1º de agosto de 1986 a 31 de julho de 1987;

III — 0,5 (cinco décimos), de 1º de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988.

Art. 29. Além do aumento de que trata o art. 28, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, em escala temporal ascendente, na forma de percentual que terá por limite máximo a correspondente fração decimal restante da variação anual do INPC, parcela essa condicionada ao resultado econômico-financeiro da empresa, do conjunto de empresas ou da categoria econômica.

Parágrafo único. O limite e a condição previstos no caput deste artigo não se aplicam a eventuais acréscimos negociados acima da variação do INPC no período, hipótese em que prevalecerá o disposto no artigo 35.

Art. 30. Entende-se por data-base a de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 31. Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do art. 30 terão como data-base a data do seu último aumento ou, na falta deste, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

§ 1º No caso de trabalhadores avulsos cuja remuneração seja fixada por órgão público, a data-base será a de sua última revisão salarial.

§ 2º Ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais, para efeito de negociação coletiva.

Art. 32. O aumento coletivo não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões ou percentagens, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto.

Art. 33. O salário do empregado admitido após o aumento salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ 1º A regra estabelecida no caput deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira no qual o aumento incida sobre os respectivos níveis ou classes de salário.

§ 2º O aumento dos salários dos empregados que trabalhem em regime de horário parcial será calculado, proporcionalmente ao aumento do seu salário por hora de trabalho.

Art. 34. Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador serão deduzidos do aumento salarial seguinte.

Art. 35. As empresas não poderão repassar para os preços de seus produtos ou serviços, a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o art. 27, nem, no que se refere ao parágrafo único do artigo 29, quaisquer acréscimos salariais que excedam a variação anual do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, sob pena de:

I — suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II — revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 36. Na negociação coletiva poderão ser fixados níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou ser excluídas as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar tais aumentos.

Parágrafo único. Será facultado à empresa, não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 37. Para os fins deste decreto-lei, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida nos 6 (seis) meses anteriores.

§ 1º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

§ 2º Para o aumento a ser feito no mês, será utilizada a variação a que se refere o caput deste artigo, publicada no mês anterior.

Art. 38. O empregado dispensado sem justa causa, cujo prazo do aviso prévio terminar no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de seu aumento salarial, terá direito a uma indenização adicional equivalente ao valor de seu salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Art. 39. O Poder Executivo poderá estabelecer, em decreto, periodicidade diversa da prevista nos arts. 26, 28 e 37 deste decreto-lei.

Art. 40. Até 31 de julho de 1988, no âmbito da União, inclusive Territórios, as entidades abaixo relacionadas terão a concessão de parcelas suplementares e acréscimos de aumento salarial, a que se referem os arts. 27 e 29, adstrita às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS:

I — empresas públicas;

II — sociedades de economia mista;

III — fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV — quaisquer outras entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;

V — empresas, não compreendidas nos itens anteriores, sob controle direto ou indireto do Poder Público;

VI — empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público;

VII — concessionárias de serviços públicos federais.

Art. 41. As disposições do artigo anterior aplicam-se aos trabalhadores avulsos cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

Parágrafo único. Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, previamente ouvido o CNPS.

Art. 42. No prazo fixado pelo art. 40, as entidades nele mencionadas deverão observar que o dispêndio total da folha de pagamento de cada semestre, a contar do primeiro aumento salarial que ocorrer a partir da vigência deste decreto-lei, não poderá ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, adicionado ao montante decorrente do aumento, apurado na forma e nos períodos estabelecidos nos

arts. 26 e 28, e das parcelas suplementares e acréscimos, concedidos nos termos do referido art. 40.

§ 1º O limite de dispêndio total da folha de pagamento, obtido na forma deste artigo, somente poderá ser ultrapassado se resultante de acréscimo da capacidade produtiva ou da produção, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da República.

§ 2º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste artigo.

§ 3º A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá, a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade mencionada no art. 40, quando couber e sob pena de inépcia, a petição inicial será acompanhada de relatório técnico do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, no qual se analisará a ocorrência dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1984

Resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.093, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por quinquênios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nomeados para integrar os quadros de suas secretarias e que tenham entrado em exercício até a data da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, é assegurado o direito à percepção dos adicionais — por quinquênios na forma da legislação anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O benefício pecuniário correspondente ao adicional por tempo de serviço é assegurado aos servidores públicos em geral desde a Constituição de 1934 (art. 43, das Disposições Transitórias), sendo garantido aos servidores das duas Casas do Congresso a partir do advento da Constituição de 1946.

Posteriormente, com o surgimento da Constituição de 1967 e da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, foi editada a Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, que, reportando-se ao art. 10 da Lei nº 5.645/70, estabelece novo critério para a concessão dos ditos adicionais aos funcionários do Senado, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios. No âmbito desta Casa a questão disciplinando-se através da Resolução nº 18, de 1973, sendo certo que procedimento análogo ocorreu na Câmara dos Deputados.

Ocorre, todavia, que um grupo de antigos servidores de ambas as Casas do Congresso passou a sofrer enorme prejuízo com o dito novo critério, o que constitui aberração, já que vinham percebendo os seus adicionais segundo critérios que já duravam quase trinta anos.

Tais funcionários têm, certamente, irrecusável direito adquirido à percepção desses quinquênios segundo o cri-

tério anterior, o que entretanto convém ficar consignado expressamente na Lei para evitar possíveis interpretações divergentes, só resolvidas diante dos Tribunais.

Este projeto é uma réplica do que apresentamos em 27 de março de 1980 e que tomou o nº 34, de 1980, arquivado em decorrência do término da legislatura anterior, mas que recebeu parecer favorável da dota Comissão de Constituição e Justiça, conforme cópia do parecer anexo.

Ainda em contribuição a tese que defendemos, anexamos cópia de decisão da 7ª Vara da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro e xerox de outra decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.903, DE 9 DE JULHO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Legislativo, Serviço Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das Categorias funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — Grupo — Atividades de Apoio Legislativo

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.600,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — Grupo — Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
SF-SA-6	2.300,00
SF-SA-5	1.900,00
SF-SA-4	1.500,00
SF-SA-3	1.000,00
SF-SA-2	900,00
SF-SA-1	600,00

III — Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
SF-TP-5	1.200,00
SF-TP-4	1.000,00
SF-TP-3	900,00
SF-TP-2	700,00
SF-TP-1	500,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos, de que trata essa Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o art. 1º, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou

transpostos para Categorias funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurado a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no artigo 4º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo aos proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão unicamente na parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajuste, resultante da revisão prevista neste artigo, será devido a partir da data da publicação dos Atos de inclusão de cargos para a Categoria funcional respectiva.

Art. 5º Os vencimentos fixados no artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data de publicação dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais correspondentes.

Art. 6º Observando o disposto nos artigos 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da publicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 34, DE 1980

Resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto à percepção de adicionais por quinquênios, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o direito a percepção dos adicionais por quinquênios, outorgados na forma da legislação anterior à vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício previsto neste artigo os funcionários nomeados para integrar os quadros das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tenham entrado em exercí-

cio antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O benefício pecuniário correspondente ao adicional por tempo de serviço é assegurado aos servidores em geral desde a Constituição Federal de 1934 (art. 23, das Disposições Transitórias), sendo garantido aos servidores das duas Casas do Congresso Nacional, a partir do advento da Lei Maior de 1946, cujo art. 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim dispunha:

"Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações de adicionais, por tempo de serviço público."

Na esfera do Senado Federal, foi pela Resolução nº 6, de 1946, que ficou garantido aos servidores da Câmara Alta o direito de receberem o adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos.

Posteriormente, com o surgimento da Constituição de 1967 e da Emenda nº 1, de 1969, foi editada a Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 que, reportando-se ao art. 10, da Lei nº 5.645/70, estabeleceu novo critério para a concessão dos adicionais por tempo de serviço aos funcionários do Senado Federal, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios.

Foi, em seguida, nesta Casa, expedida a Resolução nº 18, de 1973, que fixou, dentre outras medidas, o novo critério para a concessão de adicionais.

Na órbita da Câmara dos Deputados, procedimentos análogos foram adotados.

Ocorre, no entanto, que um grupo de antigos servidores de ambas as Casas passou a sofrer enorme prejuízo com o novo critério, o que se afigura literalmente absurdo, pois há quase trinta anos vinham percebendo os adicionais por tempo de serviço segundo critérios anteriormente estabelecidos.

Cremos que *in casu* tais funcionários têm irrecusável direito adquirido em continuar percebendo a gratificação do adicional por tempo de serviço na forma da legislação anterior à Lei nº 5.903/73.

Por esse motivo preconizamos, em respeito ao direito adquirido desses servidores, que a eles é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço na forma da legislação anterior ao mencionado diploma legal.

Assinala-se, a esta altura, que a iniciativa não altera o índice do adicional por quinquênio, não implicando, sob nenhum enfoque, em aumento de despesa pública, pois esta já estava prevista, sendo paga até os idos de 1973.

Sala das Sessões, 27 de março de 1980. — Nelson Carneiro.

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1980, que "resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto à percepção de adicionais por quinquênios, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973".

Relator: Senador Orestes Queríca.

As gratificações adicionais, por tempo de serviço, eram asseguradas anteriormente mediante disposições legais. Promulgada a Constituição de 16 de julho de 1934, o art. 23 das Disposições Transitórias à tais dispositivos pertinentes à matéria conferiu "status" de mandamento constitucional, declarando expressamente que essas gratificações ficavam mantidas.

A Carta de 1937 silenciou a respeito.

Sobrevindo a Constituição de 18 de setembro de 1946, o seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ordenou, "ipsi litteris":

"Art. 25. Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público".

Nosso Estatuto Supremo de 24 de janeiro de 1967, no § 3º do art. 150 prescreveu que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, promulgada pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, trocando apêndices de artigo, reproduziu no § 3º do art. 153, na íntegra, a norma inscrita no § 3º do art. 150 supra transcrito. As 16 Emendas que a esta se seguiram não tocaram nessa regra, mantendo, portanto, o princípio impostergável do absoluto respeito ao direito adquirido. Por via de consequência, prossegue assegurado, garantido, o direito líquido e certo dos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal à percepção contínua da gratificação de adicionais por tempo de serviço.

A Carta Magna vigente omitiu-se quanto à tais adicionais, donde se conclui que os funcionários das duas Casas do Congresso Nacional admitidos depois da data em que entrou em vigor — 15 de março de 1967 — não fazem jus aos mesmos. Contudo, pelo fato de haver, declaradamente, reafirmado que prosseguiam assegurados os direitos adquiridos, os funcionários do Poder Legislativo que percebiam adicionais por tempo de serviço, e na forma sob a qual os vinha recebendo, esses continuaram, no pleno gozo de tal direito.

Então, mantendo esta inteleção atinente à matéria, Senado e Câmara prosseguiram pagando a seus funcionários os adicionais em tela, consoante o sistema baixado mediante Resolução, até que foi editada a Lei nº 5.645, de 10-XII-70. Esta se limitou a "estabelecer diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais". E em 9 de julho de 1973, foi publicada a Lei nº 5.903, a "fixar os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal". O "caput" do art. 3º deste diploma legal previu de expresso:

"A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e os demais estruturados e criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964."

Inicialmente, cumpre assinalar que esta lei alude exclusivamente aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado, sem alusão alguma aos da Câmara, e nenhuma referência registrou quanto aos que já tinham seus direitos adquiridos constitucionalmente assegurados. E nem podia negá-los, pois não lhe assiste força para tanto. Fluiu inestancavelmente, por conseguinte, o irrefragável direito dos funcionários de ambas as Câmaras do Parlamento Brasileiro.

Pois bem. Além de toda a clareza polar desse direito, e de toda a sua explicitude, que garantia seguissem os funcionários em questão a receber adicionais por tempo de serviço nos moldes e modalidades como lhes eram creditados, o Senado expediu a Resolução nº 18, de 1973, e fixou novo critério para a concessão de adicionais. Os doutos Senadores que elaboraram tal Resolução nela não consignaram cláusula de efeito retroativo, pois a tanto lhes impedia o preceito constitucional sobretranscrito, do asseguramento do direito adquirido dos funcio-

nários do Senado que aqui já colaboravam antes da vigência da Constituição atual. No entanto, a partir da data que entrou em vigor referido ato senatorial, deixaram de receber seus adicionais, na base anterior, legal e constitucionalmente assentada, os antigos funcionários desta Casa.

O mesmo fato foi reproduzido na Câmara dos Deputados, com prejuízo também para seus servidores nas mesmas condições dos atingidos no Senado, pela aplicação errônea da indigitada Resolução.

Quando lei nova revoga a anterior, sobre determinado direito, não atinge os titulares desse direito já adquirido, pois que, não desfaz a nova lei o direito adquirido na vigência da lei revogada.

Nesse sentido acaba de decidir, irrecorrigivelmente, o Supremo Tribunal Federal, com embasamento em quatro decisões indênticas. Vem de publicar o *Diário da Justiça* de sexta-feira última, dia 22 de maio corrente, à página 4737:

RE-81.727 — SP — Rel. Min. Antonio Neder. Recife: Estado de São Paulo (Adv.: Michel Temer Lulia). Recife: Maria Amália de Mello Trindade (Adv.: Pedro Andrade).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Votação uniforme. 1ª Turma. 29.04.81.

Ementa: 1. Se a Lei paulista nº 6.898 de 1962 concedeu ao funcionário estadual o direito de contar, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado em estabelecimento particular de ensino, e se é certo que o funcionário contou o tempo de tal serviço particular na vigência da referida lei, esse é um direito que o funcionário adquiriu, em definitivo. Portanto, a Lei paulista nº 9.825 de 1967, que revogou aquela outra, não desfez o direito adquirido na vigência da Lei revogada. É o que dispõe o § 2º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, de novo redigido pelo art. 1º da Lei nº 3.238 de 1º-8-57.

2. Precedentes do STF sobre o caso: RE-82.881, RE-85.218, RE-82.883, RE-87.730.

3. Recurso extraordinário a que a Corte nega conhecimento".

Tocado pelas manifestações de descontentamento dos funcionários do Senado e da Câmara, que vêm sofrendo mensal e crescentemente os prejuízos acarretados pelo não-recebimento de adicionais da maneira como sempre perceberam — e diante de injustiça tão flagrante — o ilustre Senador Nelson Carneiro submeteu à elevada e criteriosa apreciação de seus dignos pares o presente PLS nº 34/80, com o nobilitante intuito de assegurar aos funcionários do Senado e da Câmara o direito à percepção dos adicionais por quinquênios, outorgados na forma da legislação anterior à vigente da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Conforme vimos de desenvolvidamente esclarecer, a proposição sob exame encontra-se plenamente fundamentada.

Atende à técnica legislativa, e é incensurável sob o aspecto jurídico-constitucional.

Assim sendo, sob tais ângulos o nosso parecer é por seu acolhimento.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1981. — Lenoir Vargas, Presidente em exercício — Orestes Quêrcia, Relator — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Martins Filho — Tancredo Neves — Franco Montoro — Nelson Carneiro, sem voto.

7ª VARA — UNIDADE I

Ação Ordinária nº 4.300 351

Autores: — Sidney Costa e outros

Ré: — União Federal

Juiz: — Dr. Henry Bianor Chalh Barbosa

SENTENÇA

Vistos, etc...

Sidney Costa e outros funcionários do Tribunal Regional Eleitoral desta cidade propõem ação de procedimento ordinário contra a União Federal para pleitear o restabelecimento de gratificação adicional suprimida e o pagamento das diferenças respectivas desde a data da supressão.

Sustentam, em síntese.

“1) que, até a implantação da chamada classificação provisória de cargos, estabelecida pela Lei nº 6.035, de 30/4/1974, percebiam o adicional por tempo de serviço à razão de

- a) 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio;
- b) mais 10% (dez por cento) por cada um dos três quinquênios subsequentes;
- c) 5% (cinco por cento), finalmente, para os restantes quinquênios até 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

2) que, a partir do sistema de implantação da lei supra, seguida pela classificação definitiva de cargos, regida pela Lei nº 6.106, de 23/9/1974, tiveram o cálculo da citada gratificação alterado para — gratificação paga à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até o limite de 7 (sete) quinquênios;

3) que essa modificação lhes ofendeu direito adquirido, prejudicando-os, porque os percentuais, tais como previstos na Lei nº 4.097/62, já haviam se incorporado aos respectivos patrimônios — e essa supressão contraria o disposto na Constituição Federal no art. 153 — § 3º (“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”); contrariando ainda o art. 6º da Lei nº 4.657, de 4/9/1942 (Lei de Introdução ao Código Civil);

4) que, quando optaram, tinham assegurados os adicionais por tempo de serviço, que vinham percebendo em percentuais, estipulados na Resolução nº 67/62 da Câmara dos Deputados, sob a égide da Lei nº 4.097/62; pela opção não renunciaram aos direitos relativos a adicionais; e tais gratificações se constituem em direito adquirido, com reconhecimento de vasta jurisprudência, entre a qual podem destacar a

“APELAÇÃO CÍVEL Nº 63.733 — RS (304335) EMENTA: Funcionalismo Público

Gratificação por tempo de serviço.

Sua incorporação ao patrimônio do servidor, constituindo direito adquirido, insuscetível de ser modificado com a edição de lei nova. Direito assegurado aos postulantes, para que continuem a receber dita gratificação, que corresponde a trabalho feito (pro labore factio), na forma como vinha sendo paga até o advento da Lei nº 6.108/74.”

Relator: Ministro Adhemar Raymundo

Apelantes: Abel Rodrigues e outros

Apelada: União Federal

Advogada: Drª Sílvia Maria Gonçalves Friedrich (Apelante).

Brasília 9/12/1980.

5) que os postulantes, aduzem, em convencimento à sua justa pretensão, o parecer de alguns eminentes tratadistas, juristas e doutrinadores, entre os quais:

a) Helly Meirelles (Direito Administrativo-fls. 1220):

“As vantagens pecuniárias, tendo em vista unicamente o tempo de serviço, tornam-se devidas desde logo e para sempre com o só exercício do cargo pelo tempo fixado em lei.”

b) Ministro Ribeiro da Costa:

“Concedo o mandado, porque entendo que a gratificação adicional por tempo de serviço, fixada em lei, assegura ao servidor público um quantum sobre os seus vencimentos.

Se o funcionário público completou o tempo de serviço exigido para entrar em gozo daquele benefício legal, a lei ordinária posterior não pode revogar

esse direito, que já está assegurado pela preceituação constitucional, no sentido de tratar-se de um direito adquirido, que se incorpora ao patrimônio do servidor público.”

Vieram juntos à inicial documentos, basicamente, as decisões corroborando os fundamentos do pedido.

Regularmente citada, contestou a União Federal, às fls. 246/249, sustentando em síntese:

“Do alinhamento da legislação invocada em abono da pretensão e com referência ao benefício reclamado, vê-se que:

1) a Lei nº 6.035, de 30-4-74, alterou, na forma dos seus Anexos A e B, o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, estabelecendo no seu artigo 9º:

“A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta Lei será concedida na base de cinco por cento por quinquênio, calculada sobre o respectivo vencimento.”

2) a Lei nº 6.108, de 23-9-74, e não a de nº 6.106/74, arguida pelos interessados no item 2 da Ação inicial — que fixou os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e funções do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 6.645/70, dispõe no seu artigo 3º:

“A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região que foram incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.”

Dizem os interessados que essas modificações lhes ofendeu o direito adquirido, visto que os percentuais, tais como previstos na Lei nº 4.097/62, já haviam se incorporado nos respectivos patrimônios.

Dita Lei, de 19-7-62, aplicou aos cargos e funções dos Quadros de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, das 4ª e 9ª Regiões, disposições das de nºs 3.780 e 3.826/60, dispondo o artigo 3º desta última:

“Os funcionários das Secretarias de Tribunais Regionais e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho das 4ª e 5ª Regiões perceberão, a partir da vigência desta Lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.”

“Art. 5º Os funcionários do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho perceberão, a partir da vigência desta Lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.”

O Plano de Classificação de Cargos foi disciplinado neste Tribunal pela Lei nº 6.082, de 10-7-74, cujo artigo 3º tem a seguinte redação:

“A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que foram incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 4.345, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1974.”

Concluiendo-se que os autores, regidos pela Lei nº 1.711/52, como já se disse, percebiam, até a implantação do Plano — 1º-11-74 — gratificação adicional por tempo

de serviço na forma do artigo 3º da Lei nº 4.049/62, combinado com o disposto na Resolução nº 134/58, da Câmara dos Deputados, isto é: 20% pelo primeiro quinquênio, mais 10% por cada um dos três subsequentes e 5% para os restantes, em razão de até 65%, passando, daí em diante a perceberem de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.082/74, acima transcrita.

Convém ressaltar que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por meio do seu V Acórdão nº 6.818 (recorte em anexo), apreciando o Recurso nº 5.227 — Classe 4º (Bahia — Salvador), da dota Procuradoria Regional Eleitoral, oferecido contra decisão do TRE daquele Estado que assegurou aos funcionários da sua Secretaria a gratificação adicional por tempo de serviço na forma em que era pago até a vigência das Leis nºs 6.081 e 6.082/74, dele conheceu para cassar a decisão recorrida.

À fl. 251, um ofício do TRE esclarece que os Autores receberam, até 31-10-74, gratificação adicional por tempo de serviço nos termos do art. 3º da Lei nº 4.049/62 c/c a Resolução nº 8 da Câmara dos Deputados a qual, em seguida, passou a ser dada de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.345/64. Acompanha o ofício relação dos Autores com menção dos respectivos percentuais anteriormente percebidos.

É o relatório.

Não havendo provas orais a serem produzidas, passo a conhecer diretamente do pedido, na forma do art. 330, I, do CPC.

Os Autores vinham percebendo gratificações adicionais por tempo de serviço, antes da edição das Leis 6.081 e 6.082 de 1974, calculadas nos mesmos moldes das que eram pagas aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e da Câmara dos Deputados. Tal direito decorria do disposto no art. 25 da Constituição de 1946, art. 7º da Lei 1.814/53, art. 15 da Lei nº 2.831, de 1955, e Resolução 134, de 15-10-1958, da Câmara dos Deputados.

A gratificação era calculada da seguinte forma: — 20% por ocasião do 1º quinquênio; 10% em cada um dos 3 quinquênios seguintes e 5% a cada quinquênio subsequente até 35 anos de serviço.

As Leis nºs 6.081/74 e 6.082/74 que fixaram, respectivamente, os níveis e valores de vencimentos do Grupo DAS dos TREs e dos cargos de grupos dos quadros permanentes das Secretarias dos TREs dispuseram que a gratificação.

“passará a ser concedida na base de 5% por quinquênio de efetivo serviço até 7 quinquênios” (art. 10 da Lei nº 4.345/64) a que se reportam os dois diplomas legais anteriormente citados).

Desse modo, passaram os “quinquênios a atender, ex nunc, os valores da nova legislação.

Não poderiam, de fato, os novos diplomas legais desconstituir situações consolidadas sob a vigência da legislação anterior. A tal se opõe a estabilidade das relações jurídicas, sucedâneo da estabilidade das relações sociais.

Insuscetíveis de alteração são as gratificações já concedidas. De fato, os vencimentos dos funcionários públicos são, em tese, redutíveis, a menos que já se tenham integrados o patrimônio do servidor. Neste sentido é a lição de Hely Lopes Meireles in Direito Administrativo (saltando palavras) aqueles *pro labore factio* (adquiridos pelo desempenho efetivo da função) ou *ex facto temporis* (adquiridos pelo transcurso do tempo de serviço).

E, como acrescenta o Autor à fl. 441 da mesma obra, o adicional por tempo de serviço é vantagem *ex facto temporis*, resultante de serviço já prestado e é irretirável do funcionário, porque representa uma contraprestação de serviço já feito. É vantagem pessoal e direito adquirido para o futuro.

Assim sendo, os adicionais, nos percentuais em que foram concedidos, incorporaram-se definitivamente ao patrimônio de cada um dos Autores. Não poderia nem mesmo a lei nova privá-los de tal direito (o que não fez, pois dispôs tão-somente para o futuro) pena de ofensa ao art. 153, § 3º da Constituição.

Em caso idêntico, o Tribunal Federal de Recursos decidiu:

“Gratificação por tempo de serviço. Sua incorporação ao patrimônio do servidor, constituindo direito adquirido, insuscetível de ser modificado com a edição de lei nova. Direito assegurado aos postulantes, para que continuem a receber dita gratificação, que corresponde a trabalho feito — (*pro labore factio*), na forma como vinha sendo pago até o advento da Lei 6.018/74.” — Apelação Civil nº 63.733 — RS (3043355) — Rel. Min. Adhemar Raymundo.

No seu voto, o Relator cita decisão no mesmo sentido do Ministro Ribeiro da Costa que está à fl. 15 destes autos.

Adoto, sem restrição o entendimento dos Ilustres Procuradores das decisões citadas.

Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno a União Federal a restabelecer as gratificações adicionais por tempo de serviço dos Autores, correspondentes aos quinquênios completados antes da vigência das Leis 6.081 e 6.082 de 1974, e da Resolução nº 9.648/76 do TSE nos percentuais em que foram então concedidas.

Condono, outrossim, a Ré, a pagar aos Autores as respectivas diferenças, a partir da indevida redução, com juros e correção monetária, bem como a ressarcir-lhes as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela União em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Julgando ação proposta por Sidney Costa e outros, funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sobre restauração de gratificação adicional suprimida pela União, o Tribunal Federal de Recursos, por voto do ministro William Patterson, julgou procedente o pedido, condenando a União a restabelecer as citadas gratificações adicionais nos percentuais então fixadas, assim como o pagamento das respectivas diferenças, a partir da data da indevida redução.

Sustentaram os peticionários, em sua ação, que a partir da implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, tiveram as gratificações, que anteriormente recebiam, à razão de 20% para o primeiro quinquênio, 10% por cada um dos três seguintes e 5% para os demais, até 35 anos de serviço, alterada para um percentual único de 5% por quinquênio, até o máximo de sete. Segundo os autores da ação, essa mudança lhes havia ofendido direito adquirido, já que estavam incorporados aos respectivos patrimônios as importâncias percebidas.

Em seu voto o ministro William Patterson enfatiza que “não poderiam, de fato, os novos diplomas legais desconstituir situações consolidadas sob a vigência da legislação anterior. A tal se opõe a estabilidade das relações jurídicas, sucedâneo da estabilidade das relações sociais”. Considerou ele as mencionadas gratificações como insuscetíveis de alterações, embora, de fato, “os vencimentos dos funcionários públicos são, em tese, redutíveis, a menos que já se tenham integrados no patrimônio do servidor”. Assim sendo, os adicionais, nos percentuais em que foram concedidos, incorporaram-se, definitivamente, ao patrimônio de cada um dos autores da ação, não podendo, nem mesmo uma nova lei, privá-los de tal direito, o que efetivamente não fez, pois apenas dispôs para o futuro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Diretora, e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 238, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que altera a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Virgílio Távora — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nos termos regimentais, o requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência, não havendo objeção do Plenário, resolve adiar a apreciação das matérias constantes dos itens 6 e 7 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 534, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação sanitária fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados).

Faço saber o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1984

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer nº 535, de 1984) do Projeto de Resolução nº 26, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitocentos e dois cruzeiros e trinta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a 4.100,89 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.911,11 (três mil, novecentos e onze cruzeiros e onze centavos), vigente em maio de 1983; junto à Caixa Econômica Federal, mediante a atualização de recursos do Fundo de apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1984 (nº 2.683/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar à União o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 531 e 532, de 1984, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1984
(nº 2.683/83, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República.)

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à União o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, TRE-DAS-100, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Subsecretaria, código TRE-DAS-101;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRE-NS-900, 2 (dois) cargos na Categoria de Médico, código TRE-NS-901, e 2 (dois) na Categoria de Contador, Código TRE-NS-924.

Art. 2º Ficam extintos: 1 (um) cargo na Categoria de Assessor, TRE-DAS-102, do Grupo-Direção e Asses-

de Colonização, "Santa Cruz", antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo está averbado, em maior porção, em nome do INCRA, à margem da transcrição nº 54.177, a fls. 114, do Livro 3-CF, do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e tem os seguintes limites e confrontações: ao norte, com terras da Base Aérea de Santa Cruz e com a rua Prado Júnior; a este, com a rua Prado Júnior e com a Rua Império; ao sul, com a rua Império; e a oeste, com terras da Base Aérea de Santa Cruz.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior ficará sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1983 (nº 1.848/83, na casa de origem), que dispõe sobre a alteração do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 455 e 456, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; d
— de serviço público civil.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, art. 322, do Regimento Interno, depende para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado em primeiro turno:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 277, DE 1983

(Nº 1.848/83, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral)

Dispõe sobre a alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, TRE-DAS-100, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Subsecretaria, código TRE-DAS-101;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRE-NS-900, 2 (dois) cargos na Categoria de Médico, código TRE-NS-901, e 2 (dois) na Categoria de Contador, Código TRE-NS-924.

Art. 2º Ficam extintos: 1 (um) cargo na Categoria de Assessor, TRE-DAS-102, do Grupo-Direção e Asses-

soramento Superiores; 1 (um) cargo na Categoria de Técnico Judiciário, código TRE-AJ-022, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário e 4 (quatro) cargos na Categoria de Agente Administrativo, TRE-SA-801, do Grupo-Serviços Auxiliares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 344, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 345 e 346, de 1984, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — Complementar de autoria do Senador Henrique Santillo, que altera a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, tendo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar à União o imóvel com 6.636 m² (seis mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados), denominado Lote 146-A, da Gleba Guanabara, Seção E, remanescente do Projeto Integrado

PARECERES sob nºs 544 e 545, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e quanto ao mérito: favorável; e
— de Finanças: favorável.

Sobre a mesa, substitutivo que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido o seguinte

EMENDA Nº 1, de Plenário
(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1984

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 e pela Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

X — a renumeração mínima dos Vereadores será de 6% (seis por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Art. 2º É revigorado o art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 com a seguinte redação:

“Art. 7º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 6% (seis por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A modificação do Projeto, nos termos do presente substitutivo, se faz necessária tendo em vista que ao ser elaborada a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 pretendeu-se alterar disposição contida no art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 ocorrendo, no entanto, falha de técnica legislativa na sua feitura que ocasionou, apesar de atender os objetivos com que foi idealizada, a revogação tácita do citado dispositivo que pretendemos ver restabelecido com a nova redação que oferecemos, consubstanciando, no mérito idêntica providência constante do Projeto original.

A outra alteração diz respeito, à elevação para 6% da remuneração do Deputado Estadual, o piso salarial do Vereador.

Essa medida virá atender a justa reivindicação de edis de pequenos municípios, cuja remuneração torna-se aviltante, considerando-se a importância da atuação desses bravos servidores públicos.

Vários projetos nesse sentido tramitam atualmente nesta e na outra Casa do Congresso convindo, por economia processual, a inserção numa só proposição das duas modificações, restabelecendo na Lei original todas as disposições sobre a matéria.

Assim justificada, acreditamos deva a presente emenda merecer a acolhida dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1984. — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, pela ordem, gostaria de saber quem é o autor do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O substitutivo é de autoria do nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. MARCONDES GADELHA — S. Exº é autor da matéria?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Do substitutivo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, eu suponho que o Senador Henrique Santillo vai explicar à Casa as razões que o levaram a apresentar o substitutivo. Portanto, eu meu reservo para discutir logo após S. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para discutir.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tinha conhecimento de um acordo da Liderança do meu Partido em relação à proposta original do Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — V. Exº vai me desculpar, pois eu me omiti, mas não propositalmente. Quero dizer, inclusive, que esta sugestão partiu sobretudo da Liderança do seu Partido, cujo titular infelizmente não se encontra presente, Senador Aloysio Chaves, que acordou conosco também do piso salarial dos Vereadores.

O SR. MARCONDES GADELHA — Dizia eu, Sr. Presidente, que tinha conhecimento de um acordo da Liderança do meu Partido em relação ao projeto original do Senador Henrique Santillo. Imediatamente, manifestei meu entusiasmo, além da minha anuência, com o espírito e o texto da matéria que vem, evidentemente, corrigir uma injustiça flagrante contra os legisladores que compõem a própria base da Federação e que exercitam seu labor junto à sociedade, ao pé do cidadão, auxiliando e vivendo suas vicissitudes, seus problemas e suas necessidades.

Sr. Presidente, considero esta matéria da maior importância e quero consignar aqui, mais uma vez, meu louvor ao Senador Henrique Santillo por sua iniciativa. Sabemos nós o quanto esta Federação está descaracterizada pela excessiva centralização de poderes, pela rigorosa concentração de atribuições e competências.

O município é a base da Federação e a célula mater da própria democracia, e o municipalismo, que é a democracia trocada em miúdos, lamentavelmente sofreu durante esses anos todos tantas ondas que o solaparam e minaram sua consistência, a ponto de se torná-lo irreconhecível. Nenhum alento havia para os próprios vereadores no sentido de constituição de uma base política que fizesse com que, no futuro, as aspirações municipistas pudessem ser imaginadas até como uma situação concreta.

Ora, Sr. Presidente, esse estímulo aos vereadores, através de uma remuneração mais justa, correspondente às suas dificuldades e às suas atribulações, estão no cerne da vontade deste Congresso, vontade longamente sopesada e que agora vem à luz, através da proposta brihante do Senador goiano.

Sr. Presidente, mais regozijado sinto-me agora com essa alteração também do piso, proposta no substitutivo. Ainda com mais razão, com carradas de razão, vamos votar e aprovar esta proposta. Não sabia do acordo de Lideranças também referente ao substitutivo, mas só posso juntar a ele meu esforço, meu sentimento e meu aplauso.

De modo que o voto desta Liderança e o meu apoio pessoal também são para o substitutivo, que esperamos também venha a ser consagrado pela Câmara dos Deputados, para que em breve o município tenha consolidadas suas funções políticas, com os vereadores deixando de exercer funções meramente adjetivas e tendo reconhecida efetivamente sua importância como sustentáculo de todo o arcabouço federal deste País.

Desta maneira, Sr. Presidente, manifestamo-nos favoravelmente ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Aderbal Jurema — V. Exº poderia nos dizer se há pareceres sobre o substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Serão dados em plenário nesta sessão, sobre Senador. A matéria está em regime de urgência.

O Sr. Aderbal Jurema — Então, eu pediria preferência para a leitura dos pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para preferir parecer. Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao substitutivo apresentado em plenário pelo nobre Senador Henrique Santillo, por sinal, autor do projeto original.

A Comissão entende que o substitutivo do nobre Senador de Goiás vem consolidar uma série de projetos; se não me engano mais de 20 projetos com o mesmo objetivo, com o mesmo tema. Aqui no Senado e na Câmara dos Deputados, estão se processando cerca de 20 projetos, todos com esse objetivo. Com o substitutivo, S. Exº está incutindo a marcha de todos esses processos.

Ainda na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar um projeto em que se propunha o aumento de 4% para 6% do piso salarial, foi proposto que se apensasse esse processo a todos os demais em curso nesta Casa.

De modo que, em face da justiça da proposta do substitutivo e porque nada há de incostitucional nem jurídico, pois tudo é rigorosamente constitucional, jurídico e regimental, o parecer da Comissão de Justiça é favorável ao substitutivo apresentado pelo nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apensando a este meu parecer o que já foi dito com relação ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quero dizer que, sob o aspecto financeiro, é mais do que justa esta proposta.

Há informações de que inúmeros municípios do Brasil pagam os seus vereadores menos do que um salário mínimo. Vereadores do interior do Brasil estão percebendo menos que um salário mínimo, exatamente porque existe essa limitação de 4% sobre a arrecadação.

Note-se que no substitutivo apresentado pelo Senador Henrique Santillo, que já foi destacado aqui, esse limite tem seu cálculo sobre a arrecadação do ano anterior; quando se sabe que estamos suportando uma inflação de mais de 200% ao ano, significa que é até modesta a nova limitação proposta pelo Senador Henrique Santillo. Convém ainda notar que os vereadores do interior devem estar sofrendo, ainda hoje, uma defasagem oriunda de outros tempos da vida brasileira.

Houve um instante na vida brasileira em que se achou que vereador tinha de trabalhar de graça. Então, durante anos e anos, eles foram punidos, os únicos legisladores punidos na Nação brasileira com essa obrigação de trabalhar de graça. É claro que essa reconquista do seu salário digno, porque todos sabem que o trabalhador é digno de seu salário, tem de ir sendo feito paulatinamente, convindo notar ainda mais que estes limites vão atender mais a situação dos vereadores do interior, porque todo mundo sabe que os vereadores das capitais já conseguiram, através de emendas às suas constituições estaduais e de suas leis orgânicas, receber 50% do que ganha um deputado estadual.

O Senado da República está opinando para que o vereador do interior possa ganhar pelo menos 6% do que ganha um deputado estadual.

Por este motivo a Comissão de Finanças julga totalmente procedente o substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completando a instrução da matéria passa-se à votação, nos termos do inciso II, letra "a", do art. 322 do Regimento Interno.

A proposição depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida a Plenário, simbolicamente.

Verificando-se a ausência, temporária, da maioria dos membros da Comissão de Redação, a Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa os Srs. Senadores Aderbal Jurema e Fábio Lucena substitutos eventuais da referida Comissão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 570, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — Complementar.

Relator: Senador Aderbal Jurema

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — Complementar, que altera a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1984. — Almir Pinto, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Fábio Lucena.

ANEXO AO PARECER Nº 570, DE 1984

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — Complementar, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterada pelas Leis Complementares nº 38, de 13 de novembro de 1979 e nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 6% (seis por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.”

Art. 2º É revigorado o artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a seguinte redação:

“Art. 7º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 6% (seis por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Discussão do substitutivo em turno complementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
— de Finanças, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dis-

põe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Educação e Cultura.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, contrário.

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob Nº 533, de 1984, da Comissão
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUCIADO PELO SR. BENEDITO FERREIRA NA SESSÃO DE 14-8-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na longa “viagem” que empreendi, no encalço dos historiadores, e na busca da origem, e razões da existência, destas figuras antipáticas, que são os impostos, volto depois de muita luta e cansaças, convencido e vencido, aceitá-los, (os impostos) como indispensáveis ao convívio humano, em sociedade, visto serem eles os únicos sustentáculos da administração pública.

Quanto a origem, pude apurar que, inicialmente, provenham do chamado Patrimônio Real, ou seja, eram obtidos, sob a forma de rendimentos, extraídos do patrimônio dominial cuidados, pelos chefes dos clãs, reis ou imperadores, sob as formas várias, dos dízimos, das vintenas, dos quintos, cissas, etc.

Com o correr dos tempos, outras formas e meios foram sendo encontrados e adotados como recursos para o custeio da administração pública ou comum, foram sendo adotados os chamados impostos diretos e indiretos, as taxas, as contribuições, mas mantidos os meios iniciais.

De qualquer forma impostos aos indivíduos, pelos governantes dos grupamentos sociais, que lhes decretavam as obrigações em troca do ordenamento das relações de uns com os outros e lhes assegurava a proteção a existência e a vida.

Atravessando os tempos e chegando os dias atuais, como Fonte de Rendas do Tesouro Público, a verdade é que, até bem próximo dos nossos dias, especialmente nas novas terras que foram sendo descobertas, como é caso das Américas e particularmente no Brasil, tanto na fase Colonial como no Império, ou mesmo na República, a maior fonte de rendas, das nossas administrações, foram as de origem dominial e secundariamente, a fiscal.

Com a urbanização da economia, foi-se accentuando o sistema fiscal, instituindo-se novos tributos, taxas e contribuições na medida em que, crescendo os burgos, vilas e cidades, foram surgindo e multiplicando-se os problemas comuns e em consequência, exigindo cada vez mais a contribuição de todos.

A contribuição ou chamado Imposto Fiscal, passou a ser tão, ou mais importante, “elo” para a convivência em comunidades, e em certos aspectos, mais importante que o próprio regime político, visto que, sem aquele não subsiste os meios para a existência do Estado, organizador e regulador das relações dos indivíduos.

A origem do Imposto Fiscal, remonta a tempos que se perderam no pretérito da humanidade. Historiadores ilustres, em todas as épocas, invariavelmente, procuraram registrar, ao descreverem usos e costumes das civilizações, enfatizaram os seus sistemas tributários. Heródotô, talvez o mais célebre da antiguidade, viajante que foi, através dos Continentes então conhecidos, Ásia, África e Europa, convivendo com os habitantes e aprendendo os seus costumes, lendas e histórias, assinalou para a posteridade, escrevendo e informando-nos, sobre a cobrança de impostos em razão do chamado vínculo de Jurisdição Fiscal, aos habitantes dos antigos Impérios que povavam as regiões dos rios Tigre, Orange e Eufrates, e que daria, de mais de 4.000 (quatro mil) anos, anteriores a nossa Era Cristã. Segundo Heródotô, era-lhes cobrado, 10% sobre a produção, que se constituía na “décima” e era de cada um a quota de contribuição às despesas do Estado, devida por todas as camadas sociais.

Mesmo não se podendo indentificar bem, os sistemas, formas e quantitativos percentuais, impostos aos súditos ou povos conquistados através das guerras empreendidas pelos Reis, ou simples Chefes-Tribais da antiguidade.

de, ou mesmo a destinação dos recursos arrecadados, temos por exemplo, notícias de que, Dario após as conquistas do Egito, Tiro e Cartago, como forma de governar os povos subjugados pela sua vitória, com costumes e religiões que lhe eram absolutamente estranhos, promoveu no Grande Império, de suas conquistas, uma espécie de Federação Unitária, dividida em 20 (vinte), “satrapias”, governadas por “sátrapos” obtendo com estas providências bom desempenho na agricultura e na pecuária.

Habilidosamente, como política de vinculação dos conquistados ao Império, teria promovido uma ampla reforma no sistema administrativo como um todo, incluindo ali, a Reforma Tributária, instituindo o imposto denominado “Rayu”, que pesava sobre todos os grupamentos das diversas “satrapias” e arrecadando por ano, 14.650 talentos, o que significaria uma fabulosa arrecadação para a época.

O Regime Tributário dos Faraós, cuja arrecadação se destinava antes e especialmente ao sustento da “Elite Religiosa” mesmo em parte menor, era também destinada às despesas de interesse coletivo, destacando-se, todavia, o sistema de arrecadação, praticado pelos coletores, os quais usavam mais o porrete no lombo dos contribuintes, do que mesmo palavras de convencimento, fatos estes, constatados pelos arqueólogos e historiadores nos desenhos dos monumentos e interpretados pelos especialistas.

Da Índia, na antiguidade, temos notícias da aplicação de tributos sobre a exportação de especiarias, produtos medicinais e essências perfumadas.

Creditam os historiadores, a prosperidade da Mesopotâmia, não só, ao comércio ativo através dos rios e canais, mas especialmente aos tributos aos povos subjugados nas guerras, como também, ao acúmulo de capital para iniciar-se ali, como primeiro centro financeiro, o sistema do crédito que viria a ser o atual sistema bancário.

De Salomão, temos notícias do sábio Judicador como também de hábil e zeloso administrador do seu reino, e, por acréscimo bom comerciante, que sabia explorar a estratégica posição geográfica de seu País, situado entre o Egito e a Mesopotâmia, e uns tantos países asiáticos, que lhe pagavam direitos e taxas sobre as mercadorias com que por ali transitavam.

Na Grécia Antiga, já tributavam as indústrias e profissões, como, também, os direitos aduaneiros; aplicavam multas e confiscos, tributos sobre bens e pessoas, como tributavam as rendas ou lucros, que atingiam mais, e especialmente, os mil e duzentos cidadãos mais ricos. Cresciam as alíquotas na medida das necessidades, especialmente nas guerras.

Do Império Romano, fonte maior do nosso ordenamento jurídico, temos detalhes bastante curiosos a respeito do sistema tributário — adotado pelos seus fundadores.

No seu início (Império) os habitantes da região do Lácio exigiam tributos em valores correntes e soldados das cidades conquistadas, inclusive dos Etruscos que, tanto influenciaram e consequentemente ajudaram os iniciadores do gigantesco Império Romano, os quais, talvez por habilidade política, não adotavam exemplos de outros povos, como os Egeus, não escravizaram os derrotados, cobravam-lhes tributos e arrebanhava os mais fortes para soldados de seu exército.

Na organização do Império Romano, do seu Patriciado e Ordenamento Jurídico, vamos encontrar um grande avanço, particularmente, no direito Tributário.

— Impostos diretos e indiretos — “Capitatio humana et animalium, terrena, plebeia”.

— Capitação ou imposto, “per capita” — por indivíduos.

— Imposto Territorial, 10% (dízimo para o Estado) e 10% (dízimo para os templos dos deuses cultuados), parte da colheitas e parte em dinheiro.

— O nosso atual imposto sobre produtos industrializados, ou de consumo, sob a denominação “macellum” ou “siliquaticum”, aplicado sobre a venda de produtos ou mercadorias.

— Tributo sobre as heranças — vintena — sobre heranças e legados, (1) hum em cada (20) vinte.

— O imposto sobre rendimentos ou lucros, este criado por Cesar Augusto.

— Criado por Alexandre Severo, o Imposto sobre indústrias e profissões.

Esmerados como ninguém, à época, os legisladores romanos, como salientado, chegaram ao detalhamento das espécies tributárias aplicadas no Império.

Como impostos indiretos “in natura”, como q. “cursos publicus”, fornecimento de animais de sela para o serviço de correios, “Annona” sobre a produção agrícola; e “vestis collatio”, sobre o fornecimento ao exército e outras atividades menores.

Também ali, se definiu o sistema originário, de que a receita pública derivava e absorvia:

a — Arrecadação dos tributos aos cidadãos.

b — Rendimentos dos bens do Patrimônio Real, recolhidos pelo Imperador ao erário — a. “Res Private”, como também estava sujeito a recolher, ao erário sobre os seus bens pessoais, denominada, “patrimonium”.

O esboço do fabuloso Império Romano, segundo as anotações de Seneca, Plínio e mesmo Montesquieu, teve o seu fulcro na desagregação dos costumes, especialmente no terrível desajuste familiar do Patriciado, nas orgias promovidas com os recursos públicos e que foram gerando a desorganização do Estado, e, consequentemente, a desobediência às leis, e, finalmente, a imposição de tributos, com alíquotas cada vez mais insuportáveis, aos contribuintes, aos que trabalhavam e produziam.

Arbitrariamente, o Senado, e depois os próprios imperadores, decretavam impostos sobre os pobres, sobre as mulheres separadas ou divorciadas, sobre o celibátorios, sobre os escravos, até as portas estavam sujeitas a insinuações tributárias. A seguir, passaram a cobrar imposto sobre o casamento e finalmente, Vespasiano, como Imperador, não tendo, talvez, mais o que tributar, instituiu o imposto sobre urina.

O esfacelamento do Império Romano, pelo que ocorreu nas nações que o compunham, foi como que um mergulho ou um retorno ao barbarismo, uma longa viagem ao pretérito.

O patrimônio público, ou bens dominiais comuns a todos, foi dividido entre os grão-Duques, Duques, Marqueses, Condes e Bispos, com isto entraram no Feudalismo.

Os novos detentores do antigo “Patrimonium”, no caso, as terras, passaram a receber, como senhores feudais, todas as rendas, os dízimos em produtos e em dinheiro, visto que, em matéria de arrecadação de impostos, impunham com exércitos próprios, a cobrança mais ou menos nos mesmos níveis do Antigo Império.

Criando as figuras da receita, “Realenga” e as, “regalias” passando a receita fiscal para condição de finanças patrimonial, perdurando este verdadeiro, “recuo” no tempo, até o ano 1200 da nossa era.

Na Inglaterra e na França, onde os seus soberanos, por certo com maior visão, aplicavam as rendas dos seus patrimônios — (os antigos bens dominiais) — bem como os antigos tributos, que, mantiveram e arrecadavam, nas despesas públicas. Inteligivelmente só foram criando novos impostos, à medida que os encargos iam se avolumando, em decorrência do progresso que passaram a experimentar, seja no campo científico, nas novas descobertas e invenções e em função da ampliação dos seus comércios com outros países.

Depois da Grécia Antiga, talvez os florentinos foram os que mais se esmeraram em matéria de organização fiscal, sobre os tributos decretados; tanto é que os sonegadores, ali, chegavam a ser penalizados com a cassação

dos seus direitos civis e políticos e terem os seus bens sequestrados.

O fato de penalizarem os desraudadores do fisco com o confisco dos bens era recebido com certa simpatia pelos que pagavam corretamente todos os seus tributos, e mais ainda, pela população em geral, que assistia os frutos da sonegação, os bens confiscados, serem destinados aos menos favorecidos economicamente.

Sr. Presidente, de minha parte, tenho sido, mais que repetitivo em condenar o termo "imposto" para caracterizar o tributo no nosso Brasil, tem para mim esta infeliz, rancorosa e rançosa expressão verbal, o condão de lembrar a imposição de quem tudo pode contra o cidadão, quase sempre indefeso e, invariavelmente, magoado ante o não retorno, em forma de benefícios, da sua sempre crescente contribuição para o erário sempre contribuindo e mais que asfixiado pela verdadeira parafernálica legislativa, regulamentos, portarias e ordens de serviços para infernizar-lhes a vida, impedindo-lhe saber o quanto pagou ou quanto pagar, se com mora, multa etc. etc.

Por outro lado, Sr. Presidente, muito tenho reclamado contra a nossa quase que incompreensível mania de resolver todos os problemas do erário, todos os problemas orçamentários com o simplicismo, com o mais que perigoso escapismo, de criarmos novos encargos para o contribuinte, seja com novos-velhos tributos ou aumentos da alíquota, com o que vamos, cada vez mais, escorchando o contribuinte que recolhe corretamente e ao mesmo tempo premiando cada vez mais os desraudadores.

Mas, Sr. Presidente, do exame que iremos fazer mais adiante, especificamente quanto a tributação no Brasil, iremos ver as "raízes" de muitas das nossas distorções que vimos assinalando em constantes pronunciamentos nesta Casa.

Volvemos agora, Sr. Presidente, a nossa atenção para as experiências mais que dolorosas de outras Nações que descuraram com o grande fundamento e suporte do Estado organizado e prestante para a felicidade dos seus habitantes, que é sem dúvida um ordenamento tributário compatível com as suas realidades econômicas e sociais.

São, Sr. Presidente, os mesmos historiadores compilados até aqui, que nos dão notícias do colapso econômico e social, do esfacelamento dos grandes Impérios e Civilizações que aconteceram no exato instante em que passaram a tributar irresponsavelmente, iniciam, num irreversível plano inclinado, a caminhada para o seu total esborramento, para longos períodos de dores e sofrimentos para todos os habitantes.

No caso Egípcio, à época, experimentando já a sua chamada terceira fase como grande civilização, no instante em que os seus Faraós, possuídos por irrefreável vaidade, preocupados muito mais com o "fausto", e com o falso esplendor do efêmero do que com a economia e bem-estar de sua gente, foram decretando tributos cada vez mais insuportáveis pelos contribuintes e celeremente chegaram à decadência total.

Quanto ao Império Romano, já examinamos e vimos que as causas de sua quase inacreditável decadência foram as mesmas dos egípcios.

A velha e quase sempre sábia, Inglaterra, teve as suas várias sublevações, com grandes e absolutamente descessários banhos de sangue, sob os Reinos de Eduardo III e Henrique VII e outros desaçuitados monarcas, exatamente em decorrência da tributação exagerada.

Busquemos, Sr. Presidente, as raízes da Revolução Francesa da Guerra da Independência da América do Norte, da Inconfidência Mineira, a nossa independência de Portugal que, no ato foi aceita, pacificamente, mas precedida, como iremos rememorar, de muitos e muitos sofrimentos. Quantas outras que tão caro custaram a toda a humanidade, quais as causas e o estopim da explosão de tantos e tão dolorosos eventos? Que não o esbanjamento do dinheiro público com privilégios para minorias, cuja consequência é levar os dirigentes, os governantes para "tapar os buracos" ir sempre e sempre one-

rando os pagadores de impostos, num quase infundável círculo vicioso.

Vejamos pois, como e porque os portugueses que aqui chegaram primeiro, encontrando a terra, e os nativos de braços e corações abertos para acolhê-los, não tiveram o mínimo de habilidade, a paciência e a caridade cristã para com os nossos nativos, embora não lhes faltasse o exemplo e os resultados aqui obtidos pelos jesuítas, conseguindo com o amor o que não conseguiram com a baioneta, com a violência, enfim, com a dor.

Rebusquemos, pois, Sr. Presidente, na nossa história e particularmente na tributação que nos foi imposta pelos colonizadores e iremos deparar, com as origens da nossa resistência ao tributo, ao imposto, e a aversão que parece-me atávica, e que, no fundo, todos nós, votamos, ao Poder e a Ordem, ao Governo, mesmo dele fazendo parte.

Sabemos todos que, o objetivo dos navegantes e descobridores de novas terras tinha em vista, antes de mais nada, o alargamento de suas fronteiras econômicas, novos comércios, novas fontes de rendas, o que envolvia e muito as guerras de conquistas, cujas pilhagens e posteriores encargos decretados sobre os vencidos resultavam em proveito aos vencedores e, em alguns casos, também em favor dos conquistados, embora fossem os benefícios muitíssimo duramente conquistados aos colonizadores.

No nosso caso, os nossos descobridores, conforme os seus próprios relatos, aqui chegaram em virtude de um acidente de rota, um erro de navegação, quando demandavam um outro local previamente determinado, as chamadas Índias, como sabemos todos nos idos do ano de 1500.

Embora Martim Afonso de Souza só tenha chegado no Brasil em 1531 para promover a colonização organizada, esta de longa de 31 anos, não caracterizava desinteresse dos descobridores, mas as limitações dos mesmos, em termos de recursos humanos e econômico-financeiros, e o que tinham de disponível estaria orientado para as atividades, terras e mercados que já vinham sendo exploradas pelos mesmos.

Mas a verdade é que, mesmo a partir do ano de 1500, lançaram aqui as primeiras medidas de ocupação e a consequente "cobrança" de tributos em favor da Metrópole, seja através da exploração do pau-brasil e outras riquezas que afloravam o solo, como também, com a captação e remessa para o reino dos nativos tupys e tapuias, mais ou menos observados os limites de (30) trinta indios, que eram permitidos a cada um dos donatários apresá-los e remeter para Portugal.

Nos anos de 1501 e 1502, expedições comandadas por Gonsalo Coelho e Cristóvão Jacques, ambos sob a orientação e conselhos de Amerigo Vespucci, já percorriam e exploravam o litoral ao mesmo tempo em que, como um "rastilho de pólvora" circulava na Europa, a notícia do novo "Eldorado" encontrado pelos portugueses deste lado do Atlântico, o que resultou, na presença quase imediata dos aventureiros, armados e financiados por outros países, especialmente, França, que habilidamente, angariavam a simpatia dos nativos e daí levavam muitas riquezas em especial, o valiosíssimo pau-brasil, ou brasil de grande valia para o fabrico de corante, o que veio agilizar a ocupação e tentar impedir, o "saque" do litoral pelos aventureiros.

Mas o certo é que, das primeiras expedições portuguesas, resultaram a instalação dos chamados "Capitães Vigias da Costa" os quais, mesmo com um pequeno contingente de soldados fincaram os primeiros "fortes", a "alfândega", e, posteriormente, para complementar ou mesmo embasar as "feitorias", construíam, cadeia, câmara e pelourinho. Tendo-se em vista a "pobreza" dos descobridores e sobretudo a vastidão do novo território, a enorme costa brasileira, como de resto todo o contorno marítimo do novo continente, pode-se dizer, em breve espaço de tempo, 26 anos após, já estava levantado, lançado nas cartas de navegação e conhecido em toda a Europa.

Temos então que, em função das enormes dificuldades para organizarem as primeiras expedições, maioria das quais, voltadas para o combate dos "usurpadores", e que resultariam em altos preços financeiros e humanos, as novas terras, tinham que contribuir para o erário português, de maneira tal a cobrir todos os dispêndios e resultar ainda em proveitos para os Reinos.

Historiadores da Tributação no Brasil, dividiram, em 4 (quatro) fases distintas, a implantação do sistema tributário aqui implantado por Portugal.

A primeira fase e modalidade de tributação, rendosa e ao mesmo tempo a mais difícil, talvez, seja em função da distância, das dificuldades de comunicações, constituída pela exploração direta de "patrimonium". Ora, os portugueses tinham que custear e enfrentar os "pilhadores estrangeiros" franceses, holandeses, ingleses e espanhóis, além de lutar com os nativos, tinham por acréscimo, o péssimo material humano para aqui enviado e que compunha a estrutura fiscal e arrecadadora que, mais cuidava dos seus próprios interesses do que mesmo dos interesses da Coroa. Problemas estes que, sob outras formas e modelos, atravessaram a Colônia, o Império, a República, "velha", "nova" e ainda hoje, aqui permanece incrustados entre nós, e lamentavelmente, cada vez temos menos servidores e dirigentes, realmente voltados para o interesse público.

Rocha Pombo, nos dá notícias das origens, da inexplicada simpatia que ainda hoje, votamos, aos desraudadores do fisco, especialmente aos contrabandistas ou promotores do descaminho que desfrutam, em largas camaadas da nossa população, da admiração e até de certo "respeito", como também, nutrimos e cultivamos a complacência para com todos os tipos de sonegação fiscal, e aos poucos vamos aceitando os peculatários ou esbanjadores dos recursos do erário, não impedindo, e, até pelo contrário, facilitando a escolha ou a eleição dos que "pixados" ou mesmo culpados, sob os mais que absurdos "slogans" "rouba mas faz", etc., etc.

Ainda é Rocha Pombo que assinalou, além do contrabando, o comércio clandestino que vigorou, abertamente, até a organização da Colônia, tantos e tão ousados pilhadores que o "Capitão Vigia da Costa" Cristóvão Jacques, se notabilizou pela perseguição que movia em 1526, aos "contrabandistas que infestavam as nossas costas, entre outros benefícios, assegurava à Coroa os proveitos tributários, coibindo o contrabando que prejudicava o "mercantilismo" português e o descaminho do pau-brasil, especiarias e outros riquezas que daí levavam."

Com a fundação de São Vicente, por Martim Afonso de Souza, tivemos o início efetivo da organização política e administrativa da Colônia e as primeiras "entradas" de caráter oficial para explorar o interior até então, praticamente desconhecido e que, resultaram nas famosas "bandeiras paulistas", iniciadas nos primórdios do século XVII (dezessete), as quais, pode-se creditar até mesmo, a conformação geográfica que temos.

Os feitos, as realizações de Borba Gato, Raposo Tavares, Bartolomeu Bueno da Silva e tantos outros podem, segundo Saint Hilaire, ser considerados, como muito mais significativos, do que os realizados pelos desbravadores norte-americanos, mas a verdade é que, as "bandeiras", praticamente, mudaram o eixo da economia do Brasil, do Nordeste, para o Centro, para o Oeste e para o Sul, com o alargamento da fronteira territorial, "demarcada" pela linha de Tordesilhas, ultrapassando-a, povoando e descobrindo jazimentos de ouro e pedras preciosas, foram fixando o homem, a agricultura e pecuária interior, gerando novas e bem mais econômicas receitas para a Coroa.

Mas, Sr. Presidente, limitando o nosso horizonte ao tema proposto, voltemos ao século XVI, precisamente ao ato "jurídico" do rei português D. João III, que em 1530, no intento de ocupar e povoar definitivamente as terras do Brasil, não só custeou a armação dos navios, custeou a viagem dos trezentos companheiros de Martin

Afonso, como também o instrumentalizou, com a famosa e talvez mais importante das, "cartas régias", para criar as donatarias no número de 15 (quinze) ao todo, e posteriormente transformadas em Capitanias Hereditárias, associando-se, assim, os interesses da Coroa com os dos particulares que se dispuseram a vir enfrentar o "desconhecido".

Selecionados no Reino, entre os mais fiéis à Coroa e de vida social digna, o donatário e posteriormente o "Capitão-Mór", como representante do Monarca português, estava investido dos poderes de soberania, sobre a área que lhe era entregue, desfrutando os privilégios feudais cujos benefícios tinham o caráter hereditário.

Com exceção das terras concedidas sob a carta de sesmaria, que estavam, tão-somente, sujeitas ao dízimo para a Ordem de Cristo, destinados a catequese e cristianização dos nativos, tinham poderes para tributar sob a designação de Foro todas as atividades nas suas jurisdições como também nomear e/ou designar os funcionários civis e do judiciário.

Como sabemos todos, Sr. Presidente, segundo os historiadores que mais se aprofundaram, sobre as origens do nosso sistema judiciário, o sistema de sesmaria aqui implantado, dferia, em muito do original romano, o nosso sistema sesmarial, teve origem em lei promulgada por D. Fernando I, para regulamentar a doação das terras não ocupadas e não cultivadas, gravando-se os benefícios das ditas doações com a "sesma" sexta parte do que viessem na produzir, evoluindo o adjetivo para "sesmo" designando o novo tipo de contribuinte como "sesmeiro", e por consequência, as doações de terras, como sesmarias, valendo lembrar que, obtinha-se tais concessões simplesmente com um requerimento, desde que, o requerente fosse cristão.

Como vimos, o sistema adotado por D. João III, para as terras entregues aos donatários, foi regido pelas Ordenações Manuelinas, de 1521, e outros decretos régios, incluindo ali, os Regimentos da Fazenda, Justiça e das Ordens Religiosas, sujeitados, pois, ao dízimo para a Ordem do Cristo, a exportar as suas produções para a Metrópole, livres de direitos, (impostos de exportação) sujeitos tão-somente a chamada Cisa Ordinária, vender internamente, inclusive de uma Capitania para a outra, sem nenhuma tributação e importar de Portugal tudo que necessitassem desde que transportados em navios portugueses, livres do imposto de importação.

Com a nomeação do Governador-Geral, e baseado no regulamento de 1548, as terras concedidas sob a égide das sesmarias, sujeitava os sesmeiros a novas condições e novas formas de tributos ou impostos.

"O Governador as fará demarcar, (terras incultas) e logo que estiver de assento dá-las á de sesmaria a quem quiser, nunca maior porção que a cada um for possível aproveitar, sob a condição de virem os sesmeiros residir na Bahia, de não alienarem as terras durante os três primeiros anos.

O Governador guardará, todavia, as concessões anteriores, contanto que os respectivos sesmeiros, que serão imediatamente avisados nos lugares onde se acharem, venham para a Bahia no primeiro navio a fim de aproveitá-la nos termos supramencionados, sob pena de se darem a outros."

Seguem-se os tributos impostos aos sesmeiros:

1. Vintena sobre o pau-brasil, especiarias e drogas (produtos medicinais).
2. Direitos de portagem nos rios.
3. Vintena sobre o pescado (1 em cada 20 peixes).
4. O quinto sobre pedras preciosas, ouro, prata, cobre, chumbo, estanho, algofar, roral, pérola, etc.
5. Donativo e a terça parte dos ofícios.
6. Contratos dos dízimos.
7. Contratos das entradas.
8. Dízimos das colheitas e do comércio com o exterior.
9. Foros, rendas e direitos das alcaiderias-mores.

10. Pensão anual de 500 réis devida pelos tabeliões das vilas e povoações das Capitanias.

11. Capitão, (fintas e derramas) e outros tributos de menor importância (não relacionados).

Sobre os recursos da flora, a vintena pertencia ao donatário ou Capitão-Mór, como também ao mesmo, pertencia o direito de retirar para si, a dízima (10%) sobre as pedras preciosas, semipreciosas e metais nobres; como também, o mencionado regulamento de 1548, reservava ao donatário ou Capitão-Mór uma percentagem sobre toda a arrecadação dos tributos destinados à Coroa.

Com a unificação da Administração da Colônia, através da nomeação de Thomé de Souza para Governador-Geral, entramos para segunda fase da administração tributária no Brasil.

Não regateiam, os historiadores, elogios ao novo Governador-Geral, pelo seu caráter de homem íntegro, apontam-no, como um dos maiores vultos do Brasil—Colônia, creditando muitos, o grande sucesso alcançado por Thomé de Souza, ao ponto de nivelá-lo as figuras dos padres Manoel da Nóbrega e José de Anchieta, pela elevação moral e administrativa que para aqui carrearam e inculcaram nos habitantes.

Com a edição da Lei Tributária, (Regulamento) de 1548, D. João III, preocupado com o pouco "zelo" para com os provedos da Coroa, nomeou, naquele mesmo ano, pelo regimento de 17 de dezembro, Antônio Cardoso de Barros, para o cargo de Provedor-Mor da Real-Fazenda, com a seguinte justificativa:

"E porque as minhas rendas e direitos nas ditas terras até aqui não foram arrecadadas como cumpria, por não haver quem provesse nelas e para que a arrecadação deles se ponham na ordem que a meu serviço cumpre, ordenei mandar ora as ditas terras uma pessoa de confiança que sirva de Provedor-Mor de minha fazenda".

Como a fazer jus aos elogios do Monarca, na justificativa constante no alvará de sua nomeação para o elevado cargo de Provedor-Mor da Fazenda-Real, Antônio Cardoso de Barros, logo, ao chegar aqui, praticamente revolucionou o sistema fazendário, instalando portos de fiscalização e arrecadação nas Capitanias do Nordeste e na região Sul, nomeando Brás Cubas em São Vicente, para o cargo de Provedor-Parcial, construindo sedes para órgãos da fazenda e armazéns para as alfândegas em todas as Capitanias.

Inaugurando o sistema descentralizador, com a instalação das Provedorias-Parciais em todas as Capitanias, e naturalmente pela organização implantada, especialmente exigindo escrituração em livros próprios e sujeitos a fiscalizações periódicas, ao fim do ano de 1550, a receita pública destinada a Coroa já atingia a 700.000 cruzados e segundo Rocha Pombo, só o monopólio do pau-brasil contribuía em 30% sobre o total arrecadado.

Embora o Governador Geral, com toda a sua autoridade, pudesse decretar, "Fintas" de até 100\$000, para obras públicas o Provedor-Mor como também os Provedores-Parciais gozavam de autonomia e quase que com os seus deveres e obrigações diretamente subordinados ao monarca.

Deveres e prerrogativas do Provedor-Mor e as cometidas por ele ao Provedor-Parcial e aos almoxarifes:

Provedor-Mor:

I — Superintender e fiscalizar a arrecadação de tributos e o seu recolhimento ao Tesouro da Coroa; fiscalizar a produção do açúcar nos engenhos.

II — Em conjunto com o Governador Geral, prover os cargos públicos.

III — Julgar as causas que excediam a alçada dos Provedores-Parciais, em Conselho Especial.

IV — Punir os funcionários faltosos aplicando pena de prisão e mandá-los ao Reino.

V — Conhecer os defeitos e causas referentes as sesmarias, com alçada acima de 10\$000 — dez mil réis.

Provedor Parcial

1 — Superintender a fiscalização e o recolhimento da arrecadação nas respectivas Capitanias.

2 — Prestar contas ao Provedor-Mor, anualmente em relação à receita ia despesa.

3 — Punir os oficiais da fazenda, a ele subordinados, nos casos de erros, negligéncia ou desonestidade.

4 — Julgar causas referentes às sesmarias com alçada de até (10\$000) dez mil réis.

5 — Arrecadar para a Coroa os bens das pessoas falecidas sem deixar testamentos, ou sem nomear testamenteiros.

6 — Providenciar em suas jurisdições a construção de navios destinados à vigilância e defesa das Capitanias.

7 — Exercer a fiscalização nos Engenhos, na cabotagem, nas vias de comunicação entre uma e outra Capitania.

Almoxarifes

a — Enviar os saldos de exercício de cada ano ao Tesoureiro-Mor sediado na Bahia.

b — Ir a cada (5) cinco anos, pessoalmente, exhibir os livros por eles escriturados, à Provedoria-Mor na Bahia.

No período do 3º Governador-Geral, Mem de Sá, temos notícias de que as rendas da Coroa atingiram 6.000 cruzados: tais resultados, frutos da organização, do crescimento da economia colonial, particularmente pelo desempenho dos engenhos e o altíssimo preço do açúcar no mercado mundial, mas também em função da nova taxa e impostos sobre as demandas judiciais.

Em 1565, Estácio de Sá funda a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, construindo-se ali a alfândega e nomeação do Provedor-Parcial da Fazenda Real.

Ante os sempre crescentes encargos com a colônia e custeio da Casa Real, na Metrópole, insensíveis ao clamores dos colonos, os monarcas foram decretando e multiplicando os impostos. Aos já relacionados, acrescentaram a listagem que segue, e compondo, assim, os tributos de caráter ordinário ou permanente:

a — As CISAS

b — As Alcavais

c — Impostos de Chancelaria — Lei do selo, criada pelo Alvará de 10 de março de 1797.

d — Impostos de passagem

e — Impostos dos engenhos

f — Impostos dos molinetes

g — Tributos lançados pelas Câmaras; estes, ressaltados como os piores, mais onerosos e quase sempre abusivos, porque decretados aos sabores das conveniências momentâneas das autoridades coloniais.

Tributos de caráter transitório e de decretação excepcional para a Colônia:

1 — Donativos, "espontâneos"

2 — Cotas de indenização de Guerras

3 — Cotas para custear e manter as tropas e fortalezas nas guerras contra os invasores holandeses e franceses.

4 — "Donativos" para o consórcio de membros da família Real.

5 — Imposto de "Consulado" — criado para custear a organização e manutenção da esquadra de comboio.

6 — Imposto para a reconstrução de Lisboa e seu respectivo Porto — este, decretado para vigir por 10 anos consecutivos.

Dentre os chamados tributos extraordinários pontificaram como iniquidades maiores o "finta" e o Derrama o primeiro pela sua destinação de origem no Brasil, parece-me, ao verbo fintar, roubar, dar prejuízo, apesar da finta ter a característica de tributo ocasional e provisório, e ter a sua aplicação de maneira a onerar cada um segundo as suas posses ou rendas.

Raramente os recursos "arrancados" dos colonos com o "finta" tinha a sua destinação ao núcleo étnico da sua justificativa, que seria custear a construção de obras do uso comum, tais como pontes e estradas. Invariavelmente, sendo mais decretada no interior de Colônia, a arre-

cadação destinava-se ao provimento de tropas militares que transitavam de passagem para outras Capitanias e construções de Igrejas, como também, para cobrir gastos supérfluos das autoridades coloniais.

Quanto ao tributo denominado "Derrama" pelo seu caráter generalizador de encargos, atingindo por igual o indigente e o abastado, trazia no seu bojo, de maneira pouco disfarçada, um propósito verdadeiramente diabólico. Isto porque, como sabemos todos, a sua aplicação nas localizações mineiras, quando o quinto do ouro não atingia a cota prévia estabelecida pela Coroa, forçava os colonos, os não defraudadores do fisco, os que não se dedicavam à mineração do ouro, ou mesmo os que não tinham como resgatar as cotas do Derrama que se lhes imputavam, a denunciarem às autoridades coloniais e em particular aos oficiais da Fazenda Real, os mineradores que haviam escondido o ouro em pó, sonegando-o da Casa Real de Fundição para escaparem dos 20% destinados ao Erário Real. Temos aí, o "dedo-durismo" oficializado de maneira tão coercitiva que, somos forçados a imaginar que àquela época, Maquiavel já inspirava os tributaristas reinóis. Nas Capitanias menos voltadas para a mineração, a antipatia pelo Derrama, também não era pequena, porque, raramente, a sua decretação, excepcional, não tomava caráter duradouro, ou tinha a sua arrecadação orientada para os objetivos de bens comuns aos contribuintes. Prestava-se a suprir as "insuficiências das benesses, bens e dinheiro depositados no pé do altar que viriam a constituir a fortuna dos párocos, a remuneração dada aos Curas, e ainda mais das vezes, era a arrecadação destinada a, "tapar os buracos" das contas que seriam apreciadas e fiscalizadas pelos Provedores da Fazenda Real.

Os pretextos para as contribuições "espontâneas" variavam, mas tinham uma freqüência quase que permanente, indo, tais, "contribuições espontâneas" do cortejo a guerra contra os holandeses, ao dote da Infanta D. Catarina, que se casaria com o Rei da Inglaterra, Carlos II, chegando ao absurdo dos colonos terem que, "espontaneamente" contribuíssem para os gastos da Inglaterra, como a Guerra mantida com a França.

Em verdade, mesmo rebuscando os historiadores mais minudentes, pode-se mensurar ou mesmo avaliar o que ou qual tributos mais onerava os habitantes do Brasil-Colônia, se os impostos ordinários e permanentes ou os impostos extraordinários e provisórios ou ainda as chamadas contribuições espontâneas. Temos, por exemplo, a época do Governo Geral de Francisco Barreto de Menezes, por volta de 1657, época do tratado de paz entre Portugal e Holanda, quando tocou aos portugueses pagar uma indenização de 1.600\$000 — hum mil e seiscentos contos de réis, a Colônia teve que arcar com cotas anuais de (140.000) cento e quarenta mil cruzados para pagar a indenização aos holandeses.

Até aqui, já vimos a estrutura Fazendária, a tributação, as várias formas de bi-tributação e os confiscos, disfarçados sob a capa de "doações espontâneas" a que estavam sujeitos os brasileiros do período de colonização, e o quanto eram onerados em função da sistemática fazendária aqui adotada, ou melhor dizendo, imposta pelos colonizadores.

Para infernizar a vida dos colonos, mais ainda, e privilegiar os comerciantes da Metrópole e ou seus prepostos aqui estabelecidos, limitavam e até impediam a circulação do dinheiro, para facilitar-lhes o total domínio comercial interno e externamente. Por outro lado, para facilitar a arrecadação sem ampliar o meio circulante, mantiveram o sistema de pagamento dos impostos com percentagens dos produtos, cujos preços eram fixos, como por exemplo, o açúcar, o tabaco e o algodão, chegando até mesmo o pau-brasil a valer como "dinheiro" em determinado instante.

A Bahia, nas zonas dos engenhos e das demais Capitanias, do Nordeste, como se vê no regimento de 17 de dezembro de 1548, corriam ou circulavam como moeda,

bens e ferramentas vindos de Portugal, citando o machado, a machadinha, a foice, facas, etc.

Segundo José Lemos Brito, "Transplantando-se para o Brasil, os portugueses introduziram nele a sua moeda, o "cruzado", correspondente a 400 réis. Embora a unidade fosse o real a moeda corrente aqui era o cruzado, circulando até, salvo engano, 1944, e para os nordestinos do interior, especialmente para os baianos, as moedas metálicas de 400 réis, até a sua substituição, pelo cruzeiro, ainda continuava a ser chamada de cruzado.

A falta de meios de comunicação no interior, que perdurou e atravessou o Brasil Colônia, Império, República Velha e Nova, chegou praticamente, a implantação de Brasília, e em consequência, os ordenados-salários por dia de serviço, até os anos de 1940/1950, em Goiás, era pago ao trabalhador rural com 1 kg de toucinho ou seu equivalente em outro gênero ou mercadoria e só muito raramente entrava dinheiro nas transações.

Na Colônia, que nos legou, o sistema de unidade de valor representativo de quantidade de trabalho, as dificuldades foram aumentadas quando em 1695 foi proibida aqui, a circulação de moedas cunhadas em ouro.

E novamente, José Lemos Brito que dá notícias sobre o dinheiro de então, diz ele: "mas, agravando-se a crise, com a circunstância de baixarem as propostas para os arrendamentos dos dízimos, a Coroa Portuguesa, pela Lei de 8 de março de 1694, fundou a Casa da Moeda na Bahia, reconhecendo a necessidade de uma moeda provincial".

Tal providência, que viria beneficiar o comércio interno da Colônia, na verdade, teve a sua razão primária no zelo da Coroa com as suas rendas aqui auferidas, isto porque os seus oficiais — rendeiros, ancestrais dos hoje fiscais arrecadadores, investidos de poderes que lhes permitia até a prisão dos contribuintes, usavam e abusavam das suas prerrogativas ao ponto de provocarem verdadeiras insurreições entre os colonos, vindo, praticamente, a inviabilizarem-se para a cobrança direta dos tributos.

Surgindo, aqui, uma nova atividade profissional, a do liquidante, indivíduos que detinham algumas posses, propriedades, dinheiro e muita coragem pessoal, compreendiam nos leilões promovidos pelos provedores e arrematavam os "Foros" a serem arrecadados, e aí a necessidade de dinheiro em moedas para ser recebido pela Coroa.

Tal sistema criou novas figuras para atuarem nas repartições públicas, e estas, com outros nomes de batismo e com caras diferentes, aqui permanecem até os dias atuais, os nossos muito conhecidos pistoleiros, corruptos e corruptores que, dentro ou fora dos "guichês" de atendimento, criam "dificuldades para vender facilidades".

Tanto é que, na elaboração dos editais para a licitação, as listagens dos foreiros cobráveis já eram elaboradas de comum acordo entre os arrematantes e os funcionários da Fazenda-Real, ou ainda, destas com os próprios contribuintes para produzirem as mais escandalosas fraudes noticiadas pelos historiadores.

Com a decadência da obra fazendária, implantada aqui por Antônio Cardoso de Barros, 120 anos antes, a Coroa Portuguesa, em 3 de março de 1770, substituía as Provedorias pelas Juntas da Fazenda, cujas funções, atualmente, são supridas pelo Tribunal de Contas.

Criando, em 1751, a Relação, composta de 12 membros, e dentre estes, um Juiz dos Feitos da Fazenda Real, que teve localizada a sua sede no Rio de Janeiro, competindo às comarcas, na área fiscal, impor e recusar os tributos locais.

Já aludimos, Sr. Presidente, quanto as dificuldades experimentadas pelo comércio, na Colônia, pela escassez da moeda circulante, e creio que, dos presentes aqui, muito conheceram pessoalmente ou por ouvirem dizer, a figura do "Gambireiro", do "mascate barganhador", que em algumas das regiões era denominado "os comedas", os quais, na falta da moeda, pelo interior, como comerciantes ambulantes, muito contribuíram para a con-

solidação do Brasil interior, vendendo gêneros manufaturados dos grandes centros, as águas de cheiro, o sabão do reino, os tecidos estampados, enfim tudo aquilo que as economias de subsistências não podiam produzir, e já que ninguém tinha dinheiro, na viagem de volta iam recolhendo as "tramas", os bens e animais recebidos em pagamentos das suas mercadorias.

Vimos também que a criação da Casa da Moeda na Bahia e, posteriormente, em Pernambuco e Rio de Janeiro, objetivava facilitar o recebimento dos valores obtidos nos leilões dos Foros, devidos a Coroa, e como mencionado, até os anos de 1700 a moeda tinha uma circulação muito restrita.

Somente em 1725 é que o Monarca, entre apelos, e até mesmo de pressões das autoridades coloniais, determinou, a título de experiência, ou sondagem, se colocasse em circulação uma certa quantidade de moedas. A este respeito trago os comentários de Saverio Mandetta, sobrepostos às ponderações do Desembargador Francisco da Gama Pinto, Ministro Comissário de Diligências, proferidas em 1723. "Este uso é, sem dúvida, prejudicial a todos e muito mais ao depósito e tesourarias de órfãos, defuntos e ausentes, resgates e os mais; porque aqueles gêneros, (cravo, cacau e algodão) são de fácil corrupção; (queria dizer deterioração) neste Estado; e, temendo-a, costumam os tesoureiros por estilo antigo, deixar o chamado, "dinheiro" (os referidos gêneros) de seus recebimentos nas mãos dos arrematantes e dos mais devedores; e se recebem algum, logo o emprestam a quem o quer, e vão passando as dívidas aos sucessores.

Nos ofícios, que são as entregas que lhe fazem, do que resulta nunca estarem prontas as suas receitas e ser necessário, ao tempo das despesas, andar demandando, penhorando, executando devedores inumeráveis, em que há mortos, ausentes, falidos, herdeiros, viúvas, órfãos, eclesiásticos etc. pelo que, se não fazem a entrega a tempo perdem-se ocasiões e monções, todos se inquietam e tudo são confusões e embrulhadas que tarde ou nunca se desenleiam.

Mandetta, nas suas incursões históricas, trouxe a lume aspectos verdadeiramente curiosos sobre o sistema tributário e fazendário do Brasil — colônia, como é o retrotranscrito, e sobre a desordem gerada (temida por el-Rei) com a introdução do meio circulante, moedas para facilitar até mesmo a ação da justiça na Colônia, permitiu o relevo, o aparecimento do falsificador de moedas, vejamos, Saverio Mandetta:

"Causa precipua da desordem e desequilíbrio, gerados pela introdução do meio circulante, foi a circunstância de revestir-se de embarracos e obstáculos de toda sorte a justa e perfeita fixação da equivalência do valor monetário com a do preço das coisas e dos serviços, dado o fato de a própria moeda estar sujeita a oscilação em seu valor originando mutações e alterações em seu valor, originando mutações e alterações nos preços dos produtos, das propriedades dos bens de serviços."

Mais adiante dá-nos notícia do aparecimento de moedas falsas no Sul, a "aggravar e aumentar ainda mais a confusão".

Em que pesem a balbúrdia tributária, a desonestade dos funcionários, a arrecadação toda para beneficiar só a Metrópole, leis absurdas geradas sob a ótica de quem não nasceu ou viveu num sub-contínenre, por autoridades e funcionários nem sempre cultores da honra e do espírito público, com tudo isso, os empreendedores que para aqui vieram ou aqui nasceram faziam com que a economia da Colônia prosperasse.

A este respeito nos conta Frei Gaspar da Madre de Deus, através da sua "Memórias da Capitania de São Vicente": a cana trazida da Ilha da Madeira pelo primeiro Capitão-Mor e os resultados obtidos pelos 2 (dois) primeiros engenhos em São Vicente estimularam e propiciaram a implantação da indústria açucareira pelas demais Capitanias do Nordeste e que viria, naquela fase, a ser o principal fator do desenvolvimento da Colônia.

Ora, como sabemos todos, o açúcar no mundo civilizado, nos meados do século XV, era artigo tão precioso e valia tanto que era usado somente como produto de manipulação farmacêutica.

Em 1551, segundo os historiadores e analistas da economia colonial, o açúcar mesmo em face da grande produção e consequente achatamento do preço, reduzida a proporção de um décimo (1/10) do valor de 50 a 60 anos antes, ainda assim, 1kg de açúcar ainda valia cerca de 10\$000 — dez mil réis, correspondente a valores corrigidos com o cruzeiro atual, cerca de Cr\$ 8.317.000,00 (oito milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros).

Daí a preocupação da Coroa, de D. João III, no Regimento de 1548, atribuir ao Provedor-Mór, Antônio Cardoso de Barros, como uma de suas tarefas pessoais, fiscalizar os engenhos que aqui já vinham produzindo e muitos outros estavam sendo implantados.

Explicando assim, o preço obtido sobre o açúcar aqui produzido, a espantosa e espartana resistência dos colonos, especialmente os que montavam engenhos, as mais que absurdas tributações que iam se sobrepondo e multiplicando, enquanto isto, continuavam a plantar cana e montar engenhos e produzindo açúcar.

Em 1580, na Bahia, já se contava, 18 engenhos em funcionamento e no final do século XVI a produção já atingia 400.000 (quatrocentas) mil caixas equivalentes a 400 mil sacos.

O tabaco (fumo) que, inicialmente foi combatido pelas autoridades europeias, como combatemos hoje o tráfico de entorpecentes, chegando a Inglaterra a punir o seu uso com a pena de morte, inobstante tudo isso, a exemplo de todos os produtos viciativos, ao mesmo tempo em que o fumo, "conquistava" novos mercados, expandia aqui, de maneira florescente a sua produção e já no mesmo século XVII, rendia à Coroa tributos na ordem de 18.000 (dezoito mil cruzados), provenientes do dízimo a que estava sujeito; o ouro, as minas rendiam 614.000\$000 ou sejam, davam a Coroa 1.535.000 (hum milhão quinhentos e trinta e cinco cruzados), o couro 201.800\$000 (duzentos e hum contos e oitocentos mil réis), o que dá uma idéia do desfrute que se obtinha da pecuária; o pau-brasil ainda rendia 48.000\$000 (quarenta e oito contos de réis).

Agindo desavisadamente, a realeza instalada na Metrópole num comportamento de "novos ricos" gastando e consumindo tudo que obtinham da Colônia, sem maiores, ou melhor sem nenhuma indagação, quanto aos efeitos da carga tributária que pesava sobre o trabalho, esforço e ingentes sacrifícios dos contribuintes daqui, insaciavelmente foram exigindo mais e mais...

Talvez aí, a origem do velho adágio caboclo: "bobó que nunca teve melado quando o tem se lambusa todo", em alusão ao melado do açúcar.

Prosperando timidamente, como vimos, enquanto dedicou-se exclusivamente ao extrativismo predatório, a Colônia veio a ter o seu efetivo ciclo de prosperidade após a vinda dos jesuítas que, laboriosos, introduziram aqui os nossos primeiros rudimentos industriais, e com a catequese, foram obtendo o concurso e o apoio dos nativos que tanto contribuíram para o progresso do Brasil Colônia.

O curioso é que, na Europa de então, toda Católica Romana, os jesuítas não só eram temidos mas odiados pela "guerra que moviam aos "heréticos e infiéis" muitos dos quais, pelo simples fato de se incomodarem, politicamente, com os monarcas, logo eram rotulados como inimigos da Igreja e em consequência vítimas da tenaz perseguição dos Jesuítas, fiscais ou policiais e caras da "fé" Católica Romana, e, em aqui chegando, talvez pelos designios de Deus, sofriam, como que, uma "metamorfose espiritual" de demônios europeus, para verdadeiros apóstolos na difusão e prática do Cristianismo, na indústria, nos colégios e Igrejas que fundavam.

Talvez por ciúmes das autoridades coloniais que, pela "força bruta", não conseguiram o apoio dos indígenas, aos seus propósitos, e mais também em função da per-

manente proteção que os jesuítas ofereciam aos índios, as tais, "autoridades" foram dificultando-lhes a ação para no final, conseguirem a expulsão dos mesmos daí; pelo irmão do Marquês do Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Mas o que realmente importava-lhes era arrecadar e tanto é que, na medida em que se lhe esgotava o artifício da tributação e do monopólio disfarçado do comércio, do monopólio de fato sobre todas as atividades lucrativas, partiram para o monopólio legal e total da economia, quando em 1649, criaram a Companhia Geral do Comércio, com o privilégio de todo o comércio da Colônia.

Com os, "Estancos", atos legislativos da Fazenda Real, passaram a controlar as entradas das mercadorias, estabelecendo com, "acordos aceitos" pelos colonos, o que deveria ser importado e de onde seria, de acordo, isto sim, com a conveniência e os lucros da Coroa, obtidos com o monopólio do comércio e dos tributos aplicados sobre as mercadorias; praticamente estancada a sonegação.

Tamanho o descontentamento, e aí, já contrariando interesses comerciais de europeus aqui estabelecidos, portugueses, ingleses e até alemães, que resultou na chamada revolta ou rebelião de 1684, em que perdeu a vida, o célebre Beckmann, leal, corajoso, desassombrado como ninguém, entrou para a história do Brasil Colonial, como Bequimão, (corruptela do seu nome), o personificador do sentimento nativista ou nacionalista que iria sedimentar-se e crescer até a total independência Colonial.

Em consequência, resolveram recuar, viram os Reinos que, não lhes convinha brigar com todos ao mesmo tempo, especialmente com os comerciantes europeus aqui estabelecidos e estrategicamente, aboliram o "Estanco" da Fazenda Real, isto é, acabaram com o Monopólio Real e instituíram o particular, para atender com endereço certo os que lhes convinham e ou pelo menos, criar a expectativa de atendimento aos descontentes, mas o certo é que, os resultados, foram verdadeiramente desastrados para a Fazenda Real; e particularmente para o Pará e Maranhão, com os roubos, as falsificações de documentos de importação, etc.

Dando, tal balbúrdia fiscal, na criação, em 1755, da Companhia do Grão-Pará com o privilégio da importação e exportação de tudo que entrasse ou saísse da região que se estendia desde o Maranhão até o Amazonas.

Mas a verdade é que, o avançar sobre o comércio e a criação oficial do Monopólio para a Fazenda Real, entre as outras razões, buscava compensar outras rendas que diminuíam em função do esgotamento do extrativismo mais econômico, que já rareava nas proximidades do Litoral, da vertiginosa queda no preço do açúcar nos mercados compradores como também, da própria desorganização que se abateu sobre os engenhos, em decorrência ao quase despovoamento do litoral, atraídos pelas miragens do ouro, que foi aparecendo em várias regiões da Colônia.

Embora o ouro brasileiro, como iremos ver a seguir, viesse a aparecer timidamente, ao ponto de não despertar maior interesse a Coroa ou mesmo nos colonos, passou a ser fator de perturbação das atividades produtivas no início da sua exploração, resultante em séria desarticulação ao sistema Fazendário-Real, a qual viria a ser sumamente compensada em face da grande produção que veio a alcançar, e, se, em realidade, resultou em grande prosperidade para toda a Colônia, foi também causa de muitos e terríveis sofrimentos para os colonos, para os nativos e especialmente para os escravos, em geral.

Por volta de 1560 ou 1570, presume-se que Brás Cubas, Provedor-Parcial da Fazenda Real na Capitania de São Vicente, teria descoberto ali, o primeiro jazimento de ouro, mandando amostras ao Rei de Portugal, não se tendo notícias de nenhuma manifestação da Metrópole a respeito.

Outros jazimentos vieram a ser encontrados entre 1570 e 1590 no Litoral Sul e finalmente, já no final do século XVI, encontraram ouro nas serras do Jaraguá e Jaguamimbaba em São Paulo. Só aí, a Metrópole tomou conhecimento do assunto e tal o interesse despertado no Monarca que ele determinou, ao então Governador Geral, D. Francisco de Sousa que, fosse, pessoalmente examinar as descobertas do ouro.

Ante as novas perspectivas de resultados positivos para o tesouro da Coroa, foi baixado o Bando (Proclamação) de 11 de fevereiro de 1601, criando o tributo, o quinto sobre o ouro extraído na Colônia, para 15 de agosto de 1603, baixar a Coroa Portuguesa, o "Regimento das Terras Minerais do Estado do Brasil." Ao regularmente a propriedade das minas, concedendo aos seus descobridores o dízimo das lavras, um quarto do manancial, (valor cobrado pelo uso da água na lavra) e um prêmio em dinheiro a Coroa, aliás, mantinha as condições contidas nas cartas de concessão aos donatários visto que, já então, reservava-se para o reino até mesmo, o direito de tributar para si a produção do subsolo.

Criada a figura do Provedor das Minas, a ele foram atribuídas a responsabilidade de toda a regulamentação sobre a matéria. Em 1644 a Coroa já concedia aos descobridores de novas minas exclusivamente o privilégio das suas explorações, mas evidentemente sujeitos a todos os tributos.

Com as lutas desencadeadas entre pequenos e grandes mineradores pela posse das minas, embriagados, naturalmente pelo, "delírio do ouro", com o que tumultuavam a produção e a consequente Receita-Real, novas, mais drásticas e mais onerosas medidas e tributos foram sendo decretados, aumentando a receita provinda do ouro de maneira tão substancial que, como assinalado, no final do século XVII, já contribuía (614) seiscentos e quatorze contos de réis para a Fazenda Real.

Recorrendo a todas as formas e meios para impedir a evasão dos seus tributos a Fazenda Real, para evitar o suborno dos seus fiscais na zona de mineração chegou a instituir salários vultosos para os seus funcionários, ao Provedor das Minas, 3500 cruzados, 2000 cruzados ao Guarda-Mór; aos guardas regionais 1000 cruzados e ao tesoureiro, que era escolhido entre os moradores mais dignos, pagava-se 3000 cruzados.

Tal o distanciamento da Metrópole para as nossas realidades que, bastaria atentarmos para a facilidade com que adotavam e modificavam tributos e sistemas de arrecadação e fiscalização, e teremos a idéia de que, de fato, da Colônia só queria os rendimentos, os lucros.

E tanto é verdade que, mesmo obtendo rendimentos fabulosos da mineração, antes ainda das grandes e mais significativas minas de ouro em Minas Gerais, Goiás e Mato-Grosso, suspenderam a cobrança pelo sistema do "quinto" e determinaram a cobrança, "per-capita", ou seja, um quantitativo em espécie (ouro em pó) por cada escravo e pessoas livres que trabalhassem na mina. Em verdade, como todas as medidas novas, tal sistema prestou-se para desarticular a sonegação e com menor trabalho e riscos para os seus fiscais, aumentou, consideravelmente, a arrecadação.

O problema maior do novo sistema de cobrança sobre as minas, na fase do, "per-capita", estava na fixação das cotas e só após muita delonga chegavam a um acordo, mineradores e provedores.

Sobre este sistema, consegui, a, "tabela" instituída para as minas de Cuiabá, Mato Grosso, onde o valor monetário era a oitava de ouro, (3,586 gramas) assim cobravam por cada bateia usada pelo escravo, 3 oitavas; 11 oitavas por cada venda ou loja ou oficial de qualquer ofício; 6 oitavas para cada um dos comerciantes ambulantes; e 2 oitavas por carga de um burro com secos e molhados; e, com este sistema ali arrecadaram, no primeiro ano 80 arrobas de ouro em pó (1200 kg); sabe-se entretanto, como já salientado que, o sistema arbitrário de fixação de cotas, (número de oitavas) permitia as constantes elevações das mesmas o que era "aceito" en-

quanto os mineradores obtinham quantidades satisfatórias, mas, com o esgotamento dos filões mais fáceis ou da própria mina, resultava em constantes revoltas contra os fiscais e a Fazenda Real.

Nos primeiros anos do século XVIII, época das grandes descobertas de Minas Gerais, foi expedido o regimento dos superintendentes, guarda-mores e oficiais deputados para as minas de ouro, com a Carta Régia de 9 de novembro de 1709, criaram as Capitanias de São Paulo e Minas do Ouro a seguir com a Carta Régia de 2 de dezembro de 1720, criava a Capitania de Minas Gerais.

Finalmente, para completar o ciclo de influência na economia e política pelo ouro na Colônia, em 1763 mudava-se a sede do Governo Geral para o Rio de Janeiro.

Por falta de firmeza e mesmo de caráter, nos executores de Legislação Tributária na Colônia, a cobrança dos impostos, na realidade funcionava, "como um barco a deriva" aos sabores e conveniências dos "argumentos" mais fortes no momento de sua prática e pendendo para o lado que estivessem os "argumentos".

No caso de Vila Rica, a exemplo de Cuiabá, como já vimos, não funcionou bem, inicialmente a lei do quinto, a Junta da Fazenda Real, fez um acordo com a população e mineradores, ficando a partir daí, estipulada uma cota coletiva, pertencente à capitania toda, em 30 (trinta) arrobas anuais (450 Kg) com a condição, porém, de deixar-se circular livremente o ouro em pó; e, a ser resolvida outras modalidades de recolhimento dos quintos reais, em 1715, pelo Governador, D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar. Com a instalação do novo Governo e nomeação de novos provedores e escrivães para cada uma das localidades e mesmo assim, só veio a coibir a evasão do ouro e melhorar as rendas da capitania a da Fazenda Real, com a construção da Casa de Fundição, para a cobrança dos quintos.

A partir da implantação do novo sistema, recolhia-se à Casa da Fundição todo ouro em pó, (já então proibido de circular como dinheiro) era o mesmo fundido em barras. Autenticadas com relevo, virava o "ouro quintado" do qual já se tinha retirado o quinto, e aí o mesmo podia circular dentro da Capitania como "dinheiro".

Mesmo este sistema, como era natural, provocava tanto descontentamento que resultou na revolta de 1720, em Vila Rica suspenderam-se as fundições e a cobrança não foi mais efetuada, por meio dos oficiais nomeados para tal fim.

Nomeado novo Governador, D. Lourenço de Almeida, para a Capitania de Minas Gerais, com habilidade, volta ao sistema das "fintas", com a vantagem, elevou a cota para 37 arrobas.

Com a administração do Marquês do Pombal, foi expedido o Regimento das Intendências e Casas de Fundição. Reinstaladas as Casas de Fundição, passou a vigorar em definitivo, a cobrança do quinto, no ato da redução do ouro em pó a barras e vigorou até 1827, quando o imposto foi reduzido para 5% do ouro em pó.

Quanto ser vantajoso o sistema da fundição para a Coroa, os números logo vieram a confirmá-lo, isto porque, no levantamento realizado constatou-se que de 1700 a 1724, quando foram extraídas 7.500 arrobas de ouro, a arrecadação foi de 324 arrobas, o correspondente a 4,32%, e passando, como o sistema, a fundição em caráter definitivo, a arrecadação cresceu para 100 arrobas anuais.

Para não fugir a regra da insaciade, da gula cada vez maior, mandaram para Minas Gerais, como Governador, Martinho de Mendonça de Pino Proença, presumível parente de Pombal, e por incrível que pareça, para fazer voltar a tributação do ouro ao sistema das "fintas", daí a origem do "fintar" significar entre nós o furto, dar prejuízo, enganar.

O certo é que, após longas discussões os colonos "cordaram" com a entrega anual das 100 arrobas que era o que vinha rendendo e mais o que ultrapassasse da quantidade acertada e fundida, o que resultou para a Co-

roa, em 16 anos, (1735 a 1751) um acréscimo de arrecadação de 2.066 arrobas, ou o correspondente a 130 arrobas anuais, no total do período.

Com o declínio da produção, em razão do empobrecimento do minério, dificuldades crescentes para sua extração e mesmo exaustão das minas, reinava em Portugal, D. José I — o Reformador, (1750 — 1777) o qual concordou em abolir a "finta" ou "captação" mantendo a cota fixa de 100 arrobas anuais, mas, com a condição de ser coberta a diferença no caso da produção não cobrir aquela quantia, através da finta ou derrama, as consequências de tal desatino da metrópole, para com a Colônia, nos levaria, proximamente, à página mais triste mas também a mais gloriosa da nossa história.

Transcrevendo Rocha Pombo, temos:

"Viera o Visconde de Barbacena encarregado especialmente de reparar os prejuízos que, desde muitos anos, vinha sofrendo a real Fazenda, e trazia ordens formais de arrecadar, por meio de derramas e execuções, todas as dívidas em atraso.

O enorme ativo acumulado punha já os contribuintes e demais devedores ao erário, em condições de absoluta insolvência.

Só o quinto do ouro ascendia de 540 arrobas (na importância de 3.505:472\$000). As dívidas provenientes do contrato das entradas montavam 1.702:148\$000; fazia-se notar, nas instruções dadas a Barbacena que tais "deficits" se vinham acumulando quase que na mesma razão em que se reduzia o preço das arrematações. Do contrato dos dízimos, outra renda que diminuía de ano para ano, o alcance de 717:906\$000.

Importava, pois, a dívida em atraso, só destas classes de contribuição, que eram as fontes mais abundantes do patrimônio régio, em um total de 5.725:526\$000.

De tudo isso fazia-se uma grande carga a desdida dos agentes do fisco."

Aplicando com rigor as ordens recebidas, Barbacena, viria, "colocar fogo na bomba" que resultou na trágica e dolorosa conspiração dos mineiros, produzindo o "derrama" o seu propósito oculto, o "dedo-durismo".

Para fechar o ciclo dos abusos cometidos pelo seu reinado, D. Maria I (A Piedosa e depois a Louca) contra a Colônia, com o alvará de 5 de janeiro de 1785, proibiu a indústria da fiação e tecelagem no Brasil e foi além, determinou a paralisação das que já se encontravam funcionando.

Tais medidas, por certo fruto da "insanidade" generalizada como em particular, dos desequilíbrios psíquicos da Rainha D. Maria I, vieram anular todo o esforço cometido pelo grande Marquês de Pombal que, como ninguém, atuou tendo em vista os interesses maiores do Reino, do Tesouro da Fazenda Real mas também, em favor do desenvolvimento da Colônia, criando as primeiras escolas no Rio de Janeiro em 1772, além de incrementar as indústrias existentes e as que iam se instalando, apoiou a agricultura, animou o comércio, e defendeu pessoalmente a liberdade dos índios, em grande parte talvez, para ressarcir o Brasil pela infeliz expulsão dos jesuítas.

Elevou a Colônia a condição de vice-reinado, com seu talento administrativo ao mesmo tempo em que granjeava a simpatia pelas suas realizações, era também o que mais sugava a nossa riqueza e que a carreava para o Reino, especialmente para a reconstrução de Lisboa.

Obrigado a transferir, às pressas, a Corte Portuguesa para o Brasil, em virtude da ameaça Napoleônica, D. João VI que assumira a regência, com o afastamento de D. Maria I, que enlouqueceria, aqui desembocaram em 24 de janeiro de 1808, para permanecer até 1821 quando regressam a Portugal.

Na verdade, a vinda da Corte para o Vice-Reinado, constituiu-se no maior bem que nos poderia ocorrer, abriram-se os portos ao comércio com todas as nações amigas, promoveu a construção de novos portos, melhorou os existentes, fomentou e protegeu a indústria e o comércio interno e externo, em matéria de tributos e sistema fazendário fiscal, embora tenha sido benéfica para o

Brasil como um todo, não representou nenhum alívio para os contribuintes, praticamente foi mantida na sua inteireza os impostos existentes, como sobre carregou mais ainda a carga fiscal.

Dos atos aqui baixados, os mais significativos foram:

a — Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 (abertura dos portos, e instituição do Imposto sobre Importações, ainda vigente nos dias atuais).

b — Decreto de 11 de junho de 1808, privilegiando os produtos de origem portuguesa com alíquota de 16% enquanto a dos outros países ficavam sujeitos a 24%.

c — Pelo alvará de 27 de junho de 1808, regulamentou o Imposto Predial, o qual pela Lei de 27 de agosto de 1830, passou a denominar-se dízima urbana (10% sobre o valor lucrativo dos prédios urbanos).

d — Alvará de 1º de abril de 1808, (instalação do Conselho de Fazenda) e levantou a funesta proibição do funcionamento de indústrias no Brasil.

e — Alvará de 28 de abril de 1808, (isenção de impostos para importação de matérias-primas destinadas a industrialização).

f — Alvará de 17 de junho de 1809 (instituição do imposto do selo).

g — Alvará de 12 de outubro de 1808 (introdução do papel moeda, emitido pelo Banco do Brasil).

h — Decreto de 16 de dezembro de 1815 (elevação do Brasil a condição do Reino) e

i — Decreto de 22 de abril de 1821 (dando a Regência seu filho D. Pedro), este assinado, como se vê, 4 dias antes do seu retorno a Portugal.

Como vimos, pelo Alvará de 1º de abril de 1808, instalou-se o Conselho da Fazenda que levantou a funesta proibição imposta ao exercício das indústrias do País.

A este registro, assinalou Mandetta:

"Se, de um lado, a indústria se via desembaraçada das restrições até aquele momento, existentes, (Alvará de 1º de abril de 1808), tomando grande incremento, e os produtos nacionais se viam amparados pelo protecionismo aduaneiro (Decreto de 11 de junho de 1808), facilitando a sua circulação nos mercados internos; se a matéria-prima era isentada de impostos ou onerada suavemente, a fim de não encarecer a manufatura de determinados artigos e esse mesmo Decreto reduzia o direito de entrada de 24% a 16% para as mercadorias de propriedades portuguesas carregadas em embarcações nacionais por sua conta; se os direitos dos inventores foram assegurados e se faticou e protegeu a importação de máquinas e instrumentos modernos, de outra parte, as taxas e impostos, as contribuições e outros gravames foram-se elevando sempre e cada vez mais, pouco desafogo concedendo ao comércio e a indústria incipiente."

Como marco inicial dos péssimos negócios do Brasil com a Inglaterra e que iriam atravessar o século até bem próximo dos nossos dias. D. João VI, celebra, em 1º de fevereiro de 1810, um tratado comercial com os ingleses, que merece ser reproduzido aqui.

Para começo de conversa, enquanto as mercadorias nacionais se subordinam às taxas de entrada de 16%, as dos ingleses estavam sujeitas a 15% ad valorem. Segundo Mandetta, "não só como se lhes concedia o direito de constituir um tribunal em cada porto, composto de magistrados eleitos entre os comerciantes britânicos aqui residentes, para julgarem as causas de caráter comercial, nas quais fossem eles interessados".

Os privilégios aos ingleses compreendiam, entre outros:

a — o direito de comprar e cortar madeiras de construção naval onde bem lhes aprouvesse, exceção apenas dos sítios reservados à Coroa Portuguesa;

b — construir nos portos, que mais conviessem a eles, navios para sua frota;

c — privilégio de importação às mercadorias de procedência inglesa;

d — liberdade de residirem aonde bem quisessem;

e — viajar para todo o Brasil;

f — isentavam-se dos vexames das buscas em suas propriedades, sem a presença do Consul britânico;

g — os consules passavam a gozar de privilégios excepcionais.

Ante os protestos e a grita geral em face do citado tratado que D. João VI, para tentar justificar-se, lançou um alongado manifesto ao povo.

Mas a verdade toda é que, afugentando a concorrência de outros países com os favores concedidos aos ingleses, ficamos a mercê de só comprarmos os seus produtos e a eles, exclusivamente, vendermos a nossa produção.

Por outro lado, com a presença de cerca de 15 mil portugueses que aqui chegaram com D. João VI, tiveram os colonos sobremaneira agravados os seus já muito grandes encargos para custear tal volume de parasitas.

Como a Receita não tinha como ultrapassar a casa dos 4 mil contos de réis, através do recém-criado Banco do Brasil, tivemos o início do endividamento interno e externo em que nos encontramos até os dias atuais, como também a origem da nossa inconsequente, "fúria tributária", que premia os malandros usuários do "jeitinho" e liquida com os contribuintes corretos.

Quanto ao zelo com o suor do contribuinte, o exemplo vem de longe, tanto é que, da gestão de D. João VI, aqui no Brasil, que Mandetta, assinalou:

"O Real Erário, durante o tempo de sua gestão, nunca soube o que arrecadou nem o que despendeu em todo o Brasil; e o que maravilha ainda mais, nenhuma das Juntas da Fazenda se acha habilitada para dar um balanço regular de suas limitadas transações de receber e pagar." (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 66, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003290 84 0,

Resolve incluir a servidora Miriam Miranda Cruz Pereira na Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, Classe Única, Referência NS-14, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente, por transformação, de acordo com o disposto no artigo 3º, § 3º da Resolução nº 334, de 1983, e no artigo 1º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1983.

Senado Federal, 03 de dezembro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

ATO Nº 9, DE 1984 DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, e na qualidade de Coordenador-Geral dos Concursos Públicos para Contador e Datilógrafo do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, consoante o disposto nos Atos da Comissão Diretora nºs 13 e 17, de 1984, resolve:

I — Constituir a Coordenação do Concurso Público para Contador e designar para compô-la, sem prejuízo das suas funções, os seguintes membros: Dr. Luís do Nascimento Monteiro, Dr. Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu, Dr. Jaime Luiz Collares, Dr. Américo Dias Ladeira, Dr. Afrâncio Cavalcanti de Melo Júnior, Dr. José Jabre Baroud e Dr. José de Ribamar Duarte Mourão;

II — Constituir a Coordenação do Concurso Público para Datilógrafo e designar para compô-la, sem prejuízo das suas funções, os seguintes membros: Dr. Luiz do Nascimento Monteiro, Dr. Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Dr. José Ribamar Teixeira Luz, Dr. Gerson de Souza Lima, Dr. Hélio de Passos, Dr. Francisco das Chagas Monteiro, Dr. José Jabre Baroud e Joel Monteiro Bentim;

III — Designar o Dr. Luiz do Nascimento Monteiro para substituir, nos seus impedimentos, o Coordenador-

Geral na direção das reuniões de trabalho das Coordenações de que tratam os itens I e II.

IV — Designar o Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria para coordenar os trabalhos de apoio administrativo necessário à realização dos Concursos de que trata este Ato, ao qual ficam delegados poderes para convocar servidores, bem como solicitar a todos os órgãos administrativos do Senado Federal, inclusive órgãos supervisionados — CEGRAF e PRODASEN — a execução das medidas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento das Coordenações.

V — Às Coordenações criadas por este Ato incumbe elaborar e baixar os Editais e demais instruções reguladoras dos referidos Concursos e adotar todas as provisões que se fizerem necessárias à sua implementação.

VI — A remuneração do pessoal designado por este Ato, bem como dos demais posteriormente convocados, será arbitrada pelo Primeiro-Secretário, não se lhes aplicando as disposições do Art. 3º do Ato nº 17, de 1983.

VII — Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de outubro de 1984. — Senador Henrique Santillo, 1º-Secretário.

SECRETARIA GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS

DE 1º A 30 DE SETEMBRO

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e encaminhados à sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1982 (nº 1.422/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Sessão: 5-9-84 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1984 (nº 1.949/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras provisões. Sessão: 13-9-84 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1984 (nº 3.994/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente. Sessão: 13-9-84 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras provisões. Sessão: 19-9-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1983 (nº 2.881/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo. Sessão: 20-9-84 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1984 (nº 3.015/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. Sessão: 20-9-84 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1982 (nº 4.607/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Fundação de Direito Público. Sessão: 24-9-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1984 (nº 2.385/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.801, de 2 de agosto de 1960, a Antônia Colombe Souza Naves, viúva do ex-Senador Abilon de Souza Naves, e dá outras provisões. Sessão: 26-9-84 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1983 (nº 2/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar os imóveis que menciona, situados no Município de Iracema, no Estado do Ceará. Sessão: 27-9-84 (extraordinária).

Projetos aprovados e encaminhados à promulgação

Projeto de Resolução nº 49, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos). Sessão: 5-9-84.

Projeto de Resolução nº 50, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos). Sessão: 5-9-84.

Projeto de Resolução nº 51, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros). Sessão: 5-9-84 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 52, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros). Sessão: 10-9-84.

Projeto de Resolução nº 53, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.459.676,00 (cento e cinqüenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros). Sessão: 11-9-84.

Projeto de Resolução nº 55, de 1984 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), destinado à liquidação de compromissos externos. Sessão: 19-9-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 56, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhão, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Sessão: 19-9-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982 (nº 137/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981. Sessão: 20-9-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 57, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros). Sessão: 29-9-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 58, de 1984 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado. Sessão: 20-9-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1984 (nº 68/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 25 de outubro do corrente ano, a fim de inaugurar

oficialmente a entrada em funcionamento da Central Hidrelétrica de Itaipu. Sessão: 26-9-84. (extraordinária)
Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Sessão: 12-9-84. (extraordinária)

Sustitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982 (nº 6.059/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino no Ministério da Aeronáutica. Sessão: 12-9-84. (extraordinária)

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1984 (nº 1.950/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Sessão: 19-9-84. (extraordinária)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982 (nº 4.454/81, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. Sessão: 19-9-84. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados. Sessão: 27-9-84. (extraordinária)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades
 Mensagem nº 147, de 1984 (nº 306/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves. Sessão: 5-9-84. (extraordinária)

Mensagem nº 126, de 1984 (nº 276/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Correa do Lago, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a Função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa. Sessão: 12-9-84. (extraordinária)

Mensagem nº 130, de 1984 (nº 280/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Espanha. Sessão: 19-9-84. (extraordinária)

Mensagem nº 151, de 1984 (nº 314/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Eduardo Moreira Hosannah, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. Sessão: 19-9-84. (extraordinária)

Projetos rejeitados nos termos do art. 278 do Regimento Interno e encaminhados ao arquivo

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1983 (nº 6.099/82, na Casa de Origem), que altera a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 — Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus. Sessão: 3-9-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1984 (nº 306/79, na Casa de origem), que altera a lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 — Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus. Sessão: 3-9-84.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1981, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.549, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior. Sessão: 10-9-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1984 (nº 1.071/79, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art.

192 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 11-9-84.

Projetos aprovados em turno único e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982. Sessão: 20-9-84. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 26, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos). Sessão: 24-9-84.

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1984-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o reposicionamento de servidores do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. Sessão: 26-9-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1983 (nº 38/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Aduanas (incluídos os anexos I, V, e XIII), celebrado na Cidade do México, a 11 de setembro de 1981. Sessão: 27-9-84. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1984 (nº 24/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982. Sessão: 27-9-84. (extraordinária)

Projeto aprovado em segundo turno e encaminhado à Comissão de Redação

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado. Sessão: 26-9-84 (extraordinária)

Projetos aprovados em primeiro turno e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre propriedade Territorial Rural (ITR). Sessão: 13-9-84. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimentos nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. Sessão: 19-9-84.

Projeto prejudicado e encaminhado ao Arquivo

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1983 (nº 4.808/81, na Casa de origem), que modifica os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, para assegurar aos deputados e senadores a averbação, mediante indenização ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, do tempo correspondente a um mandato legislativo estadual ou municipal. Sessão: 26-9-84. (extraordinária)

Projeto retirado pelo autor e encaminhado ao Arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1983, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que estabelece disposições uniformizadoras para a fiscalização de profissionais liberais e dá outras providências. Sessão: 13-9-84. (extraordinária)

Projeto rejeitado e encaminhado ao Arquivo

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1983 (nº 2.396/79, na Casa de origem), que dispõe sobre organização sindical, alterando os arts. 512 e 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 4-9-84. (extraordinária)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11ª Reunião, realizada em 8 de agosto de 1984.

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala da comissão, sob a presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Octávio Cardoso, Hélio Gueiros, Helvídio Nunes, Almir Pinto, Enéas Faria, Martins Filho e Aderbal Jurema. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Guilherme Palmeira, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, Odacir Soares, José Fragelli, José Ignácio Ferreira e Pedro Simon. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente torna a reunião em caráter secreto para apreciação do item 1. Mensagem nº 124, de 1984 (Mensagem nº 266, de 20-7-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Sydney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid. Relator: Senador Octávio Cardoso. Tornada pública a reunião, passa-se a apreciação das demais matérias constantes da pauta. Item 2. Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3. Projeto de Resolução nº 27, de 1984, que submete a prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro, e dá outras providências. Autor: Senador Murilo Badaró. Relator: Senador Octávio Cardoso. Tornada pública a reunião, passa-se a apreciação das demais matérias constantes da pauta. Item 4. Projeto de Decreto Legislativo nº 28 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5. Projeto de Resolução nº 27, de 1984, que submete a prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro, e dá outras providências. Autor: Senador Murilo Badaró. Relator: Senador Octávio Cardoso. Tornada pública a reunião, passa-se a apreciação das demais matérias constantes da pauta. Item 6. Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7. Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8. Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9. Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Decreto Legislativo nº 33 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Decreto Legislativo nº 35 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de Decreto Legislativo nº 36 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de Decreto Legislativo nº 37 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15. Projeto de Decreto Legislativo nº 38 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16. Projeto de Decreto Legislativo nº 39 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 17. Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18. Projeto de Decreto Legislativo nº 41 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 19. Projeto de Decreto Legislativo nº 42 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 20. Projeto de Decreto Legislativo nº 43 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 21. Projeto de Decreto Legislativo nº 44 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 22. Projeto de Decreto Legislativo nº 45 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 23. Projeto de Decreto Legislativo nº 46 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24. Projeto de Decreto Legislativo nº 47 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 25. Projeto de Decreto Legislativo nº 48 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26. Projeto de Decreto Legislativo nº 49 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27. Projeto de Decreto Legislativo nº 50 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28. Projeto de Decreto Legislativo nº 51 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 29. Projeto de Decreto Legislativo nº 52 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da França. Relator: Senador Martins Filho, parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 30. Projeto de Decreto Legislativo nº 53 de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 10-B, de 1983 — CD), que aprova o texto da Convenção de cooperação Judiciária civil, Comercial, Trabalhista e administrativa, assinado em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República da Fran

lhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário, procedesse à leitura da Ata da Décima Segunda Reunião, que, colocada em discussão, e não havendo quem usasse da palavra para discuti-la, foi posta em votação, sendo aprovada e assinada pelo Senhor Presidente. O Senhor Presidente determina sejam apreciados os itens constantes da pauta dos trabalhos: Item 6: Ofício, "S" nº 07/84 — Do Senhor Governador do Estado de S. Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo junto ao BIRD-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 55,500,000.00 — cinqüenta e cinco milhões de dólares norte-americanos —, destinado à implantação de Programa de Saúde na Região Metropolitana do Estado de São Paulo". Relator: Senador Almir Pinto, que emite parecer, favorável, nos termos do Projeto de Resolução do Senado Federal, que oferece. Colocado o Parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado. Item 10: Ofício, "S" nº 11/84 — Do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando a autorização do Senado Federal para a realização de operação de crédito externo, no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinados ao Programa Rodoviário naquele Estado. Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado Federal, que oferece. Colocado o parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira usar da palavra, passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado. Item 11 — Ofício, "S" nº 10/84 — Do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao Programa Rodoviário naquele Estado. Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado Federal, que oferece. Colocado o parecer do Relator em discussão, e não havendo quem fizesse uso da palavra, passa-se à votação, sendo o parecer aprovado. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 77/84 — "Autoriza o INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a doar à União o imóvel que menciona...". Relator: Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável à matéria. Colocado o parecer do Relator em discussão, não se apresentou quem usasse da palavra, razão por que a Presidência coloca o parecer em votação, sendo o mesmo aprovado. Item 16 — Projeto de Lei do Senado Nº 65/84-DF — "Dispõe sobre o reposicionamento de servidores no Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências." Relator: Senador Passos Porto, que emite parecer favorável. Colocado o parecer em discussão, não houve quem quisesse discuti-lo. Passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado. Item 18 — Projeto de Lei da Câmara nº 116/83 — "Autoriza o INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a doar o imóvel que menciona." Relator: Senador Jorge Bornhausen, que emite parecer favorável. Colocado em discussão o parecer, não se apresentou quem quisesse fazer uso da palavra, determinado a Presidência fosse colocado em votação o parecer do Relator, sendo aprovado. Item 19 — Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1983 — "Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar os imóveis que menciona, situados no Municípios de Iracema, no Estado do Ceará." Relator: Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável. Não se apresentando que usasse da palavra para discutir o Parecer do Relator, a Presidência coloca-o em votação, sendo o mesmo aprovado. A Presidência solicita ao Senhor Senador Jutahy Magalhães para que assuma, eventualmente, a Presidência dos trabalhos, a fim de que possa ser apreciado o item 20 da pauta. O Senhor Senador Jutahy Magalhães, Presidente Eventual, anuncia o Item 20 —

Ofício, "S" nº 14/84 — "Do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a financiamento de Programa de Investimentos do Estado." Relator: Senador Itamar Franco, que emite parecer favorável ao processado, nos termos do Projeto de Resolução do Senado, que apresenta. Colocado o Parecer do Relator em discussão, não se apresentou quem usasse da palavra para discuti-lo. Encerrada a discussão, a Presidência eventual coloca o parecer em votação, sendo, por unanimidade, aprovado. O Senador Jutahy Magalhães, no exercício eventual da Presidência, devolve-a ao seu titular, Senador Itamar Franco, que anuncia o Item 23 — Projeto de Lei da Câmara nº 41/84. "Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências." Relator: Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável à proposta. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Senador Passos Porto, tecendo o seu comentário acerca das autorizações concedidas, pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, justificando o seu entendimento e o seu voto contrário ao parecer autoritativo, emitido pelo Relator. A Presidência encerra a discussão e passa-se à votação do Parecer do Relator, sendo o mesmo aprovado, como o voto contrário do Senador Passos Porto. Item 24 — Projeto de Lei da Câmara nº 192/83 — "Institui o Mérito Musical e Popular Lupicínia Rodrigues, e dá outras providências." Relator: Senador Passos Porto, que emite parecer favorável à matéria. Colocado o parecer em discussão, o Senador Jutahy Magalhães usa da palavra para se declarar vencido quanto à matéria. Encerrada a discussão, é colocado em votação o parecer do Relator, sendo o mesmo aprovado, com o voto vencido do Senador Jutahy Magalhães. A Presidência passa à apreciação do Item 22 — Projeto de Lei da Câmara nº 156/84, de autoria do Poder Executivo, que "reajusta a pensão concedida pela Lei nº 3.801/60 a Antônio Colombino Souza Naves, viúva do ex-Senador Abilon Souza Naves, e dá outras providências." Relator: Senador Jorge Bornhausen, emitindo parecer favorável. Colocado em discussão, não se apresentando quem usasse da palavra para discuti-lo, a Presidência encerra a discussão, passando à votação, sendo aprovado o parecer favorável do Relator. A Presidência determina sejam os itens adiante adiados para a próxima reunião: Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente CLT, Relator o Senador José Fragelli modifica dispositivo da vigente CLT, Relator o Senador José Fragelli, com parecer favorável. Item 2: Projeto de Lei do Senado nº 372 de 1981, que "altera dispositivo da vigente CLT, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão." Relator: Senador José Fragelli, com parecer favorável. Item 3: Projeto de Lei da Câmara Nº 56/84, que, "introduz alterações no parágrafo único do art. 4º da CLT, Relator o Senador José Fragelli, com parecer contrário. Item 4: Projeto de Lei da Câmara número 200/83, que "assegura ao Guarda-Noturno o direito à aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, e determina outras providências." Relator: Senador José Fragelli, que emite parecer preliminar, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Item 5: Projeto de Lei do Senado nº 153/80 — Complementar, que "estabelece que o PIS/PASEP terá correção anual, com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor". Relator: Senador Severo Gomes, que emite parecer favorável. Item número 7: Projeto de Lei do Senado nº 27/81, que "altera a redação do art. 62 da CLT". Relator Senador Severo Gomes, com parecer favorável. Item 8: Projeto de Lei do Senado nº 98/83, que "dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista". Relator: Senador Severo Gomes, que emite o seu parecer favorável à matéria. Item 9: Projeto de Lei do Senado nº 293/77-Complementar, que "amplia o

conceito de trabalhador rural para efeitos previdenciários." Relator: Senador Severo Gomes, que emite parecer favorável. Item 12: Projeto de Lei da Câmara nº 169/83, que "assegura ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante campanha eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos ou vantagens, intrometendo modificações no Código Eleitoral". Relator: Senador Gabriel Hermes, que emite parecer favorável. Item 14: Projeto de Lei do Senado nº 34/79, que "dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta". Relator: Senador Pedro Simon, que emite parecer favorável à matéria. Item 15: Projeto de Lei do Senado nº 302/80, que "acrescenta dispositivos à CLT". Relator: Senador Pedro Simon, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda nº 2-CF, que apresenta. Item 17: Projeto de Lei da Câmara nº 25/84, que "altera a redação do 'caput' do art. 33 da Lei nº 3.807/60, para estender o direito à percepção do auxílio-natalidade às mães carentes, não seguradas da entidade". Relator: Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário à matéria. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Senador Itamar Franco, Presidente, encerra a presente reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, lavrasse a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

12ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 1984

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, João Calmon, Helvídio Nunes, Passos Porto, Hélio Gueiros, Almir Pinto, Odacir Soares, Amaral Furlan, Enéas Faria e José Fragelli. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Guilherme Palmeira, Martins Filho, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, José Ignácio Ferreira e Pedro Simon. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Sr. Presidente, Senador Murilo Badaró comunica aos seus eminentes pares ter aceito o honroso convite que lhe fez o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para exercer as altas funções de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio. Tendo, pois, que se afastar dos trabalhos da Casa para assumir as referidas funções, Sua Excelência renuncia à Presidência da Comissão, agradecendo, antes, a colaboração de todos os seus membros no exame das matérias que lhe foram submetidas, cuja abençoação ilustra a dota Comissão da Constituição e Justiça do Senado. Com a palavra, o Sr. Senador Aderbal Jurema enaltece a figura do Sr. Senador Murilo Badaró, cuja folha de serviços prestados ao Estado de Minas Gerais e ao País o credenciam para o exercício das altas funções para as quais, em boa hora, o Sr. Presidente da República o chama. Finalizando, o Sr. Senador Aderbal Jurema, em nome do PDS o saúda e lhe deseja êxito em suas novas atividades. Corroborando com as palavras proferidas pelo Sr. Senador Aderbal Jurema, o Sr. Senador José Fragelli, em nome do PMDB, o saúda, e, em nome dos Senhores Senadores que integram a Comissão, na qualidade de suplentes, o saúda o Sr. Senador Passos Porto.

O Sr. Senador Murilo Badaró agradece, comovido, as palavras de carinho com que lhe homenagearam os seus companheiros e se coloca à disposição de todos na Pista que vai dirigir. Assume a presidência o Sr. Senador José Fragelli e comunica aos demais membros da Comissão que vai proceder à eleição do novo Presidente. Distribuídas as cédulas de votação, o Sr. Presidente, Senador José Fragelli, convida o Sr. Senador Amaral Furlan para fun-

cionar como escrutinador. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Helvídio Nunes 11 votos;
 É declarado eleito o Sr. Senador Helvídio Nunes, a quem o Sr. Senador José Fragelli chama para assumir a presidência da Comissão. Assumindo a presidência, o Sr. Senador Helvídio Nunes agradece a honra com que lhe distinguiram os seus ilustres pares, cujo mandato promete exercê-lo em perfeito entendimento com os seus membros. Em seguida o Sr. Senador Helvídio Nunes comunica que vai proceder à eleição do 2º-Vice-Presidente da Comissão, vago em virtude da sua eleição para Presidente. Distribuídas as cédulas e procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: Para 2º-Vice-Presidente é eleito o Sr. Senador Odacir Soares, com 12 votos. Prosseguindo, o Sr. Presidente, Senador Helvídio Nunes dá início à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: Item 1 — Ofício "S" CN/83-A, de 1984, do Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Moacyr Dalla, formulando consulta sobre o procedimento a ser adotado no que tange à tramitação de propostas de Emenda à constituição sobre eleição direta do Presidente da República. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: conclui que a matéria rejeitada na presente sessão legislativa, só pode ser recebida e iniciar a tramitação caso contenha apoio de **quorum** especial da maioria absoluta dos membros de cada uma das casas ou, pelo menos, da maioria absoluta de uma mais um terço da outra. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 5. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 135, de 1983 (Mensagem nº 234, de 28-6-83, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000,00. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8. Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1982, que acrescenta parágrafo ao artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carnéiro. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: pela anexação ao PLS nº 234, de 1978.

Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9. Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1984 — DF. (Mensagem nº 062, de 18-7-84, na origem), que altera a estrutura da categoria funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1982, que introduz alterações na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para fim de considerar crime contra a economia popular a cobrança de taxa de juros acima de 4% ao mês. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1980, que regulamenta o artigo 80 da Constituição, e dá outras providências. Autor: Se-

nador Itamar Franco. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é rejeitado. A presidência designa o Sr. Senador Hélio Gueiros para relatar o vencido. Item 21. Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 1983 (Projeto de Lei nº 4.506-B, de 1981, na CD), que fixa em 6 (seis) horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coquearia e bateria de fornos, e determina outras providências. Autor: Deputado Peixoto Filho. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por oportunidade e conveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 22. Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1983 (Projeto de Lei nº 316-C, de 1975, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 77 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27. Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1983, que dispõe sobre o arrecadamento compulsório de parcelas de latifundio, para os efeitos que especifica. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Passos Porto. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 29. Projeto de Lei nº 07, de 1984, que dispõe sobre a proibição do fabrico, exposição, comercialização e divulgação de brinquedos bélicos. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Passos Porto. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Amaral Furlan. Item 30. Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1983, que inclui na área de atuação da SUDENE a região do Estado de Goiás compreendida no polígono das secas. Constituída dos municípios que especifica. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 31. Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.512-B, de 1981, na CD), que estende a jurisdição da junta de conciliação e julgamento de São Luiz aos Municípios de Rosário, São José de Ribamar e Paco do Luminar, todos do Estado do Maranhão. Autor: Deputado João Alberto. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 34. Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.682-B, de 1983, na CD), que dispõe sobre Busca e Salvamento de Vida Humana em Perigo no Mar, nos portos e nas vias navegáveis intérieures. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 38. Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1984 (Projeto de Lei nº 191-D, de 1983, na CD), que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 39. Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.847-B, de 1983, na CD), que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42. Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1984 (Projeto de Lei nº 616-B, de 1983, na CD), que equipara às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as empresas cinematográficas. Autor: Deputado Sarney Filho. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 35. Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1984 — DF. (Mensagem nº 142, de 10-5-84, na origem), que dispõe sobre o reposicionamento de servidores do Plano de Classificação de cargos do serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo

discussão, o Sr. Presidente eventual põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente eventual, Senador José Fragelli, passa a presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes. Em face da ausência dos relatores, são adiados o PLS nº 121/84, PRS nº 27/84, MSF nº 71/84, PLS nº 01/84, PLS nº 48/84, PLS nº 104/83, PLS nº 243/83, PLS nº 04/84, PLS nº 272/78, PLS nº 164/82, PLS nº 105/82, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83 e PLC nº 116/84. O Sr. Presidente informa aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Item 1. Projeto de Resolução nº 29, de 1984, que reestrutura o Grupo-Atividades de apoio Legislativo, extingue os Grupos Servidores Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o Incentivo ao Mérito Funcional, e dá outras providências. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico e, contrário às emendas nºs 1 a 11 de Plenário. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Passos Pôrto solicita vista, que é deferida pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

13ª Reunião, realizada em 29 de agosto de 1984

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores José Fragelli, José Ignácio Ferreira, Passos Pôrto, Pedro Simon, Severo Gomes, Guilherme Palmeira, Carlos Chiarelli e Marcondes Gadelha. Após a votação do parecer sobre a consulta feita pelo Sr. Presidente do Congresso através do Ofício nº CN/83-A, de 1984, comparece o Sr. Senador Amaral Furlan. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aderbal Jurema, Martins Filho, Carlos Alberto, Odacir Soares e Enéas Faria. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente comunica aos demais membros da Comissão que o prazo de espera para o início da reunião será de 30 minutos, decorrido os quais, e não havendo quorum para abertura dos trabalhos, a reunião ficará adiada. O Sr. Presidente registra a presença, no recinto, dos Srs. Deputados Teodoro Mendes e Eduardo Matarazzo Suplicy. O Sr. Senador Hélio Gueiros pede a palavra e comunica à presidência que se acha em seu poder o Ofício nº CN/83-A, de 1984, do Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Moacyr Dalla, formulando consulta sobre o procedimento a ser adotado no que tange à tramitação de propostas de Emendas à Constituição sobre eleição direta do Presidente da República, do qual solicita vista na reunião anterior. Prosseguindo, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita que a matéria seja apreciada em primeiro lugar, tendo em vista a importância do assunto. O Sr. Presidente acolhe a solicitação do Sr. Senador Hélio Gueiros, e a submete ao Plenário da Comissão, que a aprova por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Hélio Gueiros, que apresenta voto em separado sobre a matéria, concluindo pela continuação da apreciação da ordem do dia interrompida quando foi rejeitada a emenda Dante de Oliveira, com a reincusão imediata na ordem do dia da reunião do Congresso Nacional da emenda Teodoro Mendes que, por motivo de força maior, não pode ser votada na mesma reunião em que se apreciou e votou sobre eleição direta para Presidente da República. Posto em discussão a matéria, o Sr. Senador José Fragelli solicita que seja dada a palavra ao Sr. Deputado Teodoro Mendes, autor da Emenda em debate no Congresso Nacional sobre eleição direta para Presidente da República.

O Sr. Presidente indefere o pedido do Sr. Senador José Fragelli, por não encontrar embasamento no Regimento Interno da Casa, além de não ter conhecimento de ter havido qualquer precedente nesse sentido nas Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso. Prosseguindo, o Sr. Presidente indaga à Comissão como fica a situação do Parecer do Sr. Senador Murilo Badaró, tendo em vista que Sua Excelência se encontra exercendo o cargo de Ministro da Indústria e do Comércio. O Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra, e declara que a situação é plenamente regimental, pois o relator deu seu parecer no pleno exercício da Presidência da Comissão. O Sr. Senador Marcondes Gadelha solicita a palavra e declara que o parecer apresentado pelo Senador Murilo Badaró deve ser colocado em votação, pois já houve precedente, citando como exemplo o projeto que regulamenta a profissão dos Biomédicos. O Sr. Presidente sustenta que na votação do projeto referente aos Biomédicos, apesar de o Sr. Senador Martins Filho, que era relator não estar presente, continua Senador da República. O Sr. Senador Carlos Chiarelli pede a palavra e afirma que a marcha processual foi normal e solicita que seja posta em votação o parecer. O Sr. Presidente põe em votação a proposta dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Marcondes Gadelha e Carlos Chiarelli, para que seja discutido e votado o parecer do relator e o respectivo voto em separado apresentado pelo Sr. Senador Hélio Gueiros. A Comissão aprova a proposta, por unanimidade. O Sr. Presidente põe em votação, em primeiro lugar, o parecer do relator, Senador Murilo Badaró que é rejeitado com voto contrário do Sr. Senador Passos Pôrto. Posto em votação o voto em separado do Sr. Senador Hélio Gueiros, é o mesmo aprovado com voto contrário do Sr. Senador Passos Pôrto, passando, assim, a constituir o parecer da comissão. A seguir, o Sr. Senador Passos Pôrto solicita a presidência que seja antecipada a apreciação do parecer do Relator sobre o Projeto de Resolução nº 29, de 1984, que reestrutura o Grupo-Atividade de apoio Legislativo, extingue os Grupos Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e outras Atividades de Nível Médio, e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o incentivo ao mérito Funcional e dá outras providências. Item 34 da pauta. A Presidência acolhe a solicitação do Sr. Senador Passos Pôrto e a submete ao Plenário da Comissão, que é aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Amaral Furlan que emite parecer favorável ao projeto, e contrário às emendas de nºs 1 a 11, que não lhe foram apresentadas, por constitucionais, injurídicas e inconvenientes. Não havendo quem queira discuti-lo, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. A seguir, passa-se a apreciação do Item 6. Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1964, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Lei da Câmara Nº 209, de 1983. (Projeto de Lei nº 236-B/83, na CD), que extingue o período de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez no âmbito da Previdência Social, e determina outras providências. Autor: Deputado Mendes Botelho. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Projeto de Lei da Câmara Nº 048, DE 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15. Projeto de Lei do Senado Nº 280, de 1983, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, visando restabelecer salário mínimo específico para menores, com base no grupo etário. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Presidente suspende a reunião por dez minutos, tendo em vista a falta de quorum. Decorrido o prazo de dez minutos, e restabelecido o quorum, o Sr. Presidente dá procedimento aos trabalhos e coloca em discussão o parecer. O Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra, o que é deferido pelo Sr. Presidente, para discordar do parecer do relator, pois o projeto procura retroceder no tempo diferenciando o salário mínimo e o salário mínimo do menor. Apóiam o Sr. Senador Hélio Gueiros, os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Morvan Acayaba e João Calmon. Posto em votação o parecer é o mesmo aprovado com voto contrário do Sr. Senador Hélio Gueiros.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Guilherme Palmeira, Moacyr Duarte, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Amaral Furlan, José Ignácio Ferreira e Enéas Faria.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 04. Projeto de Lei da Câmara Nº 209, de 1983. (Projeto de Lei nº 236-B/83, na CD), que extingue o período de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez no âmbito da Previdência Social, e determina outras providências. Autor: Deputado Mendes Botelho. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto de Lei do Senado Nº 048, DE 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Lei da Câmara Nº 211, de 1983. (Projeto de Lei nº 4.112-B/80, na CD), que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados. Autor: Deputado Odacir Soares. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Projeto de Lei da Câmara Nº 033, de 1983. (Projeto de Lei nº 4.283-B/81, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Juarez Furtado. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Pela Anexação ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1983. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15. Projeto de Lei do Senado Nº 280, de 1983, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, visando restabelecer salário mínimo específico para menores, com base no grupo etário. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Presidente suspende a reunião por dez minutos, tendo em vista a falta de quorum. Decorrido o prazo de dez minutos, e restabelecido o quorum, o Sr. Presidente dá procedimento aos trabalhos e coloca em discussão o parecer. O Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra, o que é deferido pelo Sr. Presidente, para discordar do parecer do relator, pois o projeto procura retroceder no tempo diferenciando o salário mínimo e o salário mínimo do menor. Apóiam o Sr. Senador Hélio Gueiros, os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Morvan Acayaba e João Calmon. Posto em votação o parecer é o mesmo aprovado com voto contrário do Sr. Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Presidente passa a Presidência ao Sr. Senador José Fragelli, para relatar o item 11. Mensagem Nº 147, de 1984. (Mensagem nº 306, de 28-8-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob nº 3.333, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves. Relator: Senador Helvídio Nunes. O Sr. Presidente, Senador José Fragelli, torna a reunião em caráter secreto para apreciação do parecer do Relator sobre o indicado. Reaberta a reunião, o Sr. Presidente eventual, prossegue a apreciação das matérias constantes da pauta. Item 8. Projeto de Lei da Cá-

14ª Reunião, realizada em 5 de setembro de 1984

As nove horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Odacir Soares, Morvan Acayaba, Aderbal Jurema, Marcondes Gadelha, João Calmon, Octávio Cardoso, José Fragelli, Pedro Simon e Hélio Gueiros.

mara Nº 070, de 1983. (Projeto de Lei nº 4.470-C/81, na CD), que revoga o artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais, e define o crime de exercício ilegal de profissão ou atividade. Autor: Deputado Darcy Passos. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inóportuno e inconveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros, solicita vista, que é deferido pelo Sr. Presidente. Item 35. Projeto de Lei da Câmara Nº 124, de 1984. (Projeto de Lei nº 2.770-A, de 1983, na CD), que dispõe sobre a atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, simplifica trâmites processuais e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 36. Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1984, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.879, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre cancelamento de penalidade aplicadas aos servidores civis da União e dá outras providências. Autor: Senador Murilo Badaró. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 37. Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, que dá nova redação ao artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal. Autor: Senador Murilo Badaró. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente eventual, Senador José Fragelli, passa a Presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes que prossegue a apreciação da pauta. Item 20. Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1983, que introduz alterações na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, para o fim de limitar os reajustes dos aluguéis residenciais a cinqüenta por cento da variação do valor nominal das ORTN. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: Pela tramitação conjunta do PLS nº 100/83 com o PLS nº 128/83. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28. Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos. Autor: Deputado Álvaro Dias. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Contrário por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 38. Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1984 — complementar, que altera a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: Favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18. Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1983, que altera o artigo 15 da Lei 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação urbana e inclui dispositivo na Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, que estabelece base para correção monetária e dá outras providências. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador João Calmon. Parecer: Favorável por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Octávio Cardoso solicita vista, que é deferido pela presidência.

São adiados, em face de ausência dos relatores a MSF nº 183/83, MSF nº 060/84, MSF nº 071/84, PLC nº 140/83, PLC nº 208/83, PLC nº 173/83, PLC nº 116/84, PLS nº 01/84, PLS 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 079/83, PLC nº 180/83, PLS nº 04/79, PLS nº 04/84, PLS nº 272/78, PLS nº 105/82, PLS nº 164/82, PLS nº 14/83, PLS nº 43/84, PLS nº 219/83, PLS nº 224/82, PLS nº 17/84 e PLS nº 08/84.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

15º Reunião, realizada em 12 de setembro de 1984.

As nove horas e trinta minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Morvan Acayaba, Aderbal Jurema, Moacyr Duarte, Passos Pôrto, José Fragelli, Hélio Gueiros, Enéas Faria e Alfredo Campos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Odacir Soares, Guilherme Palmeira, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, José Ignácio Ferreira e Pedro Simon. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 6. Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.567-B, de 1981, na CD), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de conceder estabilidade provisória ao empregado que ingressar em juízo com reclamatória. Autor: Deputado Pacheco Chaves. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8. Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.670-B/81, na CD), que dispõe sobre a divulgação de documentos sigilosos e a proibição de destruí-los. Autor: Deputado Jorge Gama. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: Favorável por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista, que é deferida pelo Sr. Presidente. Item 9. Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1984 (Projeto de Lei nº 3.681-C/77, na CD), que altera dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1984, que “dispõe sobre o Regimento de custas da Justiça Federal”. Autor: Deputado Jorge Arbage. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.318/79, na CD), que dispõe sobre a criação de Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Araras, Estado de São Paulo. Autor: Deputado Herbet Levy. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: Favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Aderbal Jurema solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 11. Emenda Substitutiva nº 1, de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1983, que obriga os passageiros e tripulantes de embarcações a usar colete salva-vidas, durante as travessias fluviais ou lacustres. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico à emenda substitutiva, com as subemendas nºs 1 e 2-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, que altera a redação do artigo 66, da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, que revoga o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971 e dá outras providências. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico.

nal e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista, que é deferido pela presidência. Item 14.

Projeto de Lei do Senado nº 81 de 1984 — Complementar, que revoga o § 1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15. Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1983, que estabelece critério para o reajuste das prestações dos imóveis residenciais financiados por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador José Fragelli.

Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16. Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1983, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889, que estatui normas reguladoras do trabalhador rural. Autor: Senador Nelson Carneiro.

Relator: Senador José Fragelli. Parecer: contrário por inconstitucional e inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 17. Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que “torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação e dá outras providências”, visando proibir discriminação creditícia — por efeito de idade avançada. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18. Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1983, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a acumulação da pensão especial pela prevista com pensão previdenciária. Autor: Senador Nelson Carneiro.

Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Item 33. Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, que acrescenta parágrafo único ao artigo 9º, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 36. Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1980, que altera o parágrafo único do artigo 1º, modifica os artigos 2º, 3º, 4º, 8º da Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências. Autor: Senador Pedro Simon.

Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inóportuno e inconveniente. Posto em discussão o parecer o Sr. Senador Enéas Faria solicita vista que é deferido pela Presidência.

São adiadas, em face da ausência dos relatores a MSF nº 183/83, MSF nº 60/84, MSF nº 071/84, PLC nº 116/84, PLC nº 180/83, PLC nº 140/83, PLS nº 04/79, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 17/84, PLS nº 01/84, PLS nº 79/83, PLS nº 224/82, PLS nº 272/78, PLS nº 04/84, PLS nº 164/82, PLS nº 105/82, PLS nº 141/83, PLS nº 137/82 e PLS nº 88/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves. Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

16ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia dezenesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Morvan Acayaba, Aderbal Jurema, Guilherme Palmeira, Moacyr Duarte, Carlos Chiarelli, Amaral Furlan, Passos Pôrto, Almir Pinto, José Fragelli e José Ignácio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Odacir Soares, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Pedro Simon, Hélio Gueiros e Ezeias Faria.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 5. Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1983. (Projeto de Lei nº 3.713-B, de 1980, na CD), que altera a redação do artigo 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Autor: Deputado Fernando Coelho, Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto De Resolução nº 046, de 1984, que modifica, em parte, os artigos 179 e 180 do Regimento Interno do Senado Federal. Autor: Senador Hélio Gueiros, Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7. Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1983. (Projeto de Lei nº 4.214-B/80, na CD), que dispõe sobre a complementação do 13º salário aos empregados em gozo de auxílio-doença. Autor: Deputado Alberto Goldman. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista, que é deferido pela presidência. Item 8. Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1984, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências. Autor: Comissão Diretora. Relator: Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1984, que regulamenta o item XIX do artigo 165 da Constituição que dispõe sobre a aposentadoria da mulher com salário integral. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Morvan Acayaba. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1983, que assegura os benefícios da Política Salarial aos servidores públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: Pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1983, que altera a redação do artigo 130, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1984, que dispõe sobre o abatimento, pela pessoa física, de importâncias pagas a empregado doméstico, de acordo com a legislação do Imposto de Renda. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Contrário quanto ao mérito, por inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação

o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1982, que revoga o Decreto-lei nº 1910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social. Autor: Senador Pedro Simon. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador José Ignácio Ferreira solicita vista, que é deferido pela Presidência. Item 15. Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1983, que estabelece limite para o reajuste de preço público ou tarifa sujeita a controle governamental e, dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é rejeitado pela maioria de votos. A presidência designa o Sr. Senador Morvan Acayaba para relatar o vencido, quanto a inconstitucionalidade. Item 16. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 155, de 1984. (Mensagem nº 319, de 4-9-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00. Autor: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 17. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 156, de 1984. (Mensagem nº 320, de 4-9-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00. Autor: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18. Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1984 - DF. (Mensagem nº 255, de 10-7-84, na origem), que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, na forma da emenda e substituto que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26. Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978, que dá nova redação à alínea "a" do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Autor: Senador Otto Lehmann. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, à emenda substitutiva da Câmara dos Deputados. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27. Projeto De Lei do Senado nº 004, de 1984, que introduz alterações no artigo 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. Autor: Senador Carlos Chiarelli, Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28. Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1982, que assegura o contribuinte do Imposto sobre a Renda o direito de abater a integralidade das despesas com saúde, educação, habitação e juros provenientes de dívidas pessoais. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 29. Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1982, Complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRO-RURAL. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: Favorável, por

constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que apresenta. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente, Senador Helvídio Nunes, passa a presidência ao Sr. Senador José Fragelli, que continua a apreciação da pauta. Item 9. Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar. Altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela Emenda Constitucional nº 22. Autor: Senador Helvídio Nunes. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente eventual, Senador José Fragelli, põe o parecer em votação, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente eventual, Senador José Fragelli, passa a presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes. São adiados, em face da ausência dos relatores a MSF nº 183/83, MSF nº 60/84, MSF nº 71/84, PLC nº 116/84, PLS nº 4/79, PLS nº 376/81, PLS nº 116/83, PLS nº 17/84, PLS nº 01/84, PLS nº 79/83, PLS nº 224/82, PLS nº 141/83, PLS nº 137/82, PLS nº 88/84, PLS 120/84, PLS nº 123/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

7ª Reunião, extraordinária, realizada
em 3 de setembro de 1984

As onze horas do dia três de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Fábio Lucena e com a presença dos Senhores Senadores Passos Pôrto, Jorge Kalume, Galvão Modesto, Moacyr Duarte e Alfredo Campos, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Carlos Alberto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente comunica que a presente reunião, além da apreciação das matérias constantes da pauta, destina-se, também, à eleição do Vice-Presidente da Comissão, vaga decorrente do afastamento do Senhor Senador Martins Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDS solicitando a sua substituição pelo Senhor Senador Moacyr Duarte. A Presidência solicita constar em Ata os seus maiores agradecimentos ao Senhor Senador Martins Filho pela sua brilhante passagem por esta Comissão e, aproveita para dar os votos de boas vindas ao Senhor Senador Moacyr Duarte. Em seguida, o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição das cédulas e designa o Senhor Senador Jorge Kalume para funcionar como escrutinador. A contagem de votos apresenta o resultado unânime dos membros presentes a favor do Senhor Senador Galvão Modesto. Após proclamado eleito, a Presidência concede a palavra a Sua Excelência que agradece aos pares presentes. Continuando, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e, pela ordem, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Alfredo Campos para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1984, que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto. Para proferir os seus pareceres sobre os dois últimos itens da pauta, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto que lê o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1984, que "dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o pare-

cer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto. Continuando com a palavra o Senhor Senador Passos Pôrto é o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1983, que "dispõe sobre a alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrado os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

10ª Reunião, realizada em 13 de setembro de 1984.

As onze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos senhores Senadores Jorge Kalume, Helvídio Nunes, Hélio Gueiros, João Calmon e da Senhora Senadora Eunice Michiles, reúne-se a comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso, Gabriel Hermes, Carlos Chiarelli, Almir Pinto e José Ignácio Ferreira. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 090, de 1984, que, "modifica o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de novembro de 1968, que, "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: contrário. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei do Senado nº 046, de 1980, que "permite aos assalariados a utilização de FGTS, para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes", e PLS nº 243/79, que "autoriza o saque dos depósitos do FGTS, para o pagamento de anuidades escolares, e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: pelo arquivamento de ambas as proposições. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 007, de 1984, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Pedicuro". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: pela anexação ao PLC nº 087/83. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 044, de 1983, que "altera a redação dos artigos 76 e 81 caput da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar os intens previdência social, educação, saúde e lazer à cláusula que define salário-mínimo". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: pela anexação aos PLS nº 149/79 e PLS nº 036/83. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Decreto Legislativo nº 013 de 1984, que "ratifica o texto do tratado da Comunidade Ibero-americana de Previdência Social, concluído em Quito, à 17 de março de 1982". Relator: Senador Juthay Magalhães. Parecer: Favorável, com a emenda nº 1-CRE. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei do Senado nº 038, de 1984, que "acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 7. Ofício "S" nº 12, de 1982, "do Senhor Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Empresa Pública de Dendicultura do Estado, glebas de terras públicas". Relatora: Senadora Eunice Michiles. Parecer: Favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado por unanimidade. Por determinação da Presidência ficam adiadas as seguintes matérias: PLS nº 290/80; PLC nº 280/83 e PLS nº 067/81. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrado os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência.

9ª Reunião, realizada em 30 de agosto de 1984

As onze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães, e com a presença dos Senhores Senadores Gabriel Hermes, Almir Pinto, Hélio Gueiros e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Helvídio Nunes, Fernando Henrique Cardoso, José Ignácio Ferreira e a Senhora Senadora Eunice Michiles. Havendo número regimental, o Senhor presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. projeto de lei da Câmara nº 197, de 1983, que "altera a lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que instituiu a modalidade de sorteio de número-LOTO". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: por diligência ao Ministério da Previdência Social. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1983, que "altera o artigo 288 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: contrário. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 051 de 1977, que "dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que "estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, na forma da emenda 1-CLS (substitutiva). Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei do Senado nº 038, de 1982, que "acrescenta dispositivo à vigente CLT, para o fim de estabelecer a obrigatoriedade de fixação de honorários em favor do advogado do trabalhador reclamante". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5. projeto de Lei do Senado nº 278, de 1980, que "altera dispositivo da lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Aprovado, com voto contrário do Senador Hélio Gueiros. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 051, de 1982, que "define o trabalho rural para efeito de enquadramento sindical, assistência e Previdência rural, e determina outras providências". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 1-CLS (substitutiva). Aprovado por unanimidade. 7. Ofício "S" nº 016, de 1976, "do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar à Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia — CAPRA, dez (10) glebas de terras devolutas, situadas no interior daquele Estado". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1984, que "altera a redação do caput do artigo da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 9. Projeto de Lei do Senado nº 065, de 1983, que "introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico". Relatora: Senadora Eunice Michiles. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 10. Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, que "dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária, e dá outras providências". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: contrário. Aprovado por unanimidade. 11. Projeto de Lei da Câmara nº 059, de 1984, que "altera a redação do caput do artigo 492 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: contrário. Aprovado, com voto contrário do Senhor Senador Hélio Gueiros. 12. Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1979, que "dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, com a emenda oferecida pela CCJ. Aprovado com voto, vencido, em sepa-

rado do Senhor Senador Gabriel Hermes. 13. Projeto de Lei do Senado nº 004, de 1983, que "introduz modificações na CLT na parte que disciplina a jornada de trabalho". Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer favorável. Rejeitado pela Comissão, com voto vencido do Senhor Senador Hélio Gueiros e voto, vencido, em separado do Senador José Ignácio Ferreira. Aprovado o voto em separado do Senhor Senador Gabriel Hermes, contrário ao projeto. 14. Projeto de Lei da Câmara nº 047, de 1982, que "dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que, "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos". Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável. Rejeitado, com voto vencido do Senhor Senador Hélio Gueiros e voto, vencido, em separado do Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Aprovado o voto em separado do Senhor Senador Gabriel Hermes, contrário ao projeto. 15. Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1983, que "eleva para 25% o acréscimo da remuneração do trabalho noturno sobre o diurno, e fixa o período noturno entre 20:00 horas de um dia e as 06:00 horas do seguinte, modificando a redação do art. 73 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943". Relator: Senador Álvaro Dias. Parecer: favorável. Rejeitado, com voto vencido do Senhor Senador Hélio Gueiros e voto, vencido, em separado do Senhor Senador Álvaro Dias. Aprovado o voto em separado do Senhor Senador Habrيل Hermes, contrário ao projeto. Esgotada as matérias em pauta e não havendo quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência.

COMISSÃO DE FINANÇAS

14ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 1984

As 10 horas do dia 27 de setembro de 1984, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senadores Passos Pôrto, Presidente em exercício, Pedro Simon, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Severo Gomes, Jutahy Magalhães, José Fragelli, Cid Sampaio, Virgílio Távora, Hélio Gueiros e Jorge Kalume. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Itamar Franco, José Lins, Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, Amaral Furlan, Albano Franco, João Castelo, Guilherme Palmeira, Roberto Campos e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Senador Passos Pôrto, no exercício da Presidência, determina a leitura da Ata da 13ª Reunião que, após sua leitura, é posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Determina o Senhor Presidente a apreciação dos itens constantes da pauta. Item 1: Projeto de Lei do Senado nº 27/81, que "altera a redação do artigo 62 da CLT", de autoria do Senador Humberto Luccena. Relator: Senador Severo Gomes, que emite parecer favorável ao processado. Posto em discussão o relatório, pede a palavra, para expor seu ponto de vista, o Senador Jutahy Magalhães, requerendo seja-lhe concedida vista do processado, pelo prazo regimental, sendo-lhe deferido o pedido. Item 2: Projeto de Lei do Senado nº 98/83, que "dispõe sobre a remuneração dos dirigentes de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", de autoria do Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Severo Gomes, que emite parecer contrário à matéria. Colocado o relatório em discussão, usa da palavra o Senador Cid Sampaio, com a finalidade de expor seu ponto de vista contrário, em parte, ao do relatório apresentado, requerendo seja-lhe concedida vista do processado, pelo prazo regimental, o que lhe foi deferido pela Presidência. Item 3: Projeto de Lei do Senado nº 293/77-Complementar, que "amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários", de autoria do Senador Franco Montoro. Relator: Senador Severo Gomes, que emite relatório contrário. Colocado em discussão e

não se apresentando quem usasse da palavra para discuti-lo, o Senhor Presidente determina seja colocado em votação, sendo aprovado o parecer do relator, contrário à propositura em apreciação. Item 4: Projeto de Lei do Senado nº 153/80-Complementar, que, "estabelece que o PIS/PASEP terá correção anual, com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de autoria do Senador Franco Montoro. Relator: Senador Severo Gomes, que emite relatório favorável à proposta. Colocado em discussão e em seguida em votação, foi o parecer favorável aprovado. Item 5: Projeto de Lei do Senado nº 34/79, que "dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta", de autoria do Senador Mauro Benevides. Relator: Senador Pedro Simon, que emite parecer favorável ao processado. Colocado em discussão, não houve quem usasse da palavra, passando-se à votação, sendo aprovado o parecer favorável. Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 95/84, que "altera a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983", de autoria do Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Pedro Simon, que emite parecer favorável ao processado. Colocado em discussão e a seguir em votação o parecer favorável do Relator é aprovado. Item 7: Projeto de Lei do Senado nº 302/80, que "acrescenta dispositivos à Consolidação da Lei Trabalhista", de autoria do Senador Humberto Lucena. Relator, o Senador Pedro Simon, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CF, que apresenta. Colocado o parecer em discussão, usa da palavra o Senador Jutahy Magalhães, para requerer à Presidência seja-lhe

concedida vista do processado, o que foi deferido. Item 8: Projeto de Lei do Senado nº 200/83, que "assegura ao Guarda-Noturno o direito à aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, e determina outras providências", de autoria do Deputado Peixoto Filho. Relator: Senador José Frangelli, que emite parecer preliminar, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e a seguir em votação, é o parecer do relator aprovado, recomendando a Presidência a remessa do processado para sofrer a audiência da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Item 9: Projeto de Lei da Câmara nº 56/84, que, "introduz alterações no parágrafo único do artigo 4º da CLT", de autoria do Deputado Álvaro Dias. Relator, Senador José Fragelli, que emite parecer contrário à matéria. Colocado em discussão e a seguir em votação, é o parecer contrário do Relator por unanimidade. Item 10: Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que, "altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão", de autoria do Senador Humberto Lucena. Relator: Senador José Fragelli, que emite parecer favorável ao processado. Colocado o parecer em discussão, e não havendo quem usasse da palavra, passou-se à votação do parecer favorável do Relator, sendo aprovado. Item 11: Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que, "modifica dispositivo da vigente CLT", de autoria do Senador Humberto Lucena. Relator: Senador José Fragelli, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão, e em seguida em votação, é o parecer aprovado pela Comissão. Item 12: Projeto de Lei da Câmara nº 25/84, que, "altera a re-

dação do "caput" do artigo 33 da Lei nº 3.807/60 (LOPS), para estender o direito à percepção do auxílio-natalidade à mãe carente, não segurada da entidade", de autoria do Deputado Leônidas Rachid. Relator: Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário à matéria. A Presidência coloca o parecer em discussão e não havendo o uso da palavra de nenhum dos Senhores Senadores, passa-se à votação, sendo aprovado o parecer contrário do relator. Item 15: Projeto de Lei do Senado nº 84/84, que, "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências"; de autoria do Poder Executivo. Relator: Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao processado. Colocado em discussão e em seguida em votação, é o parecer favorável aprovado pela Comissão. A Presidência, devido à impossibilidade de apreciar os itens nºs 13 e 14 da pauta, Projeto de Lei da Câmara nº 169/83, que "assegura ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens, introduzindo modificações no Código Eleitoral" e Projeto de Lei da Câmara nº 244/83, que, "determina a contratação, pelo regime jurídico da CLT dos representantes do FUNRURAL, que contém mais de dois anos de efetivo exercício no cargo", determina sejam referidos itens retomados adiados para a próxima reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse a elaboração da presente Ata que, lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a presente reunião.